

MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Adalclever Lopes – MDB
1º-Vice-Presidente: deputado Lafayette de Andrada – PRB
2º-Vice-Presidente: deputado Dalmo Ribeiro Silva – PSDB
3º-Vice-Presidente: deputado Inácio Franco – PV
1º-Secretário: deputado Rogério Correia – PT
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – PTB

SUMÁRIO

- 1 – ATAS**
 - 1.1 – Plenário
 - 1.2 – Comissão
- 2 – ORDENS DO DIA**
 - 2.1 – Plenário
 - 2.2 – Comissões
- 3 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 5 – ERRATA**



ATA DA 65ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/10/2018

Presidência dos Deputados Inácio Franco e Ulysses Gomes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Atas – Correspondência: Mensagens nºs 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397 e 398/2018 (encaminhando o Veto Total à Proposição de Lei nº 24.031 e os Projetos de Lei nºs 5.391, 5.390, 5.392, 5.404, 5.405, 5.406, 5.407 e 5.408/2018, respectivamente), do governador do Estado; Ofício nº 24/2018 (encaminhando o Projeto de Lei nº 5.389/2018), do presidente do Tribunal de Justiça; Propostas de Ação Legislativa nºs 222 a 224/2018; ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 82/2018; Projetos de Lei nºs 5.373 a 5.388, 5.393 a 5.397 e 5.399 a 5.403/2018; os Requerimentos nºs 11.478 a 11.486, 11.489 a 11.554, 11.556 e 11.557/2018; Requerimento Ordinário nº 3.270/2018; Relatório de Evento Institucional nº 6/2018 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 11.476/2018 – Comunicações: Comunicações das Comissões de Segurança Pública (3), de Transporte (2), de Defesa do Consumidor, de Desenvolvimento Econômico, de Educação, da Pessoa com Deficiência e do Trabalho, das deputadas Rosângela Reis e Geisa Teixeira e dos deputados Gustavo Corrêa, André Quintão (2) e Nozinho – Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Arlen Santiago, João Leite, Carlos Henrique e Gustavo Valadares – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições – Decisão Normativa da Presidência nº 25 – Designação de Comissões: Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre as Indicações nºs 58, 59, 60, 61, 62 e 63 a 68/2018 – Comunicação da Presidência – Leitura de Comunicações – Despacho de Requerimentos: Requerimento Ordinário nº 3.269/2018; deferimento – Homenagem Póstuma – Encerramento – Ordem do Dia.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Lafayette de Andrada – Dalmo Ribeiro Silva – Inácio Franco – Rogério Correia – Alencar da Silveira Jr. – Arlen Santiago – Agostinho Patrus Filho – André Quintão – Anselmo José Domingos – Antonio Carlos Arantes – Antônio Jorge – Bonifácio Mourão – Braulio Braz – Cabo Júlio – Carlos Henrique – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Elismar

Prado – Fred Costa – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Valadares – Hely Tarquínio – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Vítor Xavier – Leandro Genaro – Léo Portela – Luiz Humberto Carneiro – Marília Campos – Mário Henrique Caixa – Paulo Guedes – Roberto Andrade – Sargento Rodrigues – Sávio Souza Cruz – Tiago Ulisses – Tito Torres – Ulysses Gomes.

Abertura

O presidente (deputado Inácio Franco) – Às 14h11min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura das atas das reuniões anteriores.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Atas

– O deputado Ulysses Gomes, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura das atas das sete reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

Correspondência

– O deputado Arlen Santiago, 3º-secretário, nas funções de 1º-secretário, lê a seguinte correspondência:

MENSAGEM Nº 390/2018

(Correspondente à Mensagem nº 428, de 30 de agosto de 2018)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 70 da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente, por a considerar contrária ao interesse público, a Proposição de Lei nº 24.031, de 2017, que dá denominação à ponte sobre o Rio São Francisco que liga o Município de São Francisco ao Município de Pintópolis.

Ouvidos os órgãos estatais que possuem competência para dispor sobre a matéria, concluo, no exercício da competência prevista no inciso VIII do art. 90 da Constituição do Estado, pelo veto da Proposição de Lei nº 24.031, de 2017, pelas razões a seguir expostas:

Razões do Veto:

A presente proposição pretende dar denominação à ponte sobre o Rio São Francisco que liga o Município de São Francisco ao Município de Pintópolis.

Em que pese à proposição pretender homenagear o grande escritor mineiro Guimarães Rosa, autor da obra Grande Sertão Veredas, observa-se que o próprio público a ser denominado ainda não existe, estando sua materialização condicionada à conclusão de processo licitatório para contratação de empresa apta à construção da ponte.

Conforme manifestação da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas – Setop –, órgão do Poder Executivo que detém competência para planejar, coordenar, controlar, regular e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas a transportes e obras públicas, nos termos do art. 42 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração

pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, a ponte ainda não foi construída, estando em processo licitatório a contratação de empresa apta para a sua execução.

Cabe mencionar que, em observância à Lei nº 13.408, de 21 de dezembro 1999, a denominação de estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado será atribuída por lei. Contudo, o próprio público deve existir para ser devidamente denominado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar a proposição em causa, por considerá-la contrária ao interesse público, as quais ora submeto ao necessário reexame dessa egrégia Assembleia Legislativa.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

– À Comissão Especial.

MENSAGEM Nº 391/2018

(Correspondente à Mensagem nº 431, de 13 de setembro de 2018)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dá denominação de Escola Estadual João Miguel Teixeira de Jesus, de Ensino Fundamental e Médio, à escola estadual de ensino fundamental e médio, situada no Assentamento Estrela do Norte, no Município de Montes Claros.

Tal proposta resulta de pedido formulado pelo colegiado da escola que homologou, por unanimidade de votos de seus membros, a indicação do nome João Miguel Teixeira de Jesus para a denominação da referida unidade de ensino.

João Miguel Teixeira de Jesus, natural da zona rural de Montes Claros, foi um pequeno agricultor que se dedicou à luta em prol da reforma agrária no Brasil, especificamente no Norte de Minas, empenhando-se vigorosamente pela conquista do Assentamento Estrela do Norte, onde se situa a escola estadual de ensino fundamental e médio.

Ressalto que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.391/2018

Dá denominação a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Assentamento Estrela do Norte, no Município de Montes Claros.

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual João Miguel Teixeira de Jesus, de ensino fundamental e médio, a escola estadual de ensino fundamental e médio localizada no Assentamento Estrela do Norte, no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o inciso I do art. 21 do Decreto nº 47.065, de 20 de outubro de 2016)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	
1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO:	
1.1. Tipo normativo: Projeto de Lei	
1.2. Ementa: 1.2 Minuta de Projeto de Lei propondo a denominação da Escola Estadual João Miguel Teixeira de Jesus, de Ensino Fundamental e Ensino Médio.	
2. INSTRUÇÃO DO EXPEDIENTE	
Exposição de Motivos	Nota Jurídica
2.1. A proposta versa sobre matéria afeta à área de competência de outro órgão do Estado?	(X) Sim () Não
2.2. Houve manifestação de todos os órgãos afetos?	() Sim (X) Não
3. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA	
3.1. Breve descrição contextualizada sobre o problema ou a situação que justifica a edição do ato normativo e demonstra objetivamente a sua relevância. O Projeto de lei propõe a denominação de Escola Estadual João Miguel Teixeira de Jesus, de Ensino Fundamental e Ensino Médio, que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Ensino Médio, que homologou, pela unanimidade dos votos de seus membros, a indicação de Escola Estadual João Miguel Teixeira de Jesus, para denominação da referida unidade de ensino.	
3.2. Quais são as repercussões do problema ou da situação e que prejuízos poderão ocorrer sem a edição do ato normativo? A denominação ora proposta encontra-se em conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999. O não acatamento da denominação indicada pela Comunidade Escolar fere os princípios da democracia.	
3.3. Fundamente a opção pelo ato normativo a despeito de outras medidas administrativas ou judiciais para resolver a demanda. Por se tratar de ato de Competência Privativa do Chefe do Executivo não há possibilidade de serem adotadas outras medidas.	
3.4. Quem são os destinatários do ato normativo proposto? Comunidade Escolar/ Cidadãos.	
4. OBJETIVOS	
4.1. Quais são os objetivos visados pelo ato normativo proposto? Os objetivos visados pelo ato proposto são: atribuir denominação à Escola Estadual de Ensino Fundamental e Ensino Médio e atender ao pedido da Comunidade Escolar.	
4.2. Quais serão as formas possíveis de avaliar se os objetivos propostos foram alcançados? Por meio da publicação da lei que atenderá o proposto pelo Colegiado Escolar.	
5. ASPECTOS LEGAIS	
5.1. Qual é a legislação que disciplina a matéria (federal, estadual e, se for o caso, municipal)? Lei Federal 9394/1996 e Lei Estadual nº 13.408, de 21/12/1999.	
5.2. Quais regras já existentes serão afetadas pelo ato normativo proposto (leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e etc.)? Nenhuma regra será afetada.	
5.3. Há projetos de lei em tramitação na ALMG com conteúdo atinente à matéria? Especifique. Não existe Projeto de Lei em tramitação na ALMG.	
6. IMPACTOS DA PROPOSTA	
6.1. O Estado dispõe de recursos físicos, financeiros e de pessoal para a execução ou concretização das medidas propostas? Sim.	
6.2. Qual é o impacto financeiro? Cite a dotação orçamentária para a execução das medidas propostas. Não haverá impacto financeiro, considerando que a Escola Estadual já foi criada, necessitando, apenas, de denominação.	
6.3. A proposta atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)? Sim.	
6.4. Quais serão as providências administrativas decorrentes da proposta?	

Após a publicação do ato normativo, a escola deverá providenciar a confecção de novos carimbos e placa que identifiquem o estabelecimento de ensino.		
6.5. Qual órgão e unidade ficará responsável pela execução ou fiscalização do cumprimento das medidas administrativas propostas no ato normativo? Secretaria de Estado de Educação/ Superintendência Regional de Ensino/Escola.		
7. INTERSETORIALIDADE		
7.1. Há, no texto do ato normativo proposto, algum dispositivo que verse sobre matéria afeta à área de competência de outros órgãos e entidades do Poder Executivo? Não.		
7.2. Qual é o posicionamento destes órgãos quanto à proposta? -----		
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS		
Nome do(s) responsável(s) técnico(s) pela proposta: Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel	Ramal: 53283	E-mail: sd.soe@educacao.mg.gov.br
Assinatura:	Local e data:	
Assinatura do Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade: ----- Wieland Silberschneider		

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 392/2018

(Correspondente à Mensagem nº 430, de 13 de setembro de 2018)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que dá a denominação de Escola Estadual Professora Maria Aparecida Alves Soares à escola estadual de ensino médio localizada no Distrito de São Simão Campos, no Município de São João da Ponte.

Tal proposta resulta de pedido formulado pelo colegiado da escola estadual de ensino médio localizada no Distrito de São Simão Campos no Município de São João da Ponte, que homologou, por unanimidade de votos de seus membros, a indicação do nome Professora Maria Aparecida Alves Soares para a denominação da referida unidade de ensino.

Maria Aparecida Alves Soares foi professora dedicada, humilde e querida pelos colegas, pais e alunos. Além de seu trabalho na docência, esteve sempre atenta às ações desenvolvidas no âmbito escolar e, mesmo após sua aposentadoria, continuou a ajudar a comunidade ao ministrar aulas de reforço.

Ressalto que não existe, no município, outro estabelecimento, instituição ou próprio público do Estado com igual denominação atribuída por ato normativo.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.390/2018

Dá denominação a escola estadual de ensino médio localizada no Distrito de São Simão Campos, no Município de São João da Ponte.

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professora Maria Aparecida Alves Soares a escola estadual de ensino médio localizada no Distrito de São Simão Campos no Município de São João da Ponte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o inciso I do art. 21 do Decreto nº 47.065, de 20 de outubro de 2016)

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	
1. IDENTIFICAÇÃO DO ATO NORMATIVO:	
1.1. Tipo normativo: Projeto de Lei	
1.2. Ementa: 1.2 Minuta de Projeto de Lei propondo a alteração de denominação da Escola Estadual de Ensino Médio.	
2. INSTRUÇÃO DO EXPEDIENTE	
(X) Exposição de Motivos	() Nota Jurídica
2.1. A proposta versa sobre matéria afeta à área de competência de outro órgão do Estado?	(X) Sim () Não
2.2. Houve manifestação de todos os órgãos afetos?	() Sim (X) Não
3. FUNDAMENTAÇÃO DA PROPOSTA	
3.1. Breve descrição contextualizada sobre o problema ou a situação que justifica a edição do ato normativo e demonstra objetivamente a sua relevância. O Projeto de lei propõe a denominação de Escola Estadual Professora Maria Aparecida Alves Soares, de Ensino Médio, que resulta de pedido formulado pelo Colegiado da Escola Estadual de Ensino Médio, que homologou, por unanimidade dos votos de seus membros, a indicação de Escola Estadual Professora Maria Aparecida Alves Soares, de Ensino Médio, para denominação da referida unidade de ensino.	
3.2. Quais são as repercussões do problema ou da situação e que prejuízos poderão ocorrer sem a edição do ato normativo? A denominação ora proposta encontra-se em conformidade com os requisitos fixados pela Lei nº 13.408, de 21/12/1999. O não acatamento da denominação indicada pela Comunidade Escolar fere os princípios da democracia.	
3.3. Fundamente a opção pelo ato normativo a despeito de outras medidas administrativas ou judiciais para resolver a demanda. Por se tratar de ato de Competência Privativa do Chefe do Executivo não há possibilidade de serem adotadas outras medidas.	
3.4. Quem são os destinatários do ato normativo proposto? Comunidade Escolar/ Cidadãos.	
4. OBJETIVOS	
4.1. Quais são os objetivos visados pelo ato normativo proposto? Os objetivos visados pelo ato proposto são: atribuir denominação à Escola Estadual Professora Maria Aparecida Alves Soares, de Ensino Médio e atender ao pedido da Comunidade Escolar.	
4.2. Quais serão as formas possíveis de avaliar se os objetivos propostos foram alcançados? Por meio da publicação da lei que atenderá o proposto pelo Colegiado Escolar.	
5. ASPECTOS LEGAIS	
5.1. Qual é a legislação que disciplina a matéria (federal, estadual e, se for o caso, municipal)? Lei Federal 9394/1996 e Lei Estadual nº 13.408, de 21/12/1999.	
5.2. Quais regras já existentes serão afetadas pelo ato normativo proposto (leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e etc.)? Nenhuma regra será afetada.	
5.3. Há projetos de lei em tramitação na ALMG com conteúdo atinente à matéria? Especifique. Não existe Projeto de Lei em tramitação na ALMG.	
6. IMPACTOS DA PROPOSTA	
6.1. O Estado dispõe de recursos físicos, financeiros e de pessoal para a execução ou concretização das medidas propostas? Sim.	
6.2. Qual é o impacto financeiro? Cite a dotação orçamentária para a execução das medidas propostas. Não haverá impacto financeiro, considerando que a Escola Estadual já foi criada, necessitando, apenas, da denominação.	
6.3. A proposta atende ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)? Sim.	
6.4. Quais serão as providências administrativas decorrentes da proposta? Após a publicação do ato normativo, a escola deverá providenciar a confecção de novos carimbos e placa que identifiquem o estabelecimento de ensino.	
6.5. Qual órgão e unidade ficará responsável pela execução ou fiscalização do cumprimento das medidas administrativas propostas no ato normativo?	

Secretaria de Estado de Educação/ Superintendência Regional de Ensino/Escola.		
7. INTERSETORIALIDADE		
7.1. Há, no texto do ato normativo proposto, algum dispositivo que verse sobre matéria afeta à área de competência de outros órgãos e entidades do Poder Executivo? Não.		
7.2. Qual é o posicionamento destes órgãos quanto à proposta? -----		
8. CONSIDERAÇÕES FINAIS		
Nome do(s) responsável(is) técnico(s) pela proposta: Vera Lúcia Gonçalves Vidigal Maciel	Ramal: 53283	E-mail: sd.soe@educacao.mg.gov.br
Assinatura: Vera Lúcia G. Vidigal Maciel MASP: 263.573-8 Diretora da Superintendência de Organização e Atendimento Educacional	Local e data: B.H. 28/06/18	
Assinatura do Secretário ou dirigente máximo do órgão ou entidade: _____		
Wieland Silberschneider		

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 393/2018

(Correspondente à Mensagem nº 429, de 13 de setembro de 2018)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, projeto de lei que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o valor de R\$46.822,60 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos).

A Lei nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018, não contém dispositivo que autorize o Poder Executivo a abrir crédito suplementar ao orçamento deste órgão, medida que só se torna viável mediante proposta legislativa, que ora se cumpre.

O crédito suplementar ao orçamento da Defensoria Pública destina-se a cobrir Outras Despesas Correntes, utilizando como origem de recursos o saldo financeiro de convênio firmado com o Ministério de Justiça.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 5.392/2018

Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, até o limite de R\$46.822,60 (quarenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e sessenta centavos), para atender a Outras Despesas Correntes.

Art. 2º – Para atender ao disposto no art. 1º, serão utilizados recursos provenientes do saldo financeiro da receita de Convênios, Acordos e Ajustes Provenientes da União e Suas Entidades.

Art. 3º – A aplicação desta lei observará o disposto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira para os fins do art. 204 do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 394/2018

(Correspondente à Mensagem nº 432, de 28 de setembro de 2018)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que altera a Lei nº 23.086, de 17 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2019.

A proposta visa adequar aspectos formais de estrutura do orçamento, acrescentar conteúdo ao Anexo de Riscos Fiscais, bem como adequar a elaboração e execução da lei orçamentária às novas regras impostas pela Emenda à Constituição nº 96, de 2018, que acresceu dispositivos aos arts. 159, 160 e 181 da Constituição do Estado e ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Por fim, informo a Vossa Excelência que os motivos das alterações propostas estão detalhados na Exposição de Motivos encaminhada pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão que, para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a esta mensagem.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2018.

Senhor Governador,

1 – Submeto à consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei que “Altera a Lei nº 23.086, de 17 de agosto de 2018 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2019”.

2 – A alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO visa, sobretudo, adequar a elaboração e execução da lei orçamentária às novas regras impostas pela Emenda à Constituição 96/2018, a qual acresceu dispositivos aos arts. 159, 160 e 181 da Constituição do Estado e ao Ato das Disposições Constitucionais Transitória.

3 – O novo texto constitucional institucionaliza as emendas parlamentares impositivas. Diante disso, as emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual serão aprovadas e executadas conforme percentual da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo. O limite do comprometimento das receitas será escalonado da seguinte maneira: 0,7%, para 2019, 0,8%, para 2020, 0,9%, em 2021, e 1%, a partir de 2022, sendo que 50% dos percentuais citados serão destinados a ações e serviços públicos de saúde.

4 – Ademais, a modificação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO visa garantir as adequações necessárias na estrutura de discriminação da despesa em caso de substituição do sistema corporativo responsável pela administração financeira do Estado, SIAFI-MG.

5 – A alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO também permite evidenciar o consolidado de todas as ações judiciais que compõem o risco dos passivos contingentes para o exercício de 2019, agregados por tipo de ação e por área temática, nos termos evidenciados pela Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

6 – Por fim, ressalta-se a importância do presente Projeto de Lei para fins de transparência, planejamento, execução e controle da Lei Orçamentária Anual de 2019.

7 – Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o referido Projeto de Lei, que “altera a Lei nº 23.086, de 17 de agosto de 2018 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2019”.

Respeitosamente,

Helvécio Miranda Magalhães Junior, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

– O Projeto de Lei nº 5.404/2018 e seus respectivos anexos, encaminhados pela mensagem acima, serão publicados oportunamente.

MENSAGEM Nº 395/2018

(Correspondente à Mensagem nº 433, de 28 de setembro de 2018)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Apresento a essa egrégia Assembleia Legislativa e à sociedade mineira o projeto de lei de revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental 2016-2019 – PPAG 2016-2019 –, para o exercício 2019, nos termos do inciso I do art. 68 da Constituição do Estado e do artigo 8º da Lei nº 21.968, de 14 de janeiro de 2016.

O Plano Plurianual, instrumento de planejamento e gestão, explicita nosso compromisso com a sociedade através do detalhamento de programas e ações, permitindo o acompanhamento de sua execução e contribuindo para a promoção de maior transparência em relação às prioridades de Governo.

A revisão do PPAG 2016-2019 tem como pressuposto básico a adequação dos programas, produtos e metas à disponibilidade de recursos financeiros e às mudanças conjunturais e institucionais. O ajuste garante o redirecionamento dos programas e ações governamentais, em prol do desenvolvimento econômico e social sustentável através das dimensões da participação social, da sustentabilidade fiscal, da gestão territorial e do desenvolvimento de pessoas. Além disso, o processo de revisão atende ao disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, a Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina a compatibilidade entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

São insumos para a realização da revisão anual dos programas e ações do plano os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS –, os eixos, as áreas e os objetivos estratégicos previstos no PMDI; os desafios, compromissos e prioridades estabelecidos em cada agenda setorial, o contexto macroeconômico e fiscal nacional e estadual, a capacidade de execução e operação dos órgãos e entidades governamentais, a experiência na execução do PPAG do ano corrente e as demandas oriundas da participação popular no processo de revisão e construção de políticas públicas a partir dos Fóruns Regionais.

Por fim, informo a Vossa Excelência que a síntese dos principais avanços deste PPAG 2016-2019, para o exercício 2019, estão detalhados na Exposição de Motivos encaminhada pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão que, para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a esta mensagem.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2018.

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a revisão anual do Plano Plurianual de Ação Governamental 2016-2019 – PPAG 2016-2019, exercício 2019, nos termos do art. 153 da Constituição do Estado de Minas Gerais e do artigo 8º da Lei 21.968 de 14 de janeiro de 2016.

Tendo em vista que o PPAG é o instrumento legítimo da implantação das diretrizes e estratégias da administração estadual, sua revisão é parte importante do ciclo de planejamento. Tomando como ponto de partida a agenda governamental definida na fase de concepção e elaboração dos programas e ações governamentais, a flexibilização frente às mudanças conjunturais e institucionais sofridas durante o período de execução se faz necessária. Nesse sentido, no processo de revisão do PPAG são realizadas mudanças no rumo do planejamento definido na fase de concepção e elaboração do Plano.

O processo de revisão do PPAG 2016-2019, exercício de 2019, foi subdividido em duas etapas. A primeira delas consistiu no trabalho interno de órgãos e entidades estaduais de reformulação, adaptação, identificação e seleção dos desafios, compromissos e prioridades que estarão refletidas no plano através dos programas e ações governamentais. Já a segunda etapa compreende a fase de revisão do plano propriamente dita, em que os órgãos e entidades inseriram as informações do planejamento de médio prazo no sistema corporativo de planejamento, o Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – SIGPlan. Esta etapa pode ser subdividida em duas fases: qualitativa e quantitativa.

Na fase qualitativa os órgãos e entidades desenvolveram as atividades de inclusão, exclusão ou alteração de programas, ações e produtos, bem como seus respectivos atributos, objetivando a melhoria constante e progressiva das entregas à sociedade. Já na fase quantitativa o foco de atuação foi a elaboração da proposta de alocação dos recursos orçamentários e das metas físicas por ação. Foram ratificadas ou alteradas as projeções de despesas em todas as ações orçamentárias para os exercícios de 2019 - 2022.

Em ambas as fases os norteadores do processo de revisão foram: (a) os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS; (b) os eixos, as áreas e os objetivos estratégicos previstos no PMDI; (c) as agenda setoriais; (d) o contexto macroeconômico e fiscal nacional e estadual; (e) a capacidade de execução e operação de cada órgão e entidade governamental; (f) a experiência na execução dos PPAG do ano corrente; (g) as demandas oriundas da participação popular no processo de revisão e construção de políticas públicas, a partir dos Fóruns Regionais

Frisa-se que os instrumentos de planejamento de longo, médio e curto prazo possuem entre si uma relação sinérgica. Sendo assim, todo o processo de revisão do PPAG e consequentemente todo o conjunto de programas e ações que compõem o plano devem ser condizentes com a estratégia governamental indicada no Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado - PMDI, tendo em vista otimizar o enfrentamento dos problemas ou aproveitamento das potencialidades priorizadas no instrumento de longo prazo.

Por fim, destaca-se que os volumes I, II, III, do PPAG 2016-2019 foram atualizados e contém as alterações qualitativas e quantitativas efetuadas em programas, indicadores e ações, com perspectiva de quatro anos, especialmente no que se refere aos valores físico-financeiro das ações a serem incorporadas na Lei 21.968/2016.

Respeitosamente,

Helvécio Miranda Magalhães Junior, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

– O Projeto de Lei nº 5.405/2018 e seus respectivos anexos, encaminhados pela mensagem acima, serão publicados oportunamente.

MENSAGEM Nº 396/2018**(Correspondente à Mensagem nº 434, de 28 de setembro de 2018)**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o projeto de lei que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2019.

O projeto foi elaborado obedecendo aos princípios e regras constitucionais e em consonância com a Lei nº 23.086, de 17 de agosto de 2018, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Cumprir informar a essa casa Legislativa que o Projeto de Lei ora apresentado evidencia mais uma vez déficit orçamentário, cuja complexidade de equalização remonta à insuficiência do crescimento das receitas estaduais, bem como à característica das despesas estaduais formadas em quase sua totalidade por despesas obrigatórias e de atendimento às demandas sociais às quais o Governo tem o dever de acolher. Ressalte-se, dentre essas despesas de caráter obrigatório e incompressíveis, os crescentes gastos estaduais com a previdência de seus servidores.

Sobre esse ponto, vale destacar a situação delicada a que se submete o orçamento fiscal de Minas Gerais nos últimos anos, cujos déficits têm sido cada vez mais pressionados pela insuficiência de receitas previdenciárias para custear todos os gastos com os servidores inativos e pensionistas.

Apesar da sensível situação colocada, o Governo reitera seu compromisso com os direitos adquiridos dos servidores, com a prestação dos serviços à população, com o desenvolvimento regional, com a segurança pública e com a defesa do patrimônio do Estado. Para tanto, atua mediante a adoção de medidas pautadas pela sustentabilidade fiscal e aptas a equilibrar o orçamento estadual, tais como a ampliação das receitas, a contenção do crescimento da despesa de pessoal, a redução de contratos e o estabelecimento de limites de gasto para determinados tipos de despesa.

Considerando todos os aspectos citados, destaca-se o empenho dessa gestão com a previsão de metas realistas frente ao atual cenário econômico-fiscal, com o reequilíbrio das contas públicas e com a reversão do quadro de calamidade financeira decretado no exercício de 2016.

Por fim, informo que os principais valores decorrentes da estimativa da receita e da fixação da despesa contidos no Projeto de Lei Orçamentária estão detalhados na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão que, para melhor compreensão do conteúdo do projeto, faço anexar a esta mensagem.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2018.

Senhor Governador,

Tendo em vista o disposto nos arts. 153 e 157 da Constituição do Estado de Minas Gerais, submeto à apreciação de Vossa Excelência a Proposta Orçamentária para o exercício de 2019, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

O presente Projeto de Lei foi elaborado em observância aos dispositivos constitucionais e às diretrizes orçamentárias para o próximo exercício, os quais levaram em consideração a Lei Estadual nº 23.086, de 17 de agosto de 2018; a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços na União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que fixa normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

A proposta também foi elaborada em consonância com o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG 2016-2019, exercício 2019, e com o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI, de forma a assegurar o alinhamento estratégico do Governo do Estado. Além disso, destaca-se que os parâmetros econômicos utilizados para a estimativa de receita e despesa para 2019 foram atualizados conforme previsão mais recente do Banco Central do Brasil.

Seguem, de forma breve, os valores agregados para a receita e despesa estadual, encaminhados nesta Proposta:

ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais, proposto para 2019, estima a receita em R\$ 100.330.308.180 (cem bilhões, trezentos e trinta milhões, trezentos e oito mil, cento e oitenta reais) e fixa a despesa em R\$ 111.773.670.980 (cento e onze bilhões, setecentos e setenta e três milhões, seiscentos e setenta mil, novecentos e oitenta reais).

Receita

Do total da receita fiscal prevista, as receitas correntes somam R\$ 88,9 bilhões, com as deduções correntes previstas da ordem de R\$ 9,3 bilhões. Já as receitas de capital estão estimadas em R\$ 2,5 bilhões. Por sua vez, as receitas intraorçamentárias têm sua previsão no montante de R\$ 18,3 bilhões.

Em termos de relevância, as Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria correspondem a 64,6% do total das receitas fiscais.

Receita do Estado de Minas Gerais – Orçamento 2019

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	ORDINÁRIA	VINCULADA	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	42.286.267.405	46.576.972.796	88.863.240.201
RECEITAS DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	37.556.165.013	27.297.565.442	64.853.730.455
ICMS - PRINCIPAL	29.138.453.370	20.048.220.969	49.186.674.339
OUTRAS RECEITAS DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	8.417.711.643	7.249.344.473	15.667.056.116
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	-	3.767.615.873	3.767.615.873
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-	3.767.615.873	3.767.615.873
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.144.696.596	11.419.936.784	15.564.633.380
RECEITA PATRIMONIAL	329.372.746	2.451.031.266	2.780.404.012
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	6.956.952	6.956.952
RECEITA INDUSTRIAL	55.719.778	499.195.470	554.915.248
RECEITA DE SERVIÇOS	1.967.375	637.702.338	639.669.713
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	198.345.897	496.968.671	695.314.568
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(174.956.343)	(9.128.347.423)	(9.303.303.766)
RECEITAS DE CAPITAL	200.000	2.485.589.414	2.485.789.414
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	653.770.052	653.770.052
ALIENAÇÃO DE BENS	-	1.539.699.469	1.539.699.469
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	200.000	72.513.397	72.713.397
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	156.606.496	156.606.496
OUTRAS RECEITAS	-	63.000.000	63.000.000
TOTAL DA RECEITA FISCAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIA)	42.111.511.062	39.934.214.787	82.045.725.849
TOTAL DA RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	2.531.041.341	15.753.540.990	18.284.582.331
TOTAL DA RECEITA FISCAL	44.642.552.403	55.687.755.777	100.330.308.180

Fonte: SCPPO/SEPLAG

Como principal tributo estadual, a parte principal do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS tem a arrecadação estimada em R\$ 49,2 bilhões, representando 75,8% das Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de melhoria.

Despesa

Do valor da despesa total fixada para o exercício de 2019, R\$ 104,2 bilhões referem-se às despesas correntes, R\$ 6,7 bilhões às despesas de capital e R\$ 848 milhões à reserva de contingência. Por fim, as despesas intraorçamentárias somam R\$ 18,3 bilhões.

Despesa do Estado de Minas Gerais por Categoria Econômica e Grupo de Despesa – Orçamento 2019

DESPESA ORÇAMENTÁRIA	ORDINÁRIA	VINCULADA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	35.898.626.928	50.048.684.612	85.947.311.540
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	22.230.571.354	28.112.728.652	50.343.300.006
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.537.606.674	75.803.197	4.613.409.871
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.130.448.900	6.409.659.318	15.540.108.218
REC. CONSTITUCIONAIS VINC. MUNICIPIOS	-	15.450.493.445	15.450.493.445
DESPESAS DE CAPITAL	3.665.010.640	3.028.960.938	6.693.971.578
INVESTIMENTOS	1.673.678.870	1.361.979.730	3.035.658.600
INVERSÕES FINANCEIRAS	161.901.240	166.981.208	328.882.448
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.829.430.530	1.500.000.000	3.329.430.530
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	847.805.531	-	847.805.531
TOTAL DA DESPESA FISCAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIA)	40.411.443.099	53.077.645.550	93.489.088.649
TOTAL DA DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	16.834.675.558	1.449.906.773	18.284.582.331
TOTAL DA DESPESA FISCAL	57.246.118.657	54.527.552.323	111.773.670.980

Fonte: SCPPO/SEPLAG

O grupo de despesa “Pessoal e Encargos Sociais” é o mais significativo na proposta orçamentária 2019, representando, respectivamente, 53,0% das Despesas Correntes e 49,4% da Despesa Fiscal Total.

As transferências constitucionais aos municípios, os juros e encargos da dívida e as demais despesas correntes participam, respectivamente, com 14,8%, 4,5% e 27,7% das despesas correntes.

Releva dizer que as transferências constitucionais a municípios, estimadas em R\$ 15,5 bilhões, são decorrentes de determinação constitucional e são constituídas de parcelas do ICMS, do IPVA, da CIDE, do IPI e da Dívida Ativa e Multas e Juros de Mora do ICMS e IPVA.

Os investimentos e as inversões financeiras estão fixados, respectivamente, em R\$ 3,0 bilhões e R\$ 341 milhões, e representam, somados, 50,4% das Despesas de Capital. São destinados, basicamente, aos setores de transporte, saúde, educação, fundos de desenvolvimento e aos Outros Poderes.

A Amortização da Dívida está orçada em R\$ 3,3 bilhões e representa 49,6% das Despesas de Capital.

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS CONTROLADAS PELO ESTADO

O Estado realizará, por meio das suas empresas controladas, investimentos da ordem de R\$ 5 bilhões oriundos, sobretudo, de recursos decorrentes de suas atividades e de operações de crédito contratadas diretamente pelas mesmas.

Os recursos da Cemig Distribuição S/A, da Cemig Geração e Transmissão S/A e da Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA representam 95,01% do total do orçamento de investimento das empresas controladas pelo Estado. Tais valores serão aplicados em ações como amortização de dívidas, manutenção de infraestrutura, plano de desenvolvimento, reformas, construção, aquisição e expansão de usinas e de sistema de transmissão, PPPs, aporte de capital e universalização dos serviços de saneamento. As demais empresas respondem por 4,99 % do Orçamento de Investimento de 2019.

Investimento por Empresa – 2019

EMPRESA	2019
BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG	8.226.450,00
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CEMIG DISTRIBUIDORA	2.167.637.000,00
CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO	1.022.003.000,00
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMGE	25.710.000,00
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG	1.000,00
COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG	105.000.000,00
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COHAB	531.000,00
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA	1.559.383.931,00
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE	55.915.000,00
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG HOLDING	12.952.000,00
COPASA - SERVIÇOS DE SANEAMENTO INTEGRADO DO NORTE E NORDESTE DE MINAS GERAIS S	40.800.000,00
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DE MINAS GERAIS - INDI	500.000,00
MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS	1.500,00
MINAS GERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. - MGI	24.000,00
TREM METROPOLITANO DE BELO HORIZONTE S.A. - TREM METROPOLITANO	1.000,00
TOTAL	4.998.685.881,00

Fonte: SCPPO/SEPLAG

São essas as considerações sobre a Proposta Orçamentária para o exercício de 2019 que submeto a Vossa apreciação. Para análise e apreciação da estrutura geral da receita e da despesa do Orçamento Fiscal do Estado, encaminho juntamente a esta exposição de motivos o quadro consolidado da receita e da despesa fiscal para 2019.

São essas as razões que me levam a submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o presente projeto de lei.

Respeitosamente,

Helvécio Miranda Magalhães Junior, Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

– O Projeto de Lei nº 5.406/2018 e seus respectivos anexos, encaminhados pela mensagem acima, serão publicados oportunamente.

MENSAGEM Nº 397/2018

(Correspondente à Mensagem nº 435, de 3 de outubro de 2018)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que altera a Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o período de 2017 a 2019 e dá outras providências.

O presente projeto visa readequar a distribuição dos cargos dos quadros efetivos da PMMG para os anos de 2018 e 2019.

Ressalte-se que o número total do efetivo não será alterado, mantendo-se o quantitativo de 51.669 militares na PMMG, e que as mudanças propostas, conforme manifestação da própria Corporação, não acarretarão aumento dos custos financeiros, tendo em vista que o projeto de lei foi elaborado de forma a manter o custo total ou reduzi-lo, observando o limite prudencial, fixado pelo Estado, em cumprimento à Lei de Reponsabilidade Fiscal.

Por fim, enfatizo que o pleito ora formalizado trata de questão de interesse da citada corporação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.407/2018

Altera a Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, que fixa os efetivos da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e do Corpo de Bombeiro Militar de Minas Gerais – CBMMG – para o período de 2017 a 2019 e dá outras providências.

Art. 1º – O Anexo I da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de)

“ANEXO I

(a que se refere o inciso I do art. 1º da Lei nº 22.415, de 16 de dezembro de 2016)

Quadro de Organização e Distribuição de Efetivo da PMMG

1 - Total do efetivo previsto da PMMG por quadro

QUADRO	2017	2018	2019
Quadro de Oficiais – QO-PM	2.350	2.461	2.461
Quadro de Oficiais Complementares – QOC-PM	1.100	993	993
Quadro de Oficiais de Saúde – QOS-PM	750	744	744
Quadro de Oficiais Especialistas – QOE-PM	70	68	68
Quadro de Oficiais Capelães – QOCPL	9	3	3
Quadro de Praças – QP-PM	45.190	45.200	45.200
Quadro de Praças Especialistas – QPE-PM	2.200	2.200	2.200
TOTAL	51.669	51.669	51.669

2 - Efetivo dos quadros da PMMG por postos ou graduação

2.1 - Efetivo previsto por postos do QO-PM

Postos	2017	2018	2019
Coronel	50	50	50
Tenente-Coronel	250	244	244
Major	430	430	430
Capitão	700	652	652
1º Tenente	440	550	550
2º Tenente	480	535	535
TOTAL	2.350	2.461	2.461

2.2 - Efetivo previsto por postos do QOC-PM

Postos	2017	2018	2019
Capitão	100	50	50
1º Tenente	410	400	400

2º Tenente	590	543	543
TOTAL	1.100	993	993

2.3 - Efetivo previsto por postos do QOS-PM

Postos	2017	2018	2019
Coronel	1	1	1
Tenente-Coronel	80	89	89
Major	135	89	89
Capitão	65	132	132
1º Tenente	225	198	198
2º Tenente	244	235	235
TOTAL	750	744	744

2.4 - Efetivo previsto por postos do QOE-PM

Postos	2017	2018	2019
Capitão	7	6	6
1º Tenente	21	22	22
2º Tenente	42	40	40
TOTAL	70	68	68

2.5 - Efetivo previsto por postos do QOCPL

Postos	2017	2018	2019
Capitão	0	0	0
1º Tenente	0	0	0
2º Tenente	9	3	3
TOTAL	9	3	3

2.6 - Efetivo previsto por graduação do QP-PM

Graduação	2017	2018	2019
Subtenente	600	480	480
1º-Sargento	800	605	605
2º-Sargento	3.300	4.900	4.900
3º-Sargento	10.750	8.800	8.800
Cabo	14.000	15.500	15.500
Soldado	15.740	14.915	14.915
TOTAL	45.190	45.200	45.200

2.7 - Efetivo previsto por graduação do QPE-PM

Graduação	2017	2018	2019
Subtenente	240	250	250
1º-Sargento	260	180	180
2º-Sargento	175	250	250
3º-Sargento	380	325	325
Cabo	180	200	200
Soldado	965	995	995
TOTAL	2.200	2.200	2.200."

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

MENSAGEM Nº 398/2018**(Correspondente à Mensagem nº 436, de 3 de outubro de 2018)**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembleia, projeto de lei que altera o art. 10 da Lei nº 21.527, de 16 de dezembro de 2014, a qual, por sua vez, alterou a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências.

Tal proposta visa adequar a competência para realização dos procedimentos necessários à implementação dos pagamentos aos assistidos e pensionistas do Plano de Previdência Complementar MinasCaixa RP-2, inscrito no cadastro nacional de plano de benefícios Previc sob o nº 1979.0034-83.

A Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências, repassou à Secretaria de Estado de Fazenda a competência para promover a supervisão técnica, a fiscalização, a execução e o controle das atividades de pagamento de pessoal civil e militar da administração pública do Poder Executivo, nos termos do inciso VII do seu art. 34. Desse modo, faz-se necessária a alteração do art. 10 da Lei nº 21.527, de 2014, que menciona a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão como responsável pela realização dos procedimentos necessários à implementação dos pagamentos.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente projeto de lei.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Fernando Damata Pimentel, Governador do Estado.

PROJETO DE LEI Nº 5.408/2018

Altera o art. 10 da Lei nº 21.527, de 16 de dezembro de 2014, que altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado, e dá outras providências.

Art. 1º – O art. 10 da Lei nº 21.527, de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10 – A Secretaria de Estado de Fazenda fica autorizada a realizar os procedimentos operacionais necessários à implementação dos pagamentos a que se refere o art. 6º.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

OFÍCIO Nº 24/2018**(Correspondente ao Ofício nº 21/2018/SESPRE)**

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Altera os quadros de cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência, nos termos dos arts. 66, inciso IV, alínea "a", e 104, inciso II, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o anexo Projeto de Lei destinado a alterar os quadros de cargos de provimento em comissão e de provimento efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei nº 16.646, de 5 de janeiro de 2007.

Com meus agradecimentos, renovo, na oportunidade, meus protestos de estima e consideração.

Desembargador Nelson Missias de Moraes, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 5.389/2018

Altera os Quadros de Cargos de Provimento em Comissão e de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar e das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, previstos na Lei n. 16.646, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 1º – Fica extinto, com a vacância, 1 (um) cargo de Assistente Técnico, PJ-43, de recrutamento amplo, código do grupo TJM-CAI-03, código do cargo TE-A1, previsto no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a que se refere o item III.2 do Anexo III da Lei Estadual n. 16.646, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 2º – Fica criado, no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a que se refere o item III.2 do Anexo III da Lei n. 16.646/ 2007, 1 (um) cargo de Assistente Técnico, PJ-43, de recrutamento limitado, código do grupo TJM-CAI-03, código do cargo TE-L1.

Parágrafo único – O provimento do cargo de que trata o *caput* deste artigo fica condicionado à extinção, com a vacância, do cargo mencionado no art. 1º desta Lei.

Art. 3º – Ficam extintos, com a vacância, 12 (doze) cargos de Assistente Judiciário, PJ-29, de recrutamento amplo, código do grupo TJM-CAI-04, códigos dos cargos JU-A08 a JU-A19, previstos no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, a que se refere o item III.2 do Anexo III da Lei n. 16.646/2007.

Art. 4º – Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no Anexo I da Lei n. 16.646/2007, os seguintes cargos:

I – 8 (oito) cargos efetivos da carreira de Oficial Judiciário, códigos do grupo TJM-SG-38 a TJM-SG-45;

II – 4 (quatro) cargos efetivos da carreira de Técnico Judiciário, códigos do grupo TJM-GS-14 a TJM-GS-17.

Art. 5º – Ficam extintos, com a vacância, 6 (seis) cargos de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, código do grupo TJMA-GS-01 a TJMA-GS-06, previstos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, a que se refere o Anexo II da Lei n. 16.646/2007.

Art. 6º – Ficam criados, no Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, a que se refere o Anexo IV da Lei n. 16.646/2007, 6 (seis) cargos de Gerente de Secretaria, PJ-77, de recrutamento limitado, código do grupo TJMA-DAS-02, códigos dos cargos GS-L1 a GS-L6.

Parágrafo único – O provimento dos cargos de que trata o *caput* deste artigo é privativo dos integrantes do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar que sejam habilitados em curso superior de Direito.

Art. 7º – Ficam criados, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar do Estado de Minas Gerais, a que se refere o Anexo II da Lei n. 16.646/2007, 6 (seis) cargos efetivos da carreira de Oficial Judiciário, códigos do grupo TJMA-SG-33 a TJMA-SG-38.

Art. 8º – Em decorrência do disposto nesta Lei, o Anexo I, o Anexo II, o item III.2 do Anexo III e o Anexo IV da Lei n. 16.646/2007, passam a vigorar com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 9º – As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 10 – A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal n. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz James Ferreira Santos, Presidente.

ANEXO I

(a que se referem os artigos 1º e 3º da Lei nº.....)

Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

Identificação dos Cargos a Serem Extintos Com a Vacância					
Código do Grupo	Código do Cargo	Denominação do Cargo	Número de Cargos		Padrão de Vencimento
			Amplio	Limitado	
TJM-CAI-03	TE-A1	Assistente Técnico	1	-	PJ-43
TJM-CAI-04	JU-A08 a JU-A19	Assistente Judiciário	12	-	PJ-29

ANEXO II

(a que se refere o artigo 2º da Lei nº.....)

Quadro Específico de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

Identificação do Cargo Criado com a Vigência desta Lei					
Código do Grupo	Código do Cargo	Denominação do Cargo	Número de Cargos		Padrão de Vencimento
			Amplio	Limitado	
TJM-CAI-03	TE-L1	Assistente Técnico	-	1	PJ-43

ANEXO III

(a que se refere o artigo 4º da Lei nº.....)

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

Identificação dos Cargos Criados com a Vigência desta Lei			
Código do Grupo	Denominação do Cargo	Número de Cargos	Padrão de Vencimento
TJM-SG-38 a TJM-SG-45	Oficial Judiciário	8	PJ-28 a PJ-50 PJ-51 a PJ-64 PJ-54 a PJ-77
TJM-GS-14 a TJM-GS-17	Técnico Judiciário	4	PJ-42 a PJ-64 PJ-65 a PJ-77

ANEXO IV

(a que se refere o artigo 5º da Lei nº.....)

Quadro de Cargos de Provisão Efetivo das Secretarias de Juízo Militar

Identificação dos Cargos a Serem Extintos com a Vacância			
Código do Grupo	Denominação do Cargo	Número de Cargos	Padrão de Vencimento
TJMA-GS-01 a TJMA-GS-06	Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial	6	PJ-62 a PJ-74 PJ-75 a PJ-77

ANEXO V

(a que se refere o artigo 6º da Lei nº.....)

Quadro Específico de Cargos de Provisão em Comissão das Secretarias de Juízo Militar

Identificação dos Cargos a Serem Criados com a Vigência desta Lei					
Código do Grupo	Código do Cargo	Denominação do Cargo	Número de Cargos		Padrão de Vencimento
			Amplo	Limitado	
TJMA-DAS-02	GS-L1 a GS-L6	Gerente de Secretaria	-	6	PJ-77

ANEXO VI

(a que se refere o artigo 7º da Lei nº.....)

Quadro de Cargos de Provisão Efetivo das Secretarias de Juízo Militar

Identificação dos Cargos a Serem Criados com a Vigência desta Lei			
Código do Grupo	Denominação do Cargo	Número de Cargos	Padrão de Vencimento
TJMA-SG-33 a TJMA-SG-38	Oficial Judiciário	6	PJ-28 a PJ-50 PJ-51 a PJ-64 PJ-65 a PJ-77

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei

O presente anteprojeto de lei visa promover alterações nos Quadros de Pessoal da Justiça Militar estadual, previstos na Lei n. 16.646, de 5 de janeiro de 2007, para ajustá-los ao que dispõe a Resolução n. 88/2009 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no que concerne ao percentual mínimo dos cargos de provimento em comissão que devem ser destinados aos servidores de carreira, de que trata o § 2º do art. 2º da referida Resolução, cuja questão foi objeto de intimação do CNJ, datada de 26 de junho de 2018, recebida nos autos do Processo eletrônico CNJ n. 0201048-25.2009.2.00.0000 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão (ID 1811931).

Além disso, a ampliação do conceito de crime militar em tempo de paz produzida pela Lei n. 13.491, publicada em 16 de outubro de 2017, ao alterar a redação do inciso II do art. 9º do Código Penal Militar - CPM, repercutiu diretamente no volume de processos distribuídos na Justiça Militar. A alteração aumentou o rol de crimes militares e igualmente ampliou a competência da Justiça Militar trazendo uma nova categoria de crimes militares. Ao lado da tradicional classificação dos crimes propriamente militares (aqueles previstos exclusivamente no CPM), contemplada na CF (art. 5º, LXI, *in fine*) e no Código Penal - CP (art. 64, II), e dos crimes impropriamente militares (aqueles que possuem igual definição no Código Penal Comum), a referida Lei agora instituiu os

crimes militares por extensão (aqueles previstos exclusivamente na legislação penal comum, isto é, no CP e na legislação extravagante).

Com as alterações previstas neste anteprojeto de lei, o total dos cargos de provimento em comissão do Tribunal de Justiça Militar será reduzido de 50 (cinquenta) para 44 (quarenta e quatro), sendo 22 (vinte e dois) cargos de recrutamento amplo e 22 (vinte e dois) de recrutamento limitado, o que atende o percentual de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos de provimento em comissão destinados aos servidores de carreira, previsto no § 2º do art. 2º da Resolução CNJ n. 88/2009. Para tanto, o anteprojeto prevê a extinção e criação de cargos, de forma que ocorra uma adequação dos quadros de pessoal, observando-se a manutenção da força de trabalho.

A proposta visa também adequar o gerenciamento das Secretarias do Juízo de Primeiro Grau da Justiça Militar, de forma que seja exercido por servidores qualificados e destinatários da confiança dos magistrados aos quais se subordinarão, em benefício da prestação jurisdicional. Tal medida coaduna com o que foi adotado no egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, por meio da Lei n. 20.865, de 30 de setembro de 2012, que alterou os Quadros de Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeiro Grau e foi regulamentada pela Resolução TJMG n. 864/2018, que estabeleceu os critérios e a lotação dos cargos de provimento em comissão criados pela referida Lei.

Conforme se verifica no art. 6º deste anteprojeto, a criação de 6 (seis) cargos de provimento em comissão de Gerente de Secretaria, de recrutamento limitado, tem o intuito de modificar a sistemática de gestão das Secretarias, propiciando ao juiz de primeiro grau a possibilidade de indicar, entre os servidores que preencham os requisitos legais, aquele que seja de sua confiança e que demonstre capacidade técnica para a função de gerenciar a Secretaria de Juízo, sistemática que foi prevista na Lei n. 20.865/2012 supracitada. O referido artigo se respalda ainda na simetria entre os servidores da Justiça comum e desta Justiça especializada, todos pertencentes ao Poder Judiciário estadual, conforme preconiza o art. 303 da Lei Complementar n. 59/2001.

Nessa linha de se promover a alteração do modelo atual de gestão das Secretarias de Primeiro Grau, propõe-se, ainda, consoante o art. 5º deste anteprojeto de lei, a extinção, com a vacância, dos atuais 6 (seis) cargos de Técnico de Apoio Judicial de Entrância Especial, previstos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo das Secretarias de Juízo Militar, Anexo II da Lei n. 16.646/2007, cujas funções passarão a ser exercidas pelos Gerentes de Secretaria.

Registramos que o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais possui autonomia orçamentária e financeira e que os ajustes decorrentes da presente proposta estão contemplados no orçamento de 2018, bem como projetados para o orçamento de 2019, estando a proposta lastreada na disponibilidade orçamentária e financeira existente, bem como na obediência dos limites estabelecidos para gasto com pessoal pela Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme quadro que segue anexo.

Pelo exposto, com amparo nas justificativas e considerações apresentadas, encaminhamos este anteprojeto de Lei para apreciação desse egrégio Tribunal, nos termos do que dispõe o art. 302 da Lei Complementar n. 59/2001.

Juiz James Ferreira Santos, Presidente.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Projeto de Lei - Altera os Quadros de Cargos do Tribunal de Justiça Militar do Estado de MG

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal

Remuneração de Servidores e Encargos Sociais

AÇÃO	2018		2019		2020	
	Valor (R\$)	Percentual*	Valor (R\$)	Percentual**	Valor (R\$)	Percentual**
Impacto orçamentário -Projeto de Lei que trata de Alteração dos quadros de cargos do Tribunal de Justiça Militar de MG, previstos na Lei nº 16.646, de 05/01/2007.	230.450,56	0,4696%	767.976,49	1,6849%	767.976,49	1,6124%

* Representatividade percentual da ação a ser implementada em relação ao Orçamento em vigor (Pessoal e Encargos Sociais Correntes)

** Representatividade percentual das ações a serem implementadas em relação aos valores previstos no PPAG 2016 – 2019

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ACUMULADO

GRUPO DE DESPESA		2018 (*) (R\$)	2019 (*) (R\$)	2020 (*) (R\$)
DESPESAS CORRENTES DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Valores previstos*	49.069.022,00	45.578.722,00	47.629.763,00
	Impacto	230.450,56	767.976,49	767.976,49
	Restante	48.838.571,44	44.810.745,51	46.861.786,51

* Para 2018 - Lei nº 22.943/2018 (LOA 2018); para 2019 e 2020 – Valores previstos PPAG 2016-2019 (Lei nº 22.946/2018)

Premissas e metodologia de cálculo (§ 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF)

Tabela de vencimentos do Poder Judiciário-MG, em vigor, Lei nº 22.518/2017

DECLARAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000
Para os fins do disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, e com base nas informações prestadas pela Diretoria Executiva de Finanças, DECLARO, na qualidade de ORDENADOR DE DESPESAS, que a despesa no valor de R\$230.450,56 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos) referente ao exercício de 2018, apresenta adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
Belo Horizonte, 01 de agosto de 2018.
Juiz James Ferreira Santos, Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 222/2018

Documento Final de Propostas – Parlamento Jovem de Minas 2018

Tema: Violência contra a Mulher

Subtema 1 – Violência Doméstica e Familiar

1.1 – Implantação do “Código Lilás” no protocolo de atendimento a vítimas de violência contra a mulher, em toda a rede de saúde e segurança, mesmo em cidades sem delegacia da mulher.

1.2 – Implantação e expansão da Casa da Mulher Brasileira – do programa “Mulher, Viver Sem Violência” – para as vítimas de violência doméstica e familiar que apresentem dependência financeira e para seus dependentes legais, sendo que as cidades que não apresentarem condições para implementar o projeto devem oferecer transporte para a instituição mais próxima, respeitando a decisão da mulher.

– À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 223/2018

Documento Final de Propostas – Parlamento Jovem de Minas 2018

Tema: Violência contra a Mulher

Subtema 2 – Violência nos Espaços Institucionais de Poder

2.1 – Aprovação, pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG –, da Proposta de Emenda Constitucional nº 16/2015, que assevera, entre outras proporcionalidades, a participação de ao menos uma mulher na composição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, com permanência da referida cota até que a equidade de gênero seja alcançada dentro da ALMG.

2.2 – Manifestação da Assembleia Legislativa de Minas Gerais ao Congresso Nacional pedindo a revogação do § 5º do art. 10 da Lei nº 9.263, que trata do planejamento familiar.

2.3 – Implantação do programa “Luzia”, que estabelece um acordo entre a prefeitura de cada município e a Cemig ou a concessionária de energia local para a instalação de postes de energia em locais com baixa iluminação que sejam pontos de vulnerabilidade ou que tenham altos índices de violência.

2.4 – Disponibilização de delegacias móveis especializadas em violência contra mulher para os municípios que não dispõem de delegacias especializadas para esse gênero.

2.5 – Criação facultativa de uma comissão interna em empresas públicas ou privadas com intuito de promover palestras de conscientização sobre a violência contra a mulher e documentar assédios sofridos no ambiente de trabalho, visando à ouvidoria para a vítima e facilitando a apresentação da prova do crime no momento da apreciação pelo Judiciário, sendo cedido o selo “Empresa sem Assédio” para as empresas que criarem a comissão.

2.6 – Encaminhamento de pedido de providências aos secretários de segurança pública e de administração prisional para que mulheres trans e travestis sejam presas em presídios femininos e não masculinos em prédios de responsabilidade da Seapi.

– À Comissão de Participação Popular.

PROPOSTA DE AÇÃO LEGISLATIVA Nº 224/2018

Documento Final de Propostas – Parlamento Jovem de Minas 2018

Tema: Violência contra a Mulher

Subtema 3 – Violência e Assédio Sexual

3.1 – Ampliação das propagandas de TV, especialmente em horário nobre, conscientizando-se a população sobre a violência e o assédio sexual, bem como desmistificando-se o padrão de perfeição da mulher pregado pela mídia, inserindo-se nos anúncios de vídeo e imagem, no mínimo, 50% de mulheres consideradas fora do padrão.

3.2 – Implementação, em todos os sistemas de transporte coletivo do Estado, do “Parada Segura”, permitindo o desembarque de mulheres, a partir das 20h30min, em locais fora do ponto de ônibus, quando solicitada a parada ao motorista, respeitadas a rota padrão e a segurança dos veículos e dos passageiros.

3.3 – Ampliação dos Bancos de Custódia de DNA nos hospitais que executem exame de corpo de delito.

3.4 – Divulgação da plataforma “Chega de Fiu Fiu”, criada pela ONG feminista Think Olga, que monitora e divulga relatos de assédio sexual em lugares de todo o Brasil.

– À Comissão de Participação Popular.

OFÍCIOS

Do Sr. Carlos Henrique Silva Santos, chefe de Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro dos Transportes, Portos e Aviação Civil, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 11.299 e 11.300/2018, da Comissão de Transporte. (– Anexe-se aos referidos requerimentos.)

Do Sr. Fernando Trindade, chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho, prestando informações relativas ao Requerimento nº 10.868/2018, da Comissão de Cultura. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Sr. Lisandro Carvalho de Almeida Lima, chefe de Gabinete da Secretaria de Saúde, prestando informações relativas ao Requerimento nº 11.177/2018, da Comissão de Saúde. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O presidente (deputado Ulysses Gomes) – A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 82/2018

Altera a Lei Complementar nº 127, de 02/07/2013, que fixa a carga horária semanal de trabalho dos militares estaduais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei Complementar nº 127/13 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único: "Parágrafo único: As escalas deverão ser elaboradas semanalmente e inseridas no sistema informatizado para acompanhamento e controle".

Art. 2º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2018.

Deputado Sargento Rodrigues (PTB), Presidente da Comissão de Segurança Pública.

Justificação: O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade detalhar a legislação já existente, de modo a assegurar aos Militares estaduais o efetivo cumprimento da carga horária semanal fixada na Lei Complementar nº 127/13, qual seja, quarenta horas semanais. Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos pares na aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 192, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.373/2018

Acrescenta o § 3º ao art. 18 da Lei 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a política estadual de recursos hídricos e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Acrescente-se o seguinte § 3º ao Art. 18 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999:

"Art. 18 – (...) (...) § 3º – Considera-se uso insignificante, para os efeitos do § 1º deste artigo, além daqueles definidos pelos respectivos comitês de bacia hidrográficas estaduais e em regulamento, a acumulação de água superficial em pequenos barramentos ou açudes, com volume reservado de água de até 20.000m³."

Sala das Reuniões, 22 de agosto de 2018.

Deputado Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Justificação: A sustentabilidade da agropecuária, na maior parte das propriedades agrícolas, é dependente da reservação de água para uso em períodos de escassez, o que é geralmente resolvido com a construção de pequenos reservatórios. Em áreas rurais utiliza-se a construção da barragem de terra para uma série de finalidades, entre as quais se destaca a irrigação, seguida de do abastecimento da propriedade, da piscicultura, da recreação, do embelezamento, da dessedentação de animais, dentre outras.

Os impactos provocados por esses reservatórios geralmente são de pouca expressividade diante dos benefícios que eles podem proporcionar. Basta lembrar, como é de conhecimento comum, que a manutenção de uma carga hidrostática mais elevada sobre o terreno e o aumento da área para infiltração proporcionam maior recarga de água em direção aos mananciais subterrâneos. O abastecimento de aquíferos subterrâneos, por sua vez, é fundamental para aumentar o escoamento de base, minimizando oscilações de vazão em cursos d'água superficiais. Com a elevação do nível freático, poderá haver maior disponibilização de água para as plantas, por efeito de ascensão capilar, além de fluxo de água subterrânea suficiente para a manutenção da vazão e a perenização de pequenos córregos sob influência dessas águas freáticas. Com maior recarga dos aquíferos no campo, os reservatórios podem servir melhor ao seu mais nobre objetivo: armazenar água quando o recurso é abundante para ser usada no momento de escassez. O aumento da disponibilidade hídrica nas bacias hidrográficas possibilita também que as outorgas de direito de uso da água sejam concedidas para um maior número de usuários, atendendo, assim, aos múltiplos usos da água de maneira mais eficaz. Portanto, nada mais pertinente que os órgãos responsáveis pela gestão dos recursos hídricos em níveis federal, estadual e de bacia hidrográfica estimulem e facilitem a construção de pequenas barragens nas propriedades rurais objetivando o uso múltiplo da água na bacia. É o que pretende o projeto de lei em tela ao desburocratizar a concessão de outorgas de água, quando o volume for considerado insignificante.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Fábio Avelar Oliveira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 5.353/2018, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.374/2018

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Francisco Badaró.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia LMG-676 compreendido entre o Km 47 e o Km 47,6, com a extensão de 600 metros.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Francisco Badaró a área correspondente ao trecho rodoviário de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – A área a que se refere o *caput* deste artigo integrará o perímetro urbano do município e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – A área objeto de doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de agosto de 2018.

Deputado Neilando Pimenta

Justificação: Este projeto de lei objetiva transferir ao domínio do Município de Francisco Badaró o trecho da Rodovia LMG-676 compreendido entre o Km 47 e o Km 47,6, com a extensão de 600 metros.

A referida rodovia faz ligação entre o Municípios de Araçuaí e Berilo, atravessando o perímetro urbano de Francisco Badaró. Com a sua pavimentação, houve aumento no tráfego de veículos no centro desta cidade, provocando transtornos tanto aos pedestres, quanto aos motoristas.

Diante dessa situação, foi construída uma ponte sobre o Córrego Sucuriú, objetivando redirecionar o fluxo rodoviário no centro da cidade. Sua função, entretanto, não vem sendo cumprida, devido à ausência de ligação regular com a estrada na saída para Araçuaí.

Tal intervenção demanda a construção de uma rotatória no trecho objeto proposição – que, a propósito, possui características urbanas, contando com estruturas comerciais e habitações em suas margens.

Nesse contexto, a incorporação do referido bem público ao perímetro urbano garantirá autonomia ao referido município para as necessárias intervenções e melhorias de interesse local.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.375/2018

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária o Bom Samaritano, com sede no Município de Medina.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária o Bom Samaritano, com sede no Município de Medina.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de agosto de 2018.

Deputado Duarte Bechir, Presidente da Comissão da Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PSD).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.376/2018

Declara de utilidade pública a Associação Mãos de Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mãos de Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2018.

Deputada Rosângela Reis, Coordenadora Regional da CIPE Rio Doce (Pode).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.377/2018

Declara de utilidade pública a Associação Projeto Pedra Bruta, com sede no Município de Pompéu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Projeto Pedra Bruta, com sede no Município de Pompéu.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2018.

Deputado Missionário Marcio Santiago (PR)

Justificação: O Projeto Pedra Bruta é uma sociedade civil sem fins lucrativos que está em pleno e regular funcionamento desde 01/08/2016, que tem por objetivo a inserção da prática de atividades físicas para desenvolvimento motor, bem estar e crescimento pessoal do indivíduo através dos ensinamentos das artes marciais milenares, bem como promover programas de esporte, saúde, atividades voluntárias, segurança alimentar, nutricional, educação básica e profissional, dentre outras funções devidamente enumeradas no Estatuto.

Sendo assim, o Título de Utilidade Pública Estadual é de grande valia para determinada Associação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.378/2018

Reconhece como de relevante reconhecimento cultural, a Capela Nossa Senhora do Patrocínio, localizada no Município de Virginópolis.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como de relevante reconhecimento cultural, a Capela Nossa Senhora do Patrocínio, localizada no Município de Virginópolis.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 13 de agosto de 2018.

Deputada Ione Pinheiro (DEM)

Justificação: A Capela de Nossa Senhora do Patrocínio, localizada no Alto do Morro Zé Daniel, possui uma das maiores escadarias de igreja do mundo, com mais de 500 degraus, construídos pelos próprios moradores da cidade em mutirões realizados no fim da década de 1980.

A Capela foi construída no início de 1980. Os 511 degraus foram construídos em 1988 pelo ex-morador da cidade, Walter Passos e pelo padre holandês Pedro Daalhuizen, que tomaram frente da obra faraônica. Cada degrau representa uma família colaboradora da obra. O terreno foi doado por Dona Maria da Penha Coelho, moradora do município.

Hoje, o projeto audacioso virou atração turística.

A referida Capela é tombada no município através do Decreto nº 005/2009.

Reportagem Jornal O Tempo de 15/3/2008: <https://www.otempo.com.br/cidades/virgin%C3%B3polis-vislumbra-o-caminho-do-c%C3%A9u-1.294096>.

Virginópolis vislumbra o caminho do céu.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.379/2018

Dispõe sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O Parque Estadual da Serra do Papagaio, criado pelo Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998, passa a ter os limites e confrontações estabelecidos no Anexo I desta lei, nas áreas confrontantes com o Município de Itamonte.

Parágrafo único – Ficam mantidos os demais limites e confrontações estabelecidos no Memorial Descritivo do Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 969 de coordenadas N 7.542.066,16m e E 529.285,59m, situado nos limites do(a) Município de Alagoa e nos limites do(a) Município de Itamonte deste, segue confrontando com o(a) Município de Itamonte, com os seguintes azimutes e distâncias 179°1'13" e 244,45 m até o vértice 970 de coordenadas N 7.541.821,75m e E 529.289,77m, 147°31'0" e 98,53 m até o vértice 971 de coordenadas N 7.541.738,63m e E 529.342,69m, 158°14'1" e 122,26 m até o vértice 972 de coordenadas N 7.541.625,09m e E 529.388,02m, 98°10'27" e 59,95 m até o vértice 973 de coordenadas N 7.541.616,56m e E 529.447,37m, 155°22'4" e 217,18 m até o vértice 974 de coordenadas N 7.541.419,14m e E 529.537,89m, 260°16'23" e 221,63 m até o vértice 975 de coordenadas N 7.541.381,69m e E 529.319,45m, 227°2'48" e 123,70 m até o vértice 976 de coordenadas N 7.541.297,41m e E 529.228,91m, 171°52'29" e 66,21 m até o vértice 977 de coordenadas N 7.541.231,86m e E 529.238,27m, 138°22'24" e 187,93 m até o vértice 978 de coordenadas N 7.541.091,38m e E 529.363,11m, 177°35'4" e 74,90 m até o vértice 979 de coordenadas N 7.541.016,55m e E 529.366,27m, 206°34'5" e 76,78 m até o vértice 980 de coordenadas N 7.540.947,88m e E 529.331,93m, 175°14'4" e 75,21 m até o vértice 981 de coordenadas N 7.540.872,93m e E 529.338,17m, 141°57'12" e 91,08 m até o

vértice 982 de coordenadas N 7.540.801,20m e E 529.394,30m, 149°0'57" e 63,85 m até o vértice 983 de coordenadas N 7.540.746,46m e E 529.427,18m, 251°34'23" e 107,60 m até o vértice 984 de coordenadas N 7.540.712,45m e E 529.325,09m, 213°47'54" e 133,57 m até o vértice 985 de coordenadas N 7.540.601,46m e E 529.250,79m, 269°59'7" e 156,12 m até o vértice 986 de coordenadas N 7.540.601,42m e E 529.094,68m, 258°41'59" e 222,76 m até o vértice 987 de coordenadas N 7.540.557,77m e E 528.876,24m, 297°6'47" e 90,68 m até o vértice 988 de coordenadas N 7.540.599,09m e E 528.795,53m, 234°37'52" e 103,76 m até o vértice 989 de coordenadas N 7.540.539,03m e E 528.710,92m, 243°58'28" e 156,33 m até o vértice 990 de coordenadas N 7.540.470,44m e E 528.570,44m, 266°10'56" e 140,78 m até o vértice 991 de coordenadas N 7.540.461,07m e E 528.429,97m, 258°26'21" e 140,15 m até o vértice 992 de coordenadas N 7.540.432,98m e E 528.292,66m, 164°44'23" e 142,34 m até o vértice 993 de coordenadas N 7.540.295,66m e E 528.330,13m, 86°10'60" e 93,89 m até o vértice 994 de coordenadas N 7.540.301,90m e E 528.423,81m, 88°29'58" e 118,55 m até o vértice 995 de coordenadas N 7.540.305,01m e E 528.542,32m, 82°2'52" e 114,74 m até o vértice 996 de coordenadas N 7.540.320,88m e E 528.655,95m, 172°54'34" e 198,14 m até o vértice 997 de coordenadas N 7.540.124,26m e E 528.680,41m, 145°53'46" e 74,90 m até o vértice 998 de coordenadas N 7.540.062,24m e E 528.722,40m, 224°9'36" e 114,68 m até o vértice 999 de coordenadas N 7.539.979,97m e E 528.642,51m, 227°42'42" e 161,49 m até o vértice 1000 de coordenadas N 7.539.871,31m e E 528.523,05m, 204°34'41" e 63,02 m até o vértice 1001 de coordenadas N 7.539.814,00m e E 528.496,84m, 235°12'50" e 144,05 m até o vértice 1002 de coordenadas N 7.539.731,82m e E 528.378,53m, 226°53'41" e 67,77 m até o vértice 1003 de coordenadas N 7.539.685,51m e E 528.329,06m, 256°4'22" e 129,64 m até o vértice 1004 de coordenadas N 7.539.654,31m e E 528.203,23m, 215°52'6" e 211,56 m até o vértice 1005 de coordenadas N 7.539.482,87m e E 528.079,27m, 192°17'32" e 119,75 m até o vértice 1006 de coordenadas N 7.539.365,86m e E 528.053,77m, 226°38'9" e 137,04 m até o vértice 1007 de coordenadas N 7.539.271,77m e E 527.954,15m, 255°51'3" e 129,77 m até o vértice 1008 de coordenadas N 7.539.240,05m e E 527.828,31m, 202°48'13" e 102,15 m até o vértice 1009 de coordenadas N 7.539.145,88m e E 527.788,72m, 211°51'17" e 67,77 m até o vértice 1010 de coordenadas N 7.539.088,32m e E 527.752,95m, 161°55'58" e 142,02 m até o vértice 1011 de coordenadas N 7.538.953,30m e E 527.797,00m, 148°51'12" e 136,37 m até o vértice 1012 de coordenadas N 7.538.836,59m e E 527.867,53m, 76°47'59" e 321,34 m até o vértice 1013 de coordenadas N 7.538.909,97m e E 528.180,38m, 66°37'33" e 275,34 m até o vértice 1014 de coordenadas N 7.539.019,21m e E 528.433,12m, 123°40'54" e 146,30 m até o vértice 1015 de coordenadas N 7.538.938,07m e E 528.554,86m, 91°57'41" e 181,13 m até o vértice 1016 de coordenadas N 7.538.931,87m e E 528.735,88m, 138°43'52" e 170,22 m até o vértice 1017 de coordenadas N 7.538.803,92m e E 528.848,16m, 64°16'8" e 194,04 m até o vértice 1018 de coordenadas N 7.538.888,17m e E 529.022,97m, 96°54'25" e 103,77 m até o vértice 1019 de coordenadas N 7.538.875,69m e E 529.125,98m, 35°5'52" e 102,96 m até o vértice 1020 de coordenadas N 7.538.959,93m e E 529.185,18m, 100°7'53" e 212,41 m até o vértice 1021 de coordenadas N 7.538.922,56m e E 529.394,27m, 166°11'5" e 215,62 m até o vértice 1022 de coordenadas N 7.538.713,18m e E 529.445,76m, 115°48'56" e 130,55 m até o vértice 1023 de coordenadas N 7.538.656,33m e E 529.563,28m, 90°32'38" e 181,63 m até o vértice 1024 de coordenadas N 7.538.654,60m e E 529.744,90m, 107°7'39" e 75,88 m até o vértice 1025 de coordenadas N 7.538.632,26m e E 529.817,42m, 133°15'21" e 56,19 m até o vértice 1026 de coordenadas N 7.538.593,75m e E 529.858,34m, 135°52'23" e 41,12 m até o vértice 1027 de coordenadas N 7.538.564,24m e E 529.886,97m, 127°29'53" e 64,62 m até o vértice 1028 de coordenadas N 7.538.524,90m e E 529.938,24m, 86°5'24" e 66,05 m até o vértice 1029 de coordenadas N 7.538.529,40m e E 530.004,13m, 34°3'2" e 49,21 m até o vértice 1030 de coordenadas N 7.538.570,18m e E 530.031,69m, 307°57'27" e 82,67 m até o vértice 1031 de coordenadas N 7.538.621,02m e E 529.966,50m, 307°26'9" e 102,59 m até o vértice 1032 de coordenadas N 7.538.683,39m e E 529.885,04m, 317°50'37" e 66,52 m até o vértice 1033 de coordenadas N 7.538.732,70m e E 529.840,40m, 340°50'34" e 78,60 m até o vértice 1034 de coordenadas N 7.538.806,94m e E 529.814,61m, 358°14'31" e 112,76 m até o vértice 1035 de coordenadas N 7.538.919,65m e E 529.811,15m, 77°2'52" e 305,16 m até o vértice 1036 de coordenadas N 7.538.988,04m e E 530.108,55m, 51°50'9" e 59,01 m até o vértice 1037 de coordenadas N 7.539.024,51m e E 530.154,94m, 74°57'20" e 60,22 m até o vértice 1038 de coordenadas N 7.539.040,14m e E 530.213,10m, 105°26'36" e 59,32 m até o vértice 1039 de coordenadas N

7.539.024,34m e E 530.270,27m, 151°44'24" e 46,76 m até o vértice 1040 de coordenadas N 7.538.983,16m e E 530.292,41m, 186°0'19" e 87,37 m até o vértice 1041 de coordenadas N 7.538.896,27m e E 530.283,27m, 181°22'48" e 137,38 m até o vértice 1042 de coordenadas N 7.538.758,93m e E 530.279,96m, 151°10'35" e 168,09 m até o vértice 1043 de coordenadas N 7.538.611,67m e E 530.361,00m, 139°2'31" e 160,67 m até o vértice 1044 de coordenadas N 7.538.490,33m e E 530.466,32m, 109°32'19" e 179,63 m até o vértice 1045 de coordenadas N 7.538.430,26m e E 530.635,61m, 90°0'15" e 58,52 m até o vértice 1046 de coordenadas N 7.538.430,25m e E 530.694,13m, 152°45'10" e 289,65 m até o vértice 1047 de coordenadas N 7.538.172,74m e E 530.826,74m, 249°38'40" e 145,61 m até o vértice 1048 de coordenadas N 7.538.122,09m e E 530.690,23m, 261°36'51" e 134,07 m até o vértice 1049 de coordenadas N 7.538.102,54m e E 530.557,59m, 152°45'9" e 144,82 m até o vértice 1050 de coordenadas N 7.537.973,79m e E 530.623,90m, 223°47'34" e 129,64 m até o vértice 1051 de coordenadas N 7.537.880,21m e E 530.534,18m, 312°31'59" e 63,50 m até o vértice 1052 de coordenadas N 7.537.923,14m e E 530.487,39m, 200°20'9" e 224,72 m até o vértice 1053 de coordenadas N 7.537.712,42m e E 530.409,29m, 310°57'8" e 77,35 m até o vértice 1054 de coordenadas N 7.537.763,12m e E 530.350,87m, 275°15'51" e 43,14 m até o vértice 1055 de coordenadas N 7.537.767,08m e E 530.307,91m, 163°17'22" e 81,53 m até o vértice 1056 de coordenadas N 7.537.689,00m e E 530.331,36m, 113°35'23" e 68,07 m até o vértice 1057 de coordenadas N 7.537.661,76m e E 530.393,74m, 202°47'29" e 211,62 m até o vértice 1058 de coordenadas N 7.537.466,66m e E 530.311,76m, 291°29'19" e 255,69 m até o vértice 1059 de coordenadas N 7.537.560,32m e E 530.073,85m, 210°36'19" e 99,68 m até o vértice 1060 de coordenadas N 7.537.474,52m e E 530.023,09m, 151°55'26" e 66,31 m até o vértice 1061 de coordenadas N 7.537.416,02m e E 530.054,30m, 204°32'59" e 150,16 m até o vértice 1062 de coordenadas N 7.537.279,43m e E 529.991,91m, 156°20'58" e 279,98 m até o vértice 1063 de coordenadas N 7.537.022,97m e E 530.104,23m, 256°40'2" e 139,50 m até o vértice 1064 de coordenadas N 7.536.990,80m e E 529.968,49m, 229°23'12" e 179,85 m até o vértice 1065 de coordenadas N 7.536.873,73m e E 529.831,96m, 269°51'41" e 65,14 m até o vértice 1066 de coordenadas N 7.536.873,57m e E 529.766,82m, 214°22'20" e 43,21 m até o vértice 1067 de coordenadas N 7.536.837,90m e E 529.742,43m, 112°48'48" e 185,47 m até o vértice 1068 de coordenadas N 7.536.765,99m e E 529.913,39m, 123°48'35" e 106,70 m até o vértice 1069 de coordenadas N 7.536.706,62m e E 530.002,04m, 190°21'12" e 111,93 m até o vértice 1070 de coordenadas N 7.536.596,52m e E 529.981,93m, 200°3'17" e 228,11 m até o vértice 1071 de coordenadas N 7.536.382,24m e E 529.903,71m, 196°13'30" e 186,89 m até o vértice 1072 de coordenadas N 7.536.202,79m e E 529.851,49m, 121°14'2" e 150,55 m até o vértice 1073 de coordenadas N 7.536.124,73m e E 529.980,21m, 199°15'24" e 82,61 m até o vértice 1074 de coordenadas N 7.536.046,74m e E 529.952,97m, 128°30'4" e 112,63 m até o vértice 1075 de coordenadas N 7.535.976,63m e E 530.041,11m, 143°10'60" e 81,96 m até o vértice 1076 de coordenadas N 7.535.911,01m e E 530.090,23m, 112°4'26" e 119,75 m até o vértice 1077 de coordenadas N 7.535.866,01m e E 530.201,20m, 167°14'48" e 36,22 m até o vértice 1078 de coordenadas N 7.535.830,68m e E 530.209,20m, 142°3'3" e 144,66 m até o vértice 1079 de coordenadas N 7.535.716,61m e E 530.298,16m, 90°26'40" e 38,87 m até o vértice 1080 de coordenadas N 7.535.716,31m e E 530.337,02m, 136°17'22" e 113,23 m até o vértice 1081 de coordenadas N 7.535.634,46m e E 530.415,27m, 137°28'25" e 148,47 m até o vértice 1082 de coordenadas N 7.535.525,04m e E 530.515,62m, 216°22'10" e 222,92 m até o vértice 1083 de coordenadas N 7.535.345,54m e E 530.383,43m, 191°53'37" e 214,22 m até o vértice 1084 de coordenadas N 7.535.135,92m e E 530.339,29m, 216°34'9" e 148,04 m até o vértice 1085 de coordenadas N 7.535.017,03m e E 530.251,08m, 175°39'15" e 183,93 m até o vértice 1086 de coordenadas N 7.534.833,63m e E 530.265,02m, 215°57'30" e 53,12 m até o vértice 1087 de coordenadas N 7.534.790,63m e E 530.233,83m, 292°9'44" e 113,81 m até o vértice 1088 de coordenadas N 7.534.833,56m e E 530.128,43m, 237°59'6" e 110,32 m até o vértice 1089 de coordenadas N 7.534.775,07m e E 530.034,89m, 299°43'37" e 157,24 m até o vértice 1090 de coordenadas N 7.534.853,04m e E 529.898,35m, 343°54'29" e 211,17 m até o vértice 1091 de coordenadas N 7.535.055,94m e E 529.839,81m, 311°38'35" e 93,99 m até o vértice 1092 de coordenadas N 7.535.118,39m e E 529.769,58m, 240°14'24" e 125,80 m até o vértice 1093 de coordenadas N 7.535.055,95m e E 529.660,37m, 148°50'22" e 196,07 m até o vértice 1094 de coordenadas N 7.534.888,17m e E 529.761,82m, 255°59'33" e 144,77 m até o vértice 1095 de coordenadas N 7.534.853,13m e E 529.621,35m, 187°30'48" e 208,62 m até o vértice 1096 de coordenadas N 7.534.646,30m e E 529.594,07m,

140°59'54" e 316,13 m até o vértice 1097 de coordenadas N 7.534.400,63m e E 529.793,03m, 92°14'11" e 101,43 m até o vértice 1098 de coordenadas N 7.534.396,67m e E 529.894,38m, 67°21'18" e 96,19 m até o vértice 1099 de coordenadas N 7.534.433,70m e E 529.983,15m, 85°50'32" e 188,70 m até o vértice 1100 de coordenadas N 7.534.447,39m e E 530.171,36m, 156°32'19" e 78,12 m até o vértice 1101 de coordenadas N 7.534.375,72m e E 530.202,46m, 212°25'25" e 135,17 m até o vértice 1102 de coordenadas N 7.534.261,63m e E 530.129,99m, 252°45'41" e 128,49 m até o vértice 1103 de coordenadas N 7.534.223,55m e E 530.007,27m, 246°20'16" e 227,72 m até o vértice 1104 de coordenadas N 7.534.132,15m e E 529.798,69m, 258°34'43" e 274,48 m até o vértice 1105 de coordenadas N 7.534.077,80m e E 529.529,65m, 252°37'15" e 115,66 m até o vértice 1106 de coordenadas N 7.534.043,25m e E 529.419,26m, 222°15'22" e 185,58 m até o vértice 1107 de coordenadas N 7.533.905,90m e E 529.294,47m, 219°6'13" e 192,99 m até o vértice 1108 de coordenadas N 7.533.756,14m e E 529.172,75m, 178°9'22" e 96,80 m até o vértice 1109 de coordenadas N 7.533.659,39m e E 529.175,87m, 260°47'51" e 117,01 m até o vértice 1110 de coordenadas N 7.533.640,68m e E 529.060,37m, 210°5'13" e 187,73 m até o vértice 1111 de coordenadas N 7.533.478,24m e E 528.966,25m, 183°58'7" e 125,72 m até o vértice 1112 de coordenadas N 7.533.352,82m e E 528.957,55m, 84°25'56" e 84,17 m até o vértice 1113 de coordenadas N 7.533.360,99m e E 529.041,32m, 68°14'54" e 64,24 m até o vértice 1114 de coordenadas N 7.533.384,79m e E 529.100,99m, 63°4'25" e 125,24 m até o vértice 1115 de coordenadas N 7.533.441,51m e E 529.212,65m, 86°3'30" e 97,25 m até o vértice 1116 de coordenadas N 7.533.448,19m e E 529.309,67m, 0°24'23" e 61,40 m até o vértice 1117 de coordenadas N 7.533.509,59m e E 529.310,10m, 96°51'8" e 235,65 m até o vértice 1118 de coordenadas N 7.533.481,48m e E 529.544,07m, 77°55'38" e 76,15 m até o vértice 1119 de coordenadas N 7.533.497,41m e E 529.618,54m, 60°41'52" e 53,83 m até o vértice 1120 de coordenadas N 7.533.523,75m e E 529.665,48m, 64°48'18" e 115,40 m até o vértice 1121 de coordenadas N 7.533.572,88m e E 529.769,90m, 67°20'43" e 147,92 m até o vértice 1122 de coordenadas N 7.533.629,85m e E 529.906,41m, 116°17'29" e 42,46 m até o vértice 1123 de coordenadas N 7.533.611,04m e E 529.944,48m, 89°31'46" e 78,53 m até o vértice 1124 de coordenadas N 7.533.611,69m e E 530.023,01m, 35°15'45" e 24,96 m até o vértice 1125 de coordenadas N 7.533.632,07m e E 530.037,42m, 129°12'33" e 123,56 m até o vértice 1126 de coordenadas N 7.533.553,96m e E 530.133,16m, 147°43'46" e 120,59 m até o vértice 1127 de coordenadas N 7.533.452,00m e E 530.197,55m, 102°5'37" e 142,36 m até o vértice 1128 de coordenadas N 7.533.422,17m e E 530.336,75m, 146°16'37" e 112,47 m até o vértice 1129 de coordenadas N 7.533.328,63m e E 530.399,19m, 218°1'19" e 91,19 m até o vértice 1130 de coordenadas N 7.533.256,79m e E 530.343,02m, 167°27'28" e 172,55 m até o vértice 1131 de coordenadas N 7.533.088,35m e E 530.380,49m, 167°55'25" e 223,43 m até o vértice 1132 de coordenadas N 7.532.869,87m e E 530.427,23m, 240°13'20" e 100,62 m até o vértice 1133 de coordenadas N 7.532.819,89m e E 530.339,90m, 270°2'38" e 93,62 m até o vértice 1134 de coordenadas N 7.532.819,96m e E 530.246,27m, 296°33'42" e 83,75 m até o vértice 1135 de coordenadas N 7.532.857,41m e E 530.171,37m, 261°51'41" e 110,32 m até o vértice 1136 de coordenadas N 7.532.841,80m e E 530.062,16m, 234°25'33" e 107,40 m até o vértice 1137 de coordenadas N 7.532.779,31m e E 529.974,80m, 267°22'17" e 134,36 m até o vértice 1138 de coordenadas N 7.532.773,15m e E 529.840,59m, 335°13'12" e 89,32 m até o vértice 1139 de coordenadas N 7.532.854,25m e E 529.803,15m, 277°50'18" e 91,36 m até o vértice 1140 de coordenadas N 7.532.866,71m e E 529.712,64m, 253°30'9" e 87,92 m até o vértice 1141 de coordenadas N 7.532.841,74m e E 529.628,34m, 323°9'4" e 109,30 m até o vértice 1142 de coordenadas N 7.532.929,20m e E 529.562,80m, 251°51'15" e 180,58 m até o vértice 1143 de coordenadas N 7.532.872,96m e E 529.391,20m, 243°1'52" e 192,60 m até o vértice 1144 de coordenadas N 7.532.785,62m e E 529.219,55m, 209°47'48" e 289,88 m até o vértice 1145 de coordenadas N 7.532.534,07m e E 529.075,50m, 197°8'5" e 83,00 m até o vértice 1146 de coordenadas N 7.532.454,75m e E 529.051,05m, 229°14'54" e 90,69 m até o vértice 1147 de coordenadas N 7.532.395,54m e E 528.982,34m, 274°45'18" e 75,12 m até o vértice 1148 de coordenadas N 7.532.401,77m e E 528.907,48m, 336°44'10" e 96,59 m até o vértice 1149 de coordenadas N 7.532.490,51m e E 528.869,33m, 244°14'59" e 209,90 m até o vértice 1150 de coordenadas N 7.532.399,31m e E 528.680,27m, 257°11'43" e 186,29 m até o vértice 1151 de coordenadas N 7.532.358,03m e E 528.498,62m, 174°28'35" e 97,66 m até o vértice 1152 de coordenadas N 7.532.260,82m e E 528.508,02m, 202°29'29" e 212,01 m até o vértice 1153 de coordenadas N 7.532.064,94m e E 528.426,91m, 245°51'50" e 107,30 m até o vértice

1154 de coordenadas N 7.532.021,06m e E 528.328,99m, 268°8'9" e 209,50 m até o vértice 1155 de coordenadas N 7.532.014,25m e E 528.119,60m, 320°15'12" e 998,15 m até o vértice 1156 de coordenadas N 7.532.781,70m e E 527.481,39m, 355°4'49" e 466,03 m até o vértice 1157 de coordenadas N 7.533.246,01m e E 527.441,42m, 328°7'46" e 348,78 m até o vértice 1158 de coordenadas N 7.533.542,21m e E 527.257,26m, 291°48'4" e 1638,20 m até o vértice 1159 de coordenadas N 7.534.150,62m e E 525.736,23m, 273°52'41" e 759,67 m até o vértice 1160 de coordenadas N 7.534.201,99m e E 524.978,30m, 227°39'45" e 1058,73 m até o vértice 1161 de coordenadas N 7.533.488,94m e E 524.195,70m, 241°6'53" e 576,07 m até o vértice 1162 de coordenadas N 7.533.210,66m e E 523.691,30m, 331°10'10" e 132,28 m até o vértice 1163 de coordenadas N 7.533.326,54m e E 523.627,51m, 17°24'38" e 309,94 m até o vértice 1164 de coordenadas N 7.533.622,28m e E 523.720,25m, 324°55'56" e 332,91 m até o vértice 1165 de coordenadas N 7.533.894,76m e E 523.528,98m, 58°14'41" e 429,47 m até o vértice 1166 de coordenadas N 7.534.120,79m e E 523.894,16m, 292°27'33" e 288,49 m até o vértice 1167 de coordenadas N 7.534.231,00m e E 523.627,54m, 317°49'50" e 164,21 m até o vértice 1168 de coordenadas N 7.534.352,71m e E 523.517,31m, 47°16'58" e 102,63 m até o vértice 1169 de coordenadas N 7.534.422,33m e E 523.592,71m, 95°43'9" e 174,82 m até o vértice 1170 de coordenadas N 7.534.404,90m e E 523.766,66m, 64°43'16" e 230,73 m até o vértice 1171 de coordenadas N 7.534.503,43m e E 523.975,30m, 109°33'33" e 276,96 m até o vértice 1172 de coordenadas N 7.534.410,71m e E 524.236,27m, 355°24'55" e 145,38 m até o vértice 1173 de coordenadas N 7.534.555,62m e E 524.224,65m, 21°9'8" e 385,50 m até o vértice 1174 de coordenadas N 7.534.915,15m e E 524.363,76m, 17°21'45" e 97,14 m até o vértice 1175 de coordenadas N 7.535.007,87m e E 524.392,75m, 299°35'1" e 246,64 m até o vértice 1176 de coordenadas N 7.535.129,63m e E 524.178,26m, 343°11'60" e 320,90 m até o vértice 1177 de coordenadas N 7.535.436,83m e E 524.085,51m, 92°29'9" e 193,21 m até o vértice 1178 de coordenadas N 7.535.428,45m e E 524.278,55m, 63°26'8" e 248,97 m até o vértice 1179 de coordenadas N 7.535.539,79m e E 524.501,23m, 131°30'10" e 321,96 m até o vértice 1180 de coordenadas N 7.535.326,44m e E 524.742,35m, 27°23'52" e 141,02 m até o vértice 1181 de coordenadas N 7.535.451,64m e E 524.807,25m, 355°48'58" e 190,70 m até o vértice 1182 de coordenadas N 7.535.641,82m e E 524.793,33m, 39°24'29" e 168,11 m até o vértice 1183 de coordenadas N 7.535.771,72m e E 524.900,06m, 74°10'44" e 322,97 m até o vértice 1184 de coordenadas N 7.535.859,77m e E 525.210,79m, 19°58'44" e 380,08 m até o vértice 1185 de coordenadas N 7.536.216,98m e E 525.340,65m, 51°11'21" e 244,11 m até o vértice 1186 de coordenadas N 7.536.369,97m e E 525.530,87m, 47°49'15" e 323,84 m até o vértice 1187 de coordenadas N 7.536.587,42m e E 525.770,85m, 298°27'58" e 354,07 m até o vértice 1188 de coordenadas N 7.536.756,18m e E 525.459,59m, 30°57'41" e 369,07 m até o vértice 1189 de coordenadas N 7.537.072,67m e E 525.649,47m, 70°33'28" e 285,32 m até o vértice 1190 de coordenadas N 7.537.167,64m e E 525.918,52m, 118°36'31" e 396,52 m até o vértice 1191 de coordenadas N 7.536.977,77m e E 526.266,63m, 226°27'33" e 145,48 m até o vértice 1192 de coordenadas N 7.536.877,55m e E 526.161,17m, 135°22'16" e 213,77 m até o vértice 1193 de coordenadas N 7.536.725,42m e E 526.311,34m, 35°51'23" e 136,90 m até o vértice 1194 de coordenadas N 7.536.836,38m e E 526.391,53m, 66°8'48" e 95,94 m até o vértice 1195 de coordenadas N 7.536.875,17m e E 526.479,27m, 51°21'3" e 84,52 m até o vértice 1196 de coordenadas N 7.536.927,96m e E 526.545,28m, 73°3'42" e 89,48 m até o vértice 1197 de coordenadas N 7.536.954,03m e E 526.630,89m, 149°48'52" e 192,15 m até o vértice 1198 de coordenadas N 7.536.787,93m e E 526.727,50m, 83°24'31" e 200,35 m até o vértice 1199 de coordenadas N 7.536.810,93m e E 526.926,52m, 129°26'40" e 90,39 m até o vértice 1200 de coordenadas N 7.536.753,50m e E 526.996,32m, 89°54'44" e 62,64 m até o vértice 1201 de coordenadas N 7.536.753,60m e E 527.058,96m, 51°16'32" e 117,17 m até o vértice 1202 de coordenadas N 7.536.826,90m e E 527.150,38m, 351°32'44" e 321,18 m até o vértice 1203 de coordenadas N 7.537.144,59m e E 527.103,16m, 266°27'25" e 376,39 m até o vértice 1204 de coordenadas N 7.537.121,33m e E 526.727,49m, 279°17'17" e 258,51 m até o vértice 1205 de coordenadas N 7.537.163,05m e E 526.472,37m, 243°28'5" e 155,59 m até o vértice 1206 de coordenadas N 7.537.093,55m e E 526.333,17m, 294°39'33" e 311,28 m até o vértice 1207 de coordenadas N 7.537.223,43m e E 526.050,28m, 334°19'46" e 267,58 m até o vértice 1208 de coordenadas N 7.537.464,59m e E 525.934,36m, 67°27'50" e 302,61 m até o vértice 1209 de coordenadas N 7.537.580,57m e E 526.213,86m, 347°1'18" e 117,50 m até o vértice 1210 de coordenadas N 7.537.695,07m e E 526.187,47m, 290°13'43" e 106,77 m até o vértice 1211 de coordenadas N 7.537.731,99m e E

526.087,29m, 32°25'36" e 501,85 m até o vértice 1212 de coordenadas N 7.538.155,59m e E 526.356,39m, 262°46'33" e 294,49 m até o vértice 1213 de coordenadas N 7.538.118,56m e E 526.064,24m, 252°58'48" e 237,71 m até o vértice 1214 de coordenadas N 7.538.048,98m e E 525.836,94m, 279°39'46" e 221,09 m até o vértice 1215 de coordenadas N 7.538.086,09m e E 525.618,99m, 293°11'26" e 176,64 m até o vértice 1216 de coordenadas N 7.538.155,65m e E 525.456,63m, 245°27'41" e 234,51 m até o vértice 1217 de coordenadas N 7.538.058,25m e E 525.243,30m, 291°26'8" e 139,60 m até o vértice 1218 de coordenadas N 7.538.109,27m e E 525.113,35m, 257°59'35" e 222,86 m até o vértice 1219 de coordenadas N 7.538.062,91m e E 524.895,37m, 265°41'18" e 186,00 m até o vértice 1220 de coordenadas N 7.538.048,92m e E 524.709,89m, 239°56'22" e 203,63 m até o vértice 1221 de coordenadas N 7.537.946,92m e E 524.533,66m, 312°53'48" e 88,61 m até o vértice 1222 de coordenadas N 7.538.007,24m e E 524.468,74m, 265°53'57" e 130,27 m até o vértice 1223 de coordenadas N 7.537.997,93m e E 524.338,80m, 286°11'14" e 149,70 m até o vértice 1224 de coordenadas N 7.538.039,66m e E 524.195,04m, 345°30'35" e 277,93 m até o vértice 1225 de coordenadas N 7.538.308,74m e E 524.125,50m, 264°32'11" e 195,65 m até o vértice 1226 de coordenadas N 7.538.290,12m e E 523.930,74m, 286°31'42" e 130,63 m até o vértice 1227 de coordenadas N 7.538.327,28m e E 523.805,51m, 251°32'49" e 205,39 m até o vértice 1228 de coordenadas N 7.538.262,27m e E 523.610,68m, 264°7'4" e 135,19 m até o vértice 1229 de coordenadas N 7.538.248,41m e E 523.476,20m, 21°31'27" e 189,44 m até o vértice 1230 de coordenadas N 7.538.424,64m e E 523.545,71m, 357°32'36" e 106,81 m até o vértice 1231 de coordenadas N 7.538.531,35m e E 523.541,13m, 261°42'54" e 257,75 m até o vértice 1232 de coordenadas N 7.538.494,21m e E 523.286,07m, 193°45'46" e 233,99 m até o vértice 1233 de coordenadas N 7.538.266,93m e E 523.230,40m, 251°11'6" e 215,63 m até o vértice 1234 de coordenadas N 7.538.197,39m e E 523.026,29m, 304°30'45" e 90,06 m até o vértice 1235 de coordenadas N 7.538.248,42m e E 522.952,08m, 229°36'41" e 121,76 m até o vértice 1236 de coordenadas N 7.538.169,52m e E 522.859,34m, 281°10'49" e 383,02 m até o vértice 1237 de coordenadas N 7.538.243,79m e E 522.483,59m, 289°4'59" e 382,81 m até o vértice 1238 de coordenadas N 7.538.368,94m e E 522.121,82m, 223°34'31" e 134,43 m até o vértice 1239 de coordenadas N 7.538.271,55m e E 522.029,16m, 266°35'41" e 311,32 m até o vértice 1240 de coordenadas N 7.538.253,06m e E 521.718,39m, 329°37'14" e 155,89 m até o vértice 1241 de coordenadas N 7.538.387,55m e E 521.639,56m, 281°18'51" e 260,20 m até o vértice 1242 de coordenadas N 7.538.438,60m e E 521.384,42m, 23°6'42" e 378,16 m até o vértice 1243 de coordenadas N 7.538.786,40m e E 521.532,85m, 107°43'48" e 243,50 m até o vértice 1244 de coordenadas N 7.538.712,25m e E 521.764,78m, 86°33'33" e 385,66 m até o vértice 1245 de coordenadas N 7.538.735,40m e E 522.149,75m, 58°55'44" e 449,33 m até o vértice 1246 de coordenadas N 7.538.967,30m e E 522.534,61m, 62°35'1" e 282,15 m até o vértice 1247 de coordenadas N 7.539.097,21m e E 522.785,07m, 105°33'37" e 380,40 m até o vértice 1248 de coordenadas N 7.538.995,17m e E 523.151,53m, 56°20'1" e 234,09 m até o vértice 1249 de coordenadas N 7.539.124,94m e E 523.346,36m, 44°59'12" e 341,13 m até o vértice 1250 de coordenadas N 7.539.366,22m e E 523.587,52m, 74°29'40" e 259,84 m até o vértice 1251 de coordenadas N 7.539.435,68m e E 523.837,91m, 67°53'6" e 480,67 m até o vértice 1252 de coordenadas N 7.539.616,64m e E 524.283,21m, 64°14'2" e 298,74 m até o vértice 1253 de coordenadas N 7.539.746,50m e E 524.552,25m, 85°43'20" e 186,01 m até o vértice 1254 de coordenadas N 7.539.760,38m e E 524.737,75m, 93°21'35" e 256,27 m até o vértice 1255 de coordenadas N 7.539.745,36m e E 524.993,58m, 23°29'15" e 134,67 m até o vértice 1256 de coordenadas N 7.539.868,87m e E 525.047,25m, 101°48'28" e 190,73 m até o vértice 1257 de coordenadas N 7.539.829,84m e E 525.233,94m, 64°55'42" e 153,65 m até o vértice 1258 de coordenadas N 7.539.894,95m e E 525.373,11m, 349°42'38" e 155,52 m até o vértice 1259 de coordenadas N 7.540.047,97m e E 525.345,33m, 278°50'48" e 172,24 m até o vértice 1260 de coordenadas N 7.540.074,46m e E 525.175,15m, 330°51'41" e 121,54 m até o vértice 1261 de coordenadas N 7.540.180,62m e E 525.115,97m, 349°18'9" e 138,71 m até o vértice 1262 de coordenadas N 7.540.316,92m e E 525.090,22m, 274°58'60" e 214,19 m até o vértice 1263 de coordenadas N 7.540.335,52m e E 524.876,84m, 282°31'31" e 256,52 m até o vértice 1264 de coordenadas N 7.540.391,15m e E 524.626,43m, 314°5'4" e 206,69 m até o vértice 1265 de coordenadas N 7.540.534,95m e E 524.477,96m, 326°20'7" e 117,02 m até o vértice 1266 de coordenadas N 7.540.632,35m e E 524.413,09m, 355°24'47" e 116,28 m até o vértice 1267 de coordenadas N 7.540.748,26m e E 524.403,79m, 41°52'12" e 180,65 m até o vértice 1268 de coordenadas N 7.540.882,78m e E 524.524,36m, 321°20'33" e 237,58 m até

o vértice 1269 de coordenadas N 7.541.068,31m e E 524.375,95m, 236°18'28" e 133,78 m até o vértice 1270 de coordenadas N 7.540.994,10m e E 524.264,64m, 225°1'7" e 131,18 m até o vértice 1271 de coordenadas N 7.540.901,37m e E 524.171,86m, 328°14'27" e 229,08 m até o vértice 1272 de coordenadas N 7.541.096,15m e E 524.051,28m, 299°43'19" e 112,16 m até o vértice 1273 de coordenadas N 7.541.151,76m e E 523.953,88m, 326°26'15" e 175,53 m até o vértice 1274 de coordenadas N 7.541.298,02m e E 523.856,84m, 236°24'5" e 285,41 m até o vértice 1275 de coordenadas N 7.541.140,08m e E 523.619,12m, 226°46'42" e 226,91 m até o vértice 1276 de coordenadas N 7.540.984,69m e E 523.453,76m, 292°50'20" e 143,10 m até o vértice 1277 de coordenadas N 7.541.040,23m e E 523.321,88m, 295°16'39" e 368,33 m até o vértice 1278 de coordenadas N 7.541.197,51m e E 522.988,81m, 224°0'26" e 142,13 m até o vértice 1279 de coordenadas N 7.541.095,29m e E 522.890,07m, 225°22'2" e 158,10 m até o vértice 1280 de coordenadas N 7.540.984,21m e E 522.777,56m, 276°10'34" e 221,12 m até o vértice 1281 de coordenadas N 7.541.008,00m e E 522.557,73m, 304°18'34" e 129,49 m até o vértice 1282 de coordenadas N 7.541.080,99m e E 522.450,77m, 357°58'26" e 382,63 m até o vértice 1283 de coordenadas N 7.541.463,38m e E 522.437,24m, 27°34'54" e 119,24 m até o vértice 1284 de coordenadas N 7.541.569,07m e E 522.492,45m, 312°47'59" e 120,06 m até o vértice 1285 de coordenadas N 7.541.650,64m e E 522.404,36m, 306°44'42" e 99,99 m até o vértice 1286 de coordenadas N 7.541.710,46m e E 522.324,23m, 321°25'11" e 138,28 m até o vértice 1287 de coordenadas N 7.541.818,56m e E 522.238,00m, 247°27'58" e 60,49 m até o vértice 1288 de coordenadas N 7.541.795,38m e E 522.182,12m, 207°40'50" e 242,78 m até o vértice 1289 de coordenadas N 7.541.580,38m e E 522.069,34m, 242°41'41" e 192,13 m até o vértice 1290 de coordenadas N 7.541.492,25m e E 521.898,62m, 170°39'26" e 124,30 m até o vértice 1291 de coordenadas N 7.541.369,60m e E 521.918,80m, 229°4'1" e 139,46 m até o vértice 1292 de coordenadas N 7.541.278,23m e E 521.813,44m, 280°52'33" e 159,40 m até o vértice 1293 de coordenadas N 7.541.308,30m e E 521.656,90m, 263°37'48" e 110,15 m até o vértice 1294 de coordenadas N 7.541.296,08m e E 521.547,43m, 223°22'11" e 104,50 m até o vértice 1295 de coordenadas N 7.541.220,12m e E 521.475,67m, 289°18'28" e 53,21 m até o vértice 1296 de coordenadas N 7.541.237,71m e E 521.425,45m, 339°28'40" e 153,15 m até o vértice 1297 de coordenadas N 7.541.381,14m e E 521.371,76m, 323°45'19" e 78,84 m até o vértice 1298 de coordenadas N 7.541.444,72m e E 521.325,15m, 14°13'37" e 98,02 m até o vértice 1299 de coordenadas N 7.541.539,73m e E 521.349,24m, 5°21'39" e 221,22 m até o vértice 1300 de coordenadas N 7.541.759,99m e E 521.369,91m, 359°31'7" e 176,41 m até o vértice 1301 de coordenadas N 7.541.936,39m e E 521.368,42m, 257°39'46" e 251,26 m até o vértice 1302 de coordenadas N 7.541.882,71m e E 521.122,96m, 324°52'3" e 105,85 m até o vértice 1303 de coordenadas N 7.541.969,27m e E 521.062,05m, 271°12'9" e 146,92 m até o vértice 1304 de coordenadas N 7.541.972,35m e E 520.915,16m, 349°26'43" e 102,83 m até o vértice 1305 de coordenadas N 7.542.073,45m e E 520.896,32m, 359°24'9" e 113,07 m até o vértice 1306 de coordenadas N 7.542.186,52m e E 520.895,14m, 271°25'56" e 79,39 m até o vértice 1307 de coordenadas N 7.542.188,50m e E 520.815,78m, 305°16'23" e 133,22 m até o vértice 1308 de coordenadas N 7.542.265,43m e E 520.707,02m, 35°50'25" e 123,39 m até o vértice 1309 de coordenadas N 7.542.365,46m e E 520.779,27m, 72°40'8" e 106,49 m até o vértice 1310 de coordenadas N 7.542.397,18m e E 520.880,92m, 104°22'41" e 148,81 m até o vértice 1311 de coordenadas N 7.542.360,23m e E 521.025,07m, 70°40'23" e 79,76 m até o vértice 1312 de coordenadas N 7.542.386,63m e E 521.100,33m, 104°42'43" e 205,04 m até o vértice 1313 de coordenadas N 7.542.334,56m e E 521.298,65m, 57°28'16" e 239,30 m até o vértice 1314 de coordenadas N 7.542.463,24m e E 521.500,41m, 353°13'7" e 59,53 m até o vértice 1315 de coordenadas N 7.542.522,35m e E 521.493,38m, 286°12'27" e 199,22 m até o vértice 1316 de coordenadas N 7.542.577,96m e E 521.302,07m, 2°52'31" e 95,70 m até o vértice 1317 de coordenadas N 7.542.673,54m e E 521.306,87m, 319°6'2" e 69,65 m até o vértice 1318 de coordenadas N 7.542.726,18m e E 521.261,27m, 325°22'11" e 39,43 m até o vértice 1319 de coordenadas N 7.542.758,62m e E 521.238,86m, 18°13'53" e 84,46 m até o vértice 1320 de coordenadas N 7.542.838,85m e E 521.265,29m, 53°57'7" e 78,84 m até o vértice 1321 de coordenadas N 7.542.885,24m e E 521.329,03m, 18°7'24" e 71,39 m até o vértice 1322 de coordenadas N 7.542.953,09m e E 521.351,24m, 309°39'8" e 51,69 m até o vértice 1323 de coordenadas N 7.542.986,08m e E 521.311,44m, 309°5'4" e 116,76 m até o vértice 1324 de coordenadas N 7.543.059,69m e E 521.220,81m, 272°9'31" e 75,32 m até o vértice 1325 de coordenadas N 7.543.062,53m e E 521.145,54m, 257°19'7" e 100,11 m até o vértice 1326 de coordenadas N

7.543.040,55m e E 521.047,87m, 295°26'37" e 155,46 m até o vértice 1327 de coordenadas N 7.543.107,34m e E 520.907,49m, 350°24'52" e 158,13 m até o vértice 1328 de coordenadas N 7.543.263,25m e E 520.881,16m, 86°44'39" e 184,69 m até o vértice 1329 de coordenadas N 7.543.273,74m e E 521.065,56m, 98°22'51" e 239,14 m até o vértice 1330 de coordenadas N 7.543.238,89m e E 521.302,15m, 50°41'3" e 197,78 m até o vértice 1331 de coordenadas N 7.543.364,20m e E 521.455,16m, 319°26'54" e 315,76 m até o vértice 1332 de coordenadas N 7.543.604,12m e E 521.249,88m, 294°22'25" e 202,30 m até o vértice 1333 de coordenadas N 7.543.687,61m e E 521.065,60m, 277°57'6" e 151,08 m até o vértice 1334 de coordenadas N 7.543.708,51m e E 520.915,98m, 252°59'37" e 178,23 m até o vértice 1335 de coordenadas N 7.543.656,38m e E 520.745,54m, 260°40'57" e 214,99 m até o vértice 1336 de coordenadas N 7.543.621,57m e E 520.533,38m, 346°25'50" e 207,53 m até o vértice 1337 de coordenadas N 7.543.823,31m e E 520.484,69m, 305°38'59" e 196,92 m até o vértice 1338 de coordenadas N 7.543.938,09m e E 520.324,67m, 248°45'30" e 201,58 m até o vértice 1339 de coordenadas N 7.543.865,05m e E 520.136,78m, 247°11'53" e 332,02 m até o vértice 1340 de coordenadas N 7.543.736,38m e E 519.830,71m, 234°17'43" e 137,08 m até o vértice 1341 de coordenadas N 7.543.656,38m e E 519.719,40m, 249°9'44" e 264,25 m até o vértice 1342 de coordenadas N 7.543.562,38m e E 519.472,44m, 304°36'27" e 122,61 m até o vértice 1343 de coordenadas N 7.543.632,02m e E 519.371,52m, 359°59'21" e 288,68 m até o vértice 1344 de coordenadas N 7.543.920,70m e E 519.371,47m, 258°57'9" e 163,02 m até o vértice 1345 de coordenadas N 7.543.889,46m e E 519.211,47m, 334°56'9" e 238,05 m até o vértice 1346 de coordenadas N 7.544.105,10m e E 519.110,62m, 265°9'6" e 177,53 m até o vértice 1347 de coordenadas N 7.544.090,09m e E 518.933,72m, 221°25'48" e 196,67 m até o vértice 1348 de coordenadas N 7.543.942,63m e E 518.803,58m, 160°2'41" e 175,36 m até o vértice 1349 de coordenadas N 7.543.777,80m e E 518.863,43m, 232°57'42" e 327,18 m até o vértice 1350 de coordenadas N 7.543.580,73m e E 518.602,27m, 304°32'50" e 71,00 m até o vértice 1351 de coordenadas N 7.543.620,99m e E 518.543,79m, 358°2'24" e 185,00 m até o vértice 1352 de coordenadas N 7.543.805,88m e E 518.537,46m, 272°19'24" e 48,36 m até o vértice 1353 de coordenadas N 7.543.807,84m e E 518.489,14m, 234°37'37" e 268,82 m até o vértice 1354 de coordenadas N 7.543.652,22m e E 518.269,94m, 269°38'26" e 170,76 m até o vértice 1355 de coordenadas N 7.543.651,15m e E 518.099,19m, 6°56'19" e 50,84 m até o vértice 1356 de coordenadas N 7.543.701,61m e E 518.105,33m, 310°42'39" e 165,18 m até o vértice 1357 de coordenadas N 7.543.809,35m e E 517.980,12m, 357°0'10" e 466,78 m até o vértice 1358 de coordenadas N 7.544.275,49m e E 517.955,72m, 244°21'9" e 289,31 m até o vértice 1359 de coordenadas N 7.544.150,26m e E 517.694,91m, 314°10'41" e 169,83 m até o vértice 1360 de coordenadas N 7.544.268,62m e E 517.573,11m, 269°57'56" e 128,74 m até o vértice 1361 de coordenadas N 7.544.268,54m e E 517.444,37m, 226°32'25" e 90,97 m até o vértice 1362 de coordenadas N 7.544.205,96m e E 517.378,34m, 222°16'43" e 183,19 m até o vértice 1363 de coordenadas N 7.544.070,42m e E 517.255,10m, 179°14'3" e 123,80 m até o vértice 1364 de coordenadas N 7.543.946,64m e E 517.256,75m, 237°15'20" e 132,29 m até o vértice 1365 de coordenadas N 7.543.875,08m e E 517.145,49m, 236°25'4" e 175,04 m até o vértice 1366 de coordenadas N 7.543.778,26m e E 516.999,66m, 214°26'25" e 96,52 m até o vértice 1367 de coordenadas N 7.543.698,66m e E 516.945,07m, 156°53'38" e 118,20 m até o vértice 1368 de coordenadas N 7.543.589,94m e E 516.991,46m, 227°31'47" e 291,40 m até o vértice 1369 de coordenadas N 7.543.393,19m e E 516.776,52m, 221°7'20" e 206,04 m até o vértice 1370 de coordenadas N 7.543.237,98m e E 516.641,01m, 245°56'52" e 233,78 m até o vértice 1371 de coordenadas N 7.543.142,69m e E 516.427,53m, 180°24'1" e 163,77 m até o vértice 1372 de coordenadas N 7.542.978,93m e E 516.426,38m, 278°51'17" e 235,78 m até o vértice 1373 de coordenadas N 7.543.015,22m e E 516.193,41m, 292°44'59" e 90,53 m até o vértice 1374 de coordenadas N 7.543.050,23m e E 516.109,92m, 258°49'22" e 280,54 m até o vértice 1375 de coordenadas N 7.542.995,85m e E 515.834,70m, 219°3'49" e 282,84 m até o vértice 1376 de coordenadas N 7.542.776,24m e E 515.656,46m, 165°38'28" e 154,40 m até o vértice 1377 de coordenadas N 7.542.626,66m e E 515.694,75m, 200°23'55" e 259,71 m até o vértice 1378 de coordenadas N 7.542.383,23m e E 515.604,23m, 242°41'5" e 217,91 m até o vértice 1379 de coordenadas N 7.542.283,24m e E 515.410,62m, 279°51'8" e 114,48 m até o vértice 1380 de coordenadas N 7.542.302,83m e E 515.297,83m, 265°33'41" e 184,80 m até o vértice 1381 de coordenadas N 7.542.288,52m e E 515.113,59m, 219°20'2" e 256,86 m até o vértice 1382 de coordenadas N 7.542.089,85m e E 514.950,78m, 245°2'17" e 67,61 m até o vértice 1383 de coordenadas N 7.542.061,32m e E 514.889,49m,

187°52'46" e 92,92 m até o vértice 1384 de coordenadas N 7.541.969,28m e E 514.876,75m, 115°31'43" e 162,01 m até o vértice 1385 de coordenadas N 7.541.899,46m e E 515.022,95m, 138°24'5" e 98,51 m até o vértice 1386 de coordenadas N 7.541.825,79m e E 515.088,35m, 229°43'10" e 241,10 m até o vértice 1387 de coordenadas N 7.541.669,91m e E 514.904,42m, 220°4'46" e 205,37 m até o vértice 1388 de coordenadas N 7.541.512,77m e E 514.772,19m, 256°58'2" e 343,86 m até o vértice 1389 de coordenadas N 7.541.435,23m e E 514.437,19m, 352°1'33" e 71,25 m até o vértice 1390 de coordenadas N 7.541.505,79m e E 514.427,31m, 293°31'36" e 75,72 m até o vértice 1391 de coordenadas N 7.541.536,02m e E 514.357,88m, 325°22'45" e 123,16 m até o vértice 1392 de coordenadas N 7.541.637,37m e E 514.287,91m, 257°54'1" e 220,79 m até o vértice 1393 de coordenadas N 7.541.591,09m e E 514.072,03m, 249°24'30" e 227,69 m até o vértice 1394 de coordenadas N 7.541.511,01m e E 513.858,88m, 252°59'44" e 246,77 m até o vértice 1395 de coordenadas N 7.541.438,84m e E 513.622,90m, 215°5'60" e 100,87 m até o vértice 1396 de coordenadas N 7.541.356,31m e E 513.564,90m, situado nos limites do(a) Município de Itamonte finalizando assim esta descrição.

As coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central no. 45° WGr, tendo como datum o WGS84. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2018.

Deputado Ulysses Gomes, Presidente da Comissão de Esporte, Lazer e Juventude (PT).

Justificação: A necessidade de redefinição dos limites do Parque Estadual da Serra do Papagaio, criado pelo Decreto nº 39.793, de 5 de agosto de 1998, tem se mostrado uma necessidade como forma de equacionar os diferentes interesses da gestão da unidade de conservação e dos moradores do entorno. Criado em 1998, anterior à Lei 9.985/2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), apresenta em seus limites distorções em relação à área legalmente protegida e a necessidade real de proteção. Assim, nos atuais limites, há áreas de relevante interesse ambiental, contíguas à unidade de conservação, não inseridas no limite desta, enquanto áreas produtivas de pastagens, culturas e uso antrópico consolidados, estão inseridas na unidade de conservação de proteção integral, o que vem gerando constantes conflitos e dificuldades para a gestão efetiva da unidade de conservação.

Convencida desta necessidade de readequação, foi desenvolvido pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, entre 2011 e 2013, estudo de redefinição dos limites, utilizando sobrevôos de helicóptero, trabalho em campo, softwares com imagem de alta resolução e reuniões com a população no entorno da unidade, definindo-se áreas de interesse ambiental a serem incorporadas na unidade e áreas com uso antrópico a serem desafetadas.

Como resultado deste estudo, foi encaminhado pelo então governador Antônio Anastasia o Projeto de Lei 3687/2013 dispondo sobre a alteração dos limites da área do Parque Estadual da Serra do Papagaio, localizado nos Municípios de Aiuruoca, Alagoa, Baependi, Itamonte e Pouso Alto. Com cinco municípios envolvidos e um grande número de moradores, os conflitos afloraram durante a tramitação do Projeto de Lei. Alguns municípios trabalhando para a rápida aprovação da proposta como forma de superação das distorções em relação à área protegida e a real necessidade de proteção, enquanto outros questionavam a sua aprovação por discordar dos limites propostos. Diante de tantos conflitos, a proposta não prosperou. Reapresentado em 2015, agora por iniciativa de deputados, esta proposta continua enfrentando dificuldades na sua tramitação, pois os conflitos permanecem, assim como os problemas para gerir uma unidade de conservação convivendo com áreas produtivas e comunidades e residências configurando o uso antrópico consolidado.

Estes problemas estão se manifestando de forma mais grave nas áreas limítrofes do Município de Itamonte, por incluir na área legalmente protegida comunidades inteiras assim como unidades produtivas consolidadas. A piscicultura, por exemplo, importante atividade econômica local, já era desenvolvida antes da criação do Parque e legalmente autorizada. Hoje, estas outorgas foram cassadas em consequência do conflito legal, gerando graves problemas econômicos para os produtores e para a economia regional, trazendo grandes dificuldades para os gestores do PESP e para a administração municipal, pressionados por tantos conflitos

entre a necessidade de preservação e fiscalização das áreas legalmente protegidas e as distorções em relação as áreas ocupadas com uso antrópico.

A proposta original enviada pela Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de modificação dos limites e confrontações do PESP localizadas dentro do Município de Itamonte foi aprovada pela comunidade afetada, pela administração municipal e pelos gestores do Parque, sendo consensual a necessidade urgente de sua aprovação como forma de dirimir os atuais conflitos econômicos e sociais gerados pelas distorções dos limites legais. Sendo assim, propomos este projeto de lei restringindo as redefinições de limites às áreas localizadas dentro do Município de Itamonte, onde a proposta é consensual e as consequências das indefinições estão se mostrando mais graves, como forma de agilizar a solução do problema, mesmo que por partes. Abre-se assim a oportunidade de aprofundar posteriormente a discussão da proposta de redefinição das demais áreas, em busca de um consenso, nas localidades onde esta ainda não foi assimilada e continua sendo contestada pela comunidade local.

Importante informar, que esta proposta ora apresentada, foi elaborada e demandada pelos atuais gestores do PESP e pela administração municipal de Itamonte, por considerar urgente a solução destes conflitos que tem gerado tantos problemas econômicos, sociais e de gestão desta unidade de conservação.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelos deputados Antônio Carlos Arantes e Duarte Bechir. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.658/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.380/2018

Dispõe sobre a proibição do funcionamento de cursos de graduação e técnicos de nível médio voltados à formação de profissionais da área de saúde nas modalidades de ensino a distância e semipresencial no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica proibido o funcionamento de cursos de graduação e técnicos de nível médio voltados à formação de profissionais da área de saúde, nas modalidades de ensino a distância e semipresencial, no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – A proibição de que trata o caput compreende:

I – oferta de cursos por instituições de ensino mantidas pelo Estado de Minas Gerais;

II – oferta de cursos por instituições privadas de ensino com matriz e/ou filial em Minas Gerais, diretamente ou em regime de parceria;

III – funcionamento de polos de apoio presencial para educação a distância no território do Estado, inclusive em regime de parceria;

IV – incentivos do Estado de Minas Gerais, de qualquer natureza, ao desenvolvimento ou à veiculação de cursos de ensino a distância ou semipresenciais;

V – celebração de convênios de concessão de estágio nos quais figure como parte concedente qualquer serviço situado no território de Minas Gerais, ainda que o respectivo curso seja ofertado em outra unidade da federação.

Art. 2º – O Estado de Minas Gerais organizará meios de fiscalização e incentivará mecanismos de denúncia, articulados entre si e destinados a assegurar o cumprimento desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2018.

Deputado Antônio Jorge (PPS)

Justificação: A formação do profissional da área de saúde requer o desenvolvimento de habilidades que exigem a troca de experiências presenciais. O ensino a distância (EaD) ou semipresencial, em qualquer percentual, acarreta prejuízos à formação acadêmica e, conseqüentemente, perigos à sociedade, que estará exposta diante da má qualidade do serviço prestado por esses futuros profissionais.

É fundamental combater esse precário modelo de ensino que coloca em risco a vida de toda a sociedade. A formação presencial e com apelo prático na área de saúde é imprescindível. Os cursos técnicos e de graduação dos profissionais de saúde exigem o desenvolvimento de habilidades técnicas, mas também, e acima de tudo, de qualidades humanísticas e biopsicossociais, como a empatia e o cuidado com o outro, o que demanda aprendizado presencial, a favor de uma formação verdadeiramente humanística.

O avanço das tecnologias de ensino surge como uma ferramenta importante para a garantia de maior eficácia e de melhores resultados no universo acadêmico. O uso desses recursos tecnológicos deve complementar o aprendizado dos profissionais de saúde, mas não pode substituir a presença do docente em sala de aula.

Importante destacar que a estratégia argumentativa comumente adotada pelas instituições particulares que ofertam cursos na modalidade EaD, qual seja a democratização e a inclusão supostamente proporcionada pelo método virtual parece-nos uma falácia, na medida em que a oferta de cursos a distância se concentra em regiões economicamente mais desenvolvidas, e não naquelas em que há carência de recursos e escassez de instituições, principalmente de nível superior. Desta forma, é possível constatar que o objetivo da mercantilização do ensino na área de saúde, por meio da educação a distância, não tem relação com a qualidade do aprendizado nem com o acesso igualitário à educação, mas é essencialmente econômico.

Por fim, cumpre destacar a ação criminosa de algumas instituições de ensino a distância, que fornecem cursos na área de saúde de forma irregular, ou seja, 100% EaD. Está claro que a legislação veda curso com carga horária exclusivamente a distância, enganando, portanto, os discentes.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Celinho do Sinttrocel. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.950/2016, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.381/2018

Dispõe sobre as Políticas Públicas Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação de Minas Gerais e estabelece normas gerais para os municípios mineiros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – agência de fomento: o órgão ou a instituição de natureza pública ou privada cujos objetivos incluam o fomento de ações de incentivo e a promoção da inovação e do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

II – bônus tecnológico: subvenção a microempresas e a empresas de pequeno e médio porte, com base em dotações orçamentárias de órgãos e entidades da administração pública, destinada ao pagamento de compartilhamento e uso de infraestrutura de

pesquisa e desenvolvimento tecnológicos, de contratação de serviços tecnológicos especializados, ou transferência de tecnologia, quando esta for meramente complementar àqueles serviços, nos termos de regulamento;

III – capital intelectual: conhecimento acumulado pelo pessoal da organização, passível de aplicação em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

IV – criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada e qualquer outro desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

V – criador: pessoa física que seja inventora, obtentora ou autora de criação;

VI – empresa de base tecnológica – EBT: a empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos, com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação;

VII – incubadora de empresas: a organização que incentive a criação e o desenvolvimento de pequenas e microempresas industriais ou de prestação de serviços de base tecnológica ou de manufaturas leves, por meio do provimento de infra-estrutura básica e da qualificação técnica e gerencial do empreendedor, em caráter complementar, para viabilizar seu acesso à inovação tecnológica e sua inserção competitiva no mercado;

VIII – inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho;

IX – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

X – Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT): estrutura instituída por uma ou mais ICT, com ou sem personalidade jurídica própria, que tenha por finalidade a gestão de política institucional de inovação e por competências mínimas as atribuições previstas nesta Lei;

XI – fundação de apoio: fundação criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICT, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal;

XII – pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

XIII – inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação.

XIV – parque tecnológico: o complexo organizacional de caráter científico e tecnológico, estruturado de forma planejada, concentrada e cooperativa, promotor da cultura da inovação, da competitividade industrial e da capacitação empresarial com vistas ao incremento da geração de riqueza, que agrega EBTs e instituições de pesquisa e desenvolvimento, de natureza pública ou privada, com ou sem vínculo entre si;

XV – polo tecnológico: ambiente industrial e tecnológico caracterizado pela presença dominante de micro, pequenas e médias empresas com áreas correlatas de atuação em determinado espaço geográfico, com vínculos operacionais com ICT, recursos

humanos, laboratórios e equipamentos organizados e com predisposição ao intercâmbio entre os entes envolvidos para consolidação, marketing e comercialização de novas tecnologias;

XVI – sistema de inovação: a aplicação prática dos novos conhecimentos a produtos e serviços, utilizado na conversão de um invento técnico ou de um processo inovador em bem econômico;

Art. 2º – No âmbito do Estado, é considerada agência de fomento, nos termos do inciso I do caput deste artigo, a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, em consonância com a Lei nº 11.552, de 3 de agosto de 1994.

Art. 3º – Fica aprovada a Nova Lei Estadual de Inovação, que estabelece medidas de incentivo à criação de Políticas Públicas Estaduais de Ciência, Tecnologia e Inovação de Minas Gerais e estabelece normas gerais para os municípios mineiros, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional do País, nos termos dos arts. 23, 24, 167, 200, 213, 218, 219 e 219-A da Constituição da República.

Parágrafo único – As medidas às quais se refere o caput deverão observar os seguintes princípios:

I – promoção das atividades científicas e tecnológicas como estratégicas para o desenvolvimento econômico e social;

II – promoção e continuidade dos processos de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação, assegurados os recursos humanos, econômicos e financeiros para tal finalidade;

III – redução das desigualdades regionais;

IV – descentralização das atividades de ciência, tecnologia e inovação em cada esfera de governo, com desconcentração em cada ente federado;

V – promoção da cooperação e interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas;

VI – estímulo à atividade de inovação nas Instituições Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) e nas empresas, inclusive para a atração, a constituição e a instalação de centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação e de parques e polos tecnológicos no Estado;

VII – promoção da competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional;

VIII – incentivo à dinamização econômica com base nas inovações tecnológicas para o estabelecimento de modelo sustentável de produção agropecuária, extrativista, florestal e pesqueira;

IX – incentivo à constituição de ambientes favoráveis à inovação e às atividades de transferência de tecnologia;

X – promoção e continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica;

XI – fortalecimento das capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICT;

XII – atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

XIII – simplificação de procedimentos para gestão de projetos de ciência, tecnologia e inovação e adoção de controle por resultados em sua avaliação;

XIV – a pesquisa e a inovação científica e tecnológica com foco na agroecologia;

XV – utilização do poder de compra do Estado para fomento à inovação;

XVI – apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das ICT e ao sistema produtivo;

XVII – promover e estimular o desenvolvimento de ciência, tecnologia e inovação agrícolas, em especial aquelas voltadas para a utilização dos fatores internos de produção;

XVIII – melhoria dos processos de elaboração legislativa com o objetivo de simplificar e desburocratizar a gestão pública;

XIX – fomento de projetos multidisciplinares que incluam a abordagem de difusão de tecnologias sociais, ciências sociais aplicadas e o fortalecimento da extensão tecnológica para a inclusão produtiva e social.

XX – assegurar tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte;

XXI – dar tratamento preferencial, diferenciado e favorecido, na aquisição de bens e serviços pelo poder público e pelas fundações de apoio para a execução de projetos de desenvolvimento institucional da instituição apoiada, nos termos da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, às empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País e às microempresas e empresas de pequeno porte de base tecnológica, criadas no ambiente das atividades de pesquisa das ICTs;

XXII – promover a simplificação dos procedimentos para gestão dos projetos de ciência, tecnologia e inovação e do controle por resultados em sua avaliação.

CAPÍTULO I

DO ESTÍMULO À CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 4º – O Estado de Minas Gerais e a FAPEMIG poderão estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICT e entidades privadas sem fins lucrativos voltados para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos, processos e serviços inovadores e a transferência e a difusão de tecnologia.

Parágrafo único – O apoio previsto no caput poderá contemplar as redes e os projetos internacionais de pesquisa tecnológica, as ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadoras e parques tecnológicos, e a formação e a capacitação de recursos humanos qualificados.

Art. 5º – O Estado de Minas Gerais e a FAPEMIG poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com as fundações de apoio, com a finalidade de dar apoio às ICT, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos mencionados no caput do art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, com a anuência expressa das instituições apoiadas.

Art. 6º – O Estado de Minas Gerais, a FAPEMIG e as ICT poderão apoiar a criação, a implantação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, incluídos parques e polos tecnológicos e incubadoras de empresas, como forma de incentivar o desenvolvimento tecnológico, o aumento da competitividade e a interação entre as empresas e as ICTs.

§ 1º – As incubadoras de empresas, os parques e polos tecnológicos e os demais ambientes promotores da inovação estabelecerão suas regras para fomento, concepção e desenvolvimento de projetos em parceria e para seleção de empresas para ingresso nesses ambientes.

§ 2º – Para os fins previstos no caput, o Estado de Minas Gerais, FAPEMIG e as ICTs públicas poderão:

I – ceder o uso de imóveis para a instalação e a consolidação de ambientes promotores da inovação, diretamente às empresas e às ICT interessadas ou por meio de entidade com ou sem fins lucrativos que tenha por missão institucional a gestão de parques e polos tecnológicos e de incubadora de empresas, mediante contrapartida obrigatória, financeira ou não financeira, na forma de regulamento;

II – participar da criação e da governança das entidades gestoras de parques tecnológicos ou de incubadoras de empresas, desde que adotem mecanismos que assegurem a segregação das funções de financiamento e de execução.

Art. 7º – O Estado de Minas Gerais estimulará a atração de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas estrangeiras, promovendo sua interação com ICT e empresas mineiras e oferecendo-lhes o acesso aos instrumentos de fomento, visando ao adensamento do processo de inovação no País.

Art. 8º – O Estado de Minas Gerais e a FAPEMIG manterão programas específicos para as microempresas e para as empresas de pequeno porte, observando-se o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 9º – A ICT pública poderá, mediante contrapartida financeira ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

I – compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II – permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite;

III – permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Parágrafo único – O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do caput obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICT pública, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

Art. 10 – Fica o Estado de Minas Gerais e suas entidades autorizados, nos termos de regulamento, a participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas estaduais de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial.

§ 1º – A propriedade intelectual sobre os resultados obtidos pertencerá à empresa, na forma da legislação vigente e de seus atos constitutivos.

§ 2º – O poder público poderá condicionar a participação societária via aporte de capital à previsão de licenciamento da propriedade intelectual para atender ao interesse público.

§ 3º – A alienação dos ativos da participação societária referida no caput dispensa realização de licitação, conforme legislação vigente.

§ 4º – Os recursos recebidos em decorrência da alienação da participação societária referida no caput deverão ser aplicados em pesquisa e desenvolvimento ou em novas participações societárias.

§ 5º – Nas empresas a que se refere o caput, o estatuto ou contrato social poderá conferir às ações ou quotas detidas pelo Estado ou por suas entidades poderes especiais, inclusive de veto às deliberações dos demais sócios nas matérias que especificar.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 11 – Compete às ICT públicas:

I – implantar sistemas de inovação, proteger o conhecimento inovador e produzir e comercializar invenções, colaborando para o desenvolvimento socioeconômico e tecnológico do Estado;

II – incentivar e firmar parcerias de pesquisa conjunta com empresas e instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de inovação que viabilize a geração, o desenvolvimento e a fabricação de produtos e sistemas;

III – formalizar instrumentos jurídicos para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e inovação tecnológica, em regime de parceria com segmentos produtivos direcionados para a inovação e a otimização de processos empresariais;

IV – prestar serviços a instituições públicas ou privadas, em harmonia com suas finalidades, mediante contrapartida, observado o disposto nesta Lei;

V – assegurar proteção aos resultados das pesquisas, diretamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas, nos termos da legislação relativa à propriedade intelectual;

VI – formalizar instrumentos jurídicos para transferência de tecnologia e para outorga do direito de uso ou de exploração de criação, nos casos em que não convier a exploração direta e exclusiva da tecnologia pela ICT.

§ 1º – A contrapartida a que se refere o inciso IV do caput deste artigo consistirá no aporte de recursos financeiros, de bens ou de serviços relacionados com o projeto de pesquisa, economicamente mensuráveis, durante a execução do projeto e na fase de prestação de contas.

§ 2º – O instrumento jurídico que formalizar a transferência de tecnologia de ICT para outras instituições, para fins de comercialização, estipulará a porcentagem de participação da cedente nos ganhos econômicos.

§ 3º – Os ganhos econômicos advindos da comercialização a que se refere o § 2º deste artigo serão aplicados pela ICT exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais.

§ 4º – Cada ICT estabelecerá suas próprias diretrizes para o incentivo à inovação e a proteção do resultado das pesquisas.

§ 5º – A transferência de tecnologia para exploração de criação protegida observará o disposto na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, na Lei Federal nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e na Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998.

§ 6º – Cada ICT manterá banco de dados atualizado de tecnologias a serem comercializadas, observado o período de confidencialidade exigido para cada caso.

Art. 12 – A participação minoritária de que trata o caput dar-se-á por meio de contribuição financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, e poderá ser aceita como forma de remuneração pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade do Estado e de suas entidades.

Art. 13 – É facultado à ICT pública celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria.

§ 1º – A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o caput, deve ser precedida da publicação de extrato da oferta tecnológica em sítio eletrônico oficial da ICT, na forma estabelecida em sua política de inovação.

§ 2º – Nos casos de desenvolvimento conjunto com empresa, essa poderá ser contratada com cláusula de exclusividade, dispensada a oferta pública, devendo ser estabelecida em convênio ou contrato a forma de remuneração.

§ 3º – Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no caput deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma do regulamento.

§ 4º – A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidos no contrato, podendo a ICT proceder a novo licenciamento.

§ 5º – O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996.

§ 6º – A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo.

§ 7º – Celebrado o contrato de que trata o caput, dirigentes, criadores ou quaisquer outros servidores, empregados ou prestadores de serviços são obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, respeitado o disposto no art. 22.

§ 8º – A remuneração de ICT privada pela transferência de tecnologia e pelo licenciamento para uso ou exploração de criação de que trata o § 6º do art. 13º, bem como a oriunda de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não representa impeditivo para sua classificação como entidade sem fins lucrativos.

Art. 14 – A ICT poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida.

Art. 15 – É facultado à ICT prestar a empresas e a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas.

§ 1º – A prestação de serviços prevista no caput dependerá de aprovação pelo representante legal máximo da instituição, facultada a delegação a mais de uma autoridade, e vedada a subdelegação.

§ 2º – O servidor, o militar ou o empregado público envolvido na prestação de serviço prevista no caput deste artigo poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da ICT ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

§ 3º – O valor do adicional variável de que trata o § 2º deste artigo fica sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal.

Art. 16 – É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

§ 1º – O servidor, o militar, o empregado da ICT pública e o aluno de curso técnico, de graduação ou de pós-graduação envolvidos na execução das atividades previstas no caput poderão receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da ICT a que estejam vinculados, de fundação de apoio ou de agência de fomento.

§ 2º – As partes deverão prever, em instrumento jurídico específico, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 8º do art. 13.

§ 3º – A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 2º serão asseguradas às partes contratantes, nos termos do contrato, podendo a ICT ceder ao parceiro privado a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável.

§ 4º – Nos termos do §4º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, a bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 17 – Os órgãos e entidades do Estado de Minas Gerais são autorizados a conceder recursos para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação às ICT ou diretamente aos pesquisadores a elas vinculados, por termo de outorga, convênio, contrato ou instrumento jurídico assemelhado.

§ 1º – A concessão de apoio financeiro depende de aprovação de plano de trabalho.

§ 2º – A celebração e a prestação de contas dos instrumentos aos quais se refere o caput serão feitas de forma simplificada e compatível com as características das atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos de regulamento.

§ 3º – A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

§ 4º – Nos termos do § 5º do art. 167 da Constituição da República, do valor total aprovado e liberado para os projetos referidos no caput poderá ocorrer transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, de acordo com regulamento.

§ 5º – Os recursos de que trata este artigo serão considerados como investimento para fins de execução orçamentária.

§ 6º – A transferência de recursos do Estado para ICT estadual ou municipal em projetos de ciência, tecnologia e inovação não poderá sofrer restrições por conta de inadimplência de quaisquer outros órgãos ou instâncias que não a própria ICT.

Art. 18 – Nos termos previamente estabelecidos em instrumento de concessão de financiamentos e outros estímulos à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação, os bens gerados ou adquiridos no âmbito de projetos de estímulo à ciência, à tecnologia e à inovação serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da entidade recebedora dos recursos.

§ 1º – Na hipótese de instrumento celebrado com pessoa física, os bens serão incorporados ao patrimônio da ICT à qual o pesquisador beneficiado estiver vinculado.

§ 2º – Quando adquiridos com a participação de fundação de apoio, a titularidade sobre os bens observará o disposto em contrato ou convênio entre a ICT e a fundação de apoio.

Art. 19 – Os instrumentos firmados pelas Agências de Fomento com ICT e fundações de apoio, cujo objeto seja compatível com a finalidade desta Lei poderão prever, para sua execução, recursos para cobertura de despesas operacionais e administrativas, podendo ser aplicada taxa de administração, nos termos de regulamento.

Art. 20 – Em consonância com o disposto no § 7º do art. 218 da Constituição da República, o poder público manterá mecanismos de fomento, apoio e gestão adequados à internacionalização das ICT públicas, que poderão exercer fora do território nacional atividades relacionadas com ciência, tecnologia e inovação, respeitados os estatutos sociais, ou norma regimental equivalente, das instituições.

§ 1º – Observado o disposto no inciso I do art. 49 da Constituição da República, é facultado à ICT pública desempenhar suas atividades mediante convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, estrangeiras ou internacionais.

§ 2º – Os mecanismos de que trata o caput deverão compreender, entre outros objetivos, na forma de regulamento:

I – o desenvolvimento da cooperação internacional no âmbito das ICT, inclusive no exterior;

II – a execução de atividades de ICT nacionais no exterior;

III – a alocação de recursos humanos no exterior.

Art. 21 – Nos casos e condições definidos em normas da ICT e nos termos da legislação pertinente, a ICT poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada e a título não oneroso, ao criador, para que os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, ou a terceiro, mediante remuneração.

Parágrafo único – A manifestação prevista no caput deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o núcleo de inovação tecnológica, no prazo fixado em regulamento.

Art. 22 – É vedado a dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, militar, empregado ou prestador de serviços de ICT divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da ICT.

Art. 23 – É assegurada ao criador participação mínima de 5% (cinco por cento) e máxima de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos, auferidos pela ICT, resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida da qual tenha sido o inventor, obtentor ou autor, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei no 9.279, de 1996.

§ 1º – A participação de que trata o caput deste artigo poderá ser partilhada pela ICT entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento tecnológico que tenham contribuído para a criação.

§ 2º – Entende-se por ganho econômico toda forma de royalty ou de remuneração ou quaisquer benefícios financeiros resultantes da exploração direta ou por terceiros da criação protegida, devendo ser deduzidos:

I – na exploração direta e por terceiros, as despesas, os encargos e as obrigações legais decorrentes da proteção da propriedade intelectual;

II – na exploração direta, os custos de produção da ICT.

§ 3º – A participação prevista no caput deste artigo obedecerá ao disposto nos §§ 3º e 4º do art. 16.

§ 4º – A participação referida no caput deste artigo deverá ocorrer em prazo não superior a 1 (um) ano após a realização da receita que lhe servir de base, contado a partir da regulamentação pela autoridade interna competente.

Art. 24 – Para a execução do disposto nesta Lei, ao pesquisador público é facultado o afastamento para prestar colaboração a outra ICT, nos termos do observada a conveniência da ICT de origem.

§ 1º – As atividades desenvolvidas pelo pesquisador público, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza do cargo efetivo, cargo militar ou emprego público por ele exercido na instituição de origem, na forma do regulamento.

§ 2º – Durante o período de afastamento de que trata o caput deste artigo, são assegurados ao pesquisador público o vencimento do cargo efetivo, o soldo do cargo militar ou o salário do emprego público da instituição de origem, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, bem como progressão funcional e os benefícios do plano de seguridade social ao qual estiver vinculado.

§ 3º – As gratificações específicas do pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, serão garantidas, na forma do § 2º deste artigo, quando houver o completo afastamento de ICT pública para outra ICT, desde que seja de conveniência da ICT de origem.

§ 4º – No caso de pesquisador público em instituição militar, seu afastamento estará condicionado à autorização do Comandante da Força à qual se subordina a instituição militar a que estiver vinculado.

Art. 25 – O pesquisador público em regime de dedicação exclusiva, inclusive aquele enquadrado em plano de carreiras e cargos de magistério, poderá exercer atividade remunerada de pesquisa, desenvolvimento e inovação em ICT ou em empresa e participar da execução de projeto aprovado ou custeado com recursos previstos nesta Lei, desde que observada a conveniência do órgão de origem e assegurada a continuidade de suas atividades de ensino ou pesquisa nesse órgão, a depender de sua respectiva natureza.

Art. 26 – Ao servidor, ao empregado público e ao militar serão garantidos, durante o afastamento de sua entidade de origem e no interesse da administração, para o exercício de atividades de ciência, tecnologia e inovação, os mesmos direitos a vantagens e benefícios, pertinentes a seu cargo e carreira, como se em efetivo exercício em atividade de sua respectiva entidade estivesse.

Art. 27 – A critério da administração pública, na forma do regulamento, poderá ser concedida ao pesquisador público, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à inovação.

§ 1º – A licença a que se refere o caput deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável por igual período.

§ 2º – Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, a proibição de administração de empresas.

§ 3º – Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades da ICT integrante da administração direta ou constituída na forma de autarquia ou fundação, poderá ser efetuada contratação temporária nos termos da independentemente de autorização específica.

Art. 28 – A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política estadual de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica estadual.

Parágrafo único – A política a que se refere o caput deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

I – estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;

II – de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;

III – para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;

IV – para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;

V – de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;

VI – para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;

VII – para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

VIII – para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

CAPÍTULO III

DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 29 – Para apoiar a gestão de sua política de inovação, a ICT pública deverá dispor de Núcleo de Inovação Tecnológica, próprio ou em associação com outras ICT.

§ 1º – São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica a que se refere o caput, entre outras:

I – zelar pela manutenção e implantação da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia e de sua comercialização;

II – apoiar iniciativas para a implementação de sistema de inovação tecnológica em seu âmbito e no âmbito de outras ICT públicas, assim como no de outras instituições públicas ou privadas vinculadas ao processo;

III – avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

IV – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;

V – opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

VI – emitir parecer sobre a conveniência de divulgar as criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção em conformidade com a legislação pertinente sobre a propriedade intelectual;

VII – acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

VIII – desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;

IX – desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;

X – promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas;

XI – negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

§ 2º – A representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica.

§ 3º – O Núcleo de Inovação Tecnológica poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos.

§ 4º – Caso o Núcleo de Inovação Tecnológica seja constituído com personalidade jurídica própria, a ICT deverá estabelecer as diretrizes de gestão e as formas de repasse de recursos.

§ 5º – Na hipótese do § 3º, a ICT pública é autorizada a estabelecer parceria com entidades privadas sem fins lucrativos já existentes, para a finalidade prevista no caput.

Art. 30 – Para subsidiar a formulação de políticas de inovação a ICT pública deverá, na forma de regulamento, prestar informações à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SEDECTES sobre:

I – a política de inovação e de propriedade intelectual da instituição;

II – as criações desenvolvidas no âmbito da instituição; as parentes requeridas e concedidas;

III – as patentes requeridas e concedidas;

IV – os pedidos de proteção de outros institutos de propriedade intelectual e o respectivo deferimento, se houver;

V – os instrumentos jurídicos para transferência de tecnologia efetivados e os respectivos ganhos econômicos auferidos com a comercialização do bem;

VI – as incubadoras de EBT implantadas;

VII – os parques tecnológicos implantados ou utilizados pelas ICT ou pelas EBT incubadas;

VIII – as principais linhas de pesquisa desenvolvidas ou priorizadas ou priorizadas pelas incubadoras de empresas de base tecnológica;

IX – as parcerias realizadas e o perfil dos parceiros.

Parágrafo único – Aplica-se o disposto no caput à ICT privada beneficiada pelo poder público, na forma desta Lei.

Art. 31 – A ICT pública, na elaboração e na execução de seu orçamento, adotará as medidas cabíveis para a administração e a gestão de sua política de inovação para permitir o recebimento de receitas e o pagamento de despesas decorrentes da aplicação do disposto nos arts. 12 a 17, 23 e 25, o pagamento das despesas para a proteção da propriedade intelectual e o pagamento devido aos criadores e aos eventuais colaboradores.

Parágrafo único – A captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT pública, de que tratam os arts. 12 a 17, 23 e 25, poderão ser delegadas a fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão da política de inovação.

CAPÍTULO IV

DO ESTÍMULO À INOVAÇÃO NAS EMPRESAS

Art. 32 – O Estado de Minas Gerais, a FAPEMIG e as ICT promoverão e incentivarão a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores em empresas brasileiras e em entidades brasileiras de direito privado sem fins lucrativos, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infraestrutura a serem ajustados em instrumentos específicos e destinados a apoiar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, para atender às prioridades das políticas industrial e tecnológica estadual.

§ 1º – São instrumentos de estímulo à inovação nas empresas, quando aplicáveis, entre outros:

I – subvenção econômica;

II – financiamento;

III – participação societária;

IV – bônus tecnológico;

V – encomenda tecnológica;

VI – incentivos fiscais;

VII – concessão de bolsas;

VIII – uso do poder de compra do Estado;

IX – fundos de investimentos;

X – fundos de participação;

XI – títulos financeiros, incentivados ou não;

XII – previsão de investimento em pesquisa e desenvolvimento em contratos de concessão de serviços públicos ou em regulações setoriais.

§ 2º – A concessão da subvenção econômica prevista no inciso I do § 1º deste artigo implica, obrigatoriamente, a assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida nos instrumentos de ajuste específicos.

§ 3º – O Poder Executivo regulamentará a subvenção econômica de que trata este artigo, assegurada a destinação de percentual mínima dos recursos do FIIT.

§ 4º – Os recursos de que trata o § 3º deste artigo serão objeto de programação orçamentária em categoria específica e não serão objeto de contingenciamento.

Art. 33 – As iniciativas de que trata o art. 32 poderão ser estendidas a ações visando a:

I – apoio financeiro, econômico e fiscal direto a empresas para as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica;

II – a constituição de parcerias estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas mineiras e organizações de direito privado sem fins lucrativos, voltadas para as atividades de pesquisa e desenvolvimento, que tenham por objetivo a geração de produtos e processos inovadores;

III – criação, implantação e consolidação de incubadoras de empresas de base tecnológica, de parques e polos tecnológicos e de demais ambientes promotores da inovação;

IV – implantação de redes cooperativas para inovação tecnológica;

V – adoção de mecanismos para atração, criação e consolidação de centros de pesquisa e desenvolvimento de empresas brasileiras e estrangeiras;

VI – utilização do mercado de capitais e de crédito em ações de inovação;

VII – cooperação internacional para inovação e para transferência de tecnologia;

VIII – internacionalização de empresas brasileiras por meio de inovação tecnológica;

IX – indução de inovação por meio de compras públicas;

X – utilização de compensação comercial, industrial e tecnológica em contratações públicas;

XI – previsão de cláusulas de investimento em pesquisa e desenvolvimento em concessões públicas e em regimes especiais de incentivos econômicos;

XII – implantação de solução de inovação para apoio e incentivo a atividades tecnológicas ou de inovação em microempresas e em empresas de pequeno porte.

§ 1º – O Estado de Minas Gerais e a FAPEMIG poderão utilizar mais de um instrumento de estímulo à inovação a fim de conferir efetividade aos programas de inovação em empresas.

§ 2º – Os recursos destinados à subvenção econômica serão aplicados no financiamento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação em empresas, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que voltadas preponderantemente à atividade financiada.

Art. 34 – Os órgãos e entidades da administração pública, em matéria de interesse público, poderão contratar diretamente ICT, entidades de direito privado sem fins lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador.

§ 1º – Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o caput deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 2 (dois) anos após o seu término.

§ 2º – Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu exclusivo critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 3º – O pagamento decorrente da contratação prevista no caput será efetuado proporcionalmente aos trabalhos executados no projeto, consoante o cronograma físico-financeiro aprovado, com a possibilidade de adoção de remunerações adicionais associadas ao alcance de metas de desempenho no projeto.

§ 4º – O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput poderá ser contratado mediante dispensa de licitação, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico.

§ 5º – Para os fins do caput e do § 4º, a administração pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa com o objetivo de:

- I – desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador; ou
- II – executar partes de um mesmo objeto.

Art. 35 – Aplicam-se ao procedimento de contratação as regras próprias do ente ou entidade da administração pública contratante.

§ 1º – Outras hipóteses de contratação de prestação de serviços ou fornecimento de bens elaborados com aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos poderão ser previstas em regulamento.

§ 2º – Nas contratações de que trata este artigo, deverá ser observado o disposto no art. 43 desta lei.

Art. 36 – As agências de fomento deverão promover, por meio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas micro e pequenas empresas, inclusive mediante extensão tecnológica realizada pelas ICT.

Art. 37 – Estado de Minas Gerais, os órgãos e as agências de fomento, as ICT públicas e as fundações de apoio concederão bolsas de estímulo à inovação no ambiente produtivo, destinadas à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, em ICT e em empresas, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Parágrafo único – Nos termos do §4º do art. 9º da Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, a bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária, aplicando-se o disposto neste parágrafo a fato pretérito, como previsto no inciso I do art. 106 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966.

CAPÍTULO V

DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 38 – Ao inventor independente que comprove depósito de pedido de patente é facultado solicitar a adoção de sua criação por ICT, que decidirá quanto à conveniência e à oportunidade da solicitação e à elaboração de projeto voltado à avaliação da criação para futuro desenvolvimento, incubação utilização, industrialização e inserção no mercado.

§ 1º – O núcleo de inovação tecnológica da ICT avaliará a invenção, a sua afinidade com a respectiva área de atuação e o interesse no seu desenvolvimento.

§ 2º – O inventor independente, mediante instrumento jurídico específico, deverá comprometer-se a compartilhar os eventuais ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida adotada pela ICT.

Art. 39 – O inventor independente poderá solicitar apoio a ICT para a proteção e o desenvolvimento de sua criação, observada a política interna de cada instituição.

§ 1º – O apoio de que trata o caput deste artigo poderá incluir, entre outras ações, a análise da viabilidade técnica e econômica do objeto de sua invenção, a assistência para transformação da invenção em produto ou processo com os mecanismos financeiros e creditícios dispostos na legislação e para constituição de empresa que produza o bem objeto da invenção.

§ 2º – O inventor independente beneficiado com o apoio de ICT comprometer-se-á, mediante instrumento jurídico, a compartilhar com a instituição os ganhos econômicos auferidos com a exploração da invenção protegida.

§ 3º – Para cada projeto a ser desenvolvido, o inventor independente poderá formalizar parceria com apenas uma ICT.

§ 4º – Decorrido o prazo de seis meses sem que o NIT tenha promovido qualquer ação efetiva de apoio nos termos do § 1º deste artigo, o inventor independente ficará desobrigado do compromisso assumido.

§ 5º – É assegurado ao inventor independente o direito de conhecer das diversas fases de andamento do projeto.

Art. 40 – O inventor independente poderá pedir apoio diretamente à Fapemig, para depósito de pedidos de proteção de criação ou para manutenção de pedido já depositado, bem como para transferência de tecnologia.

Parágrafo único – Aplicam-se ao disposto neste artigo, no que couber, as disposições contidas nos §§ 1º a 5º do art. 40.

CAPÍTULO VI

DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO

Art. 41 – Fica autorizada a instituição de fundos mútuos de investimento em empresas cuja atividade principal seja a inovação, caracterizados pela comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei no 6.385, de 7 de dezembro de 1976, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão dessas empresas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 – As ICT que contemplem o ensino entre suas atividades principais deverão associar, obrigatoriamente, a aplicação do disposto nesta Lei a ações de formação de recursos humanos sob sua responsabilidade.

Art. 43 – Os procedimentos de prestação de contas dos recursos repassados com base nesta Lei deverão seguir formas simplificadas e uniformizadas e, de forma a garantir a governança e a transparência das informações, ser realizados anualmente, preferencialmente, mediante envio eletrônico de informações, nos termos de regulamento.

Art. 44 – Ficam revogados os artigos 1º a 20 da Lei Estadual nº 17.348 de 17 de janeiro de 2008.

Art. 45 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2018.

Deputado Antonio Carlos Arantes (PSDB)

Justificação: Este projeto encontra seu fundamento na alteração do arcabouço jurídico brasileiro em relação à Ciência, Tecnologia e Inovação – CTI – trazida pela Emenda Constitucional nº 85/2015, que inclui na Constituição Federal a pesquisa e a inovação como temas constitucionais, bem como a Lei nº 13.243/2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação alterando de modo significativo as principais leis a respeito da pesquisa e de suas contratações e licitações. Nesse sentido, no Estado de Minas Gerais a legislação existente que trata acerca da inovação estadual, notadamente a Lei Estadual nº 17.348/2008, encontrava suas amarras na legislação da época em que foi promulgada, necessitando de urgente atualização para permitir que nosso Estado se coloque de modo competitivo no contexto do desenvolvimento de conhecimento no Brasil.

Em uma sociedade na qual a informação e o avanço tecnológico e científico inovador tomam papel essencial para o desenvolvimento econômico, uma legislação que acompanhe os anseios da sociedade e se atente para o cumprimento efetivo dos direitos e objetivos a que se pretende também são elementos necessários para fomentá-lo na garantia de sua legalidade, sem criar amarras que obstruam o saber científico e que, ao invés de gerar uma maior segurança jurídica e controle dos gastos públicos, geram gargalos jurídicos e uma maior insegurança para os pesquisadores e os atores envolvidos no sistema de CTI brasileiro.

Nessa seara, o Estado de Minas Gerais possui papel destacado na promoção de avanço tecnológico e científico, possuindo um corpo de ICTs públicas e privadas grande, com duas universidades estaduais e onze federais, sem contar os Institutos Federais, valendo ressaltar o papel importante de seus campus para a integração e desenvolvimento regional, realizando papel relevante no desenvolvimento de tecnologias sociais, levando em conta os diversos contextos regionais mineiros e oferecendo respostas às necessidades da sociedade e das regiões mineiras, como, por exemplo, as inovações tecnológicas na agropecuária.

Aqui proposto encontra-se um projeto que visa atualizar o Estado de Minas Gerais em relação aos outros entes federados brasileiros, bem como repensar o arcabouço jurídico mineiro de CTI, incrementando a partir da competência residual estadual do parlamento mineiro as nossas especificidades para o desenvolvimento econômico, social e tecnológico. Incluem-se nesta proposição as contribuições do Debate Público Desenvolvimento Econômico-Social de Minas Gerais: o impacto do Código de Ciência, Tecnologia e Inovação, ocorrido no dia 7 de outubro de 2016 da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, assim como o Fórum Técnico "Startups em Minas: a construção de uma nova política pública", no qual foram identificados diversos gargalos que precisam ser eliminados.

Dentre estes gargalos, os mais destacados foram o distanciamento entre a pesquisa e o mercado, no sentido da dificuldade de as inovações atingirem a indústria; a prestação de contas fiscalista que não se volta ao resultado final, mas sim ao resultado pré-definido; o distanciamento entre o Ensino Médio e o Ensino Superior e a pesquisa; a pressão por resultados a curto prazo; a inflexibilidade nos processos de contratação; e, a falta de da cultura e foco das instituições públicas na inovação.

Portanto, busca-se construir uma norma capaz de articular os diversos atores dos setores público e privado, voltada para a realidade mineira e de acordo com as legislações e estudos do campo das ciências sociais aplicadas mais recentes sobre produção de ciência, tecnologia e inovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.382/2018

Dispõe sobre a matrícula em instituições de ensino particular e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedado às instituições de ensino particular a exigência de declaração de quitação de débito para efetivação de matrícula, bem como de garantias mercantis nos contratos educacionais.

Art. 2º – Ficam as instituições de ensino particular obrigadas a afixar, em local de fácil visualização, cartaz informativo sobre a realização de consultas aos órgãos de proteção ao crédito.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2018.

Deputado Sargento Rodrigues, Presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação: O presente projeto de lei visa dar efetividade ao Código de Defesa do Consumidor no âmbito da prestação do serviço educacional. Neste sentido, regulamenta normas contidas na Lei nº 8.078/90, em especial no art. 51, que disciplina as chamadas cláusulas abusivas.

Assim, diante da importância do tema proposto, conto com o apoio dos pares na aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.383/2018

Dá denominação à Rodovia LMG-655, no trecho que dá acesso ao Município de Botumirim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Dr. Alder Franklin de Nassau Borges a Rodovia LMG-655, no trecho que dá acesso ao Município de Botumirim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 2018.

Deputado Sargento Rodrigues, Presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação: Considerando que a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do estado-membro, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que, além de atribuir ao Legislativo a competência de dispor sobre a matéria, determina que a escolha recairá em nome de pessoa falecida que tenha prestado relevantes serviços à coletividade, em evento de valor histórico, efeméride, acidente geográfico ou outras referências às tradições históricas e culturais do Estado.

Lado outro, a Constituição Mineira não inseriu o assunto no domínio da iniciativa reservada à Mesa da Assembleia e aos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Tribunal de Contas ou do Ministério Público, sendo adequada a apresentação da proposição por membro deste Parlamento.

Assim, neste contexto, cabe salientar que Alder Franklin de Nassau Borges, médico, natural de Botumirim, faleceu em 04/09/2017 em decorrência de um grave acidente na Rodovia LMG-655. Dr. Alder Franklin de Nassau Borges dedicou sua atuação à população de Botumirim, pelo que se tornou importante líder político e comunitário naquela localidade.

Por tais razões, conto com o apoio dos pares na aprovação dessa proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.384/2018

Dá denominação ao trecho rodoviário da MG 260, compreendido entre o entroncamento da BR 494 e o município de Itapecerica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Teodoro Alves Lamounier o trecho rodoviário da MG 260, compreendido entre o entroncamento da BR 494 e o município de Itapecerica.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 2018.

Deputado João Leite (PSDB)

Justificação: "Teodoro Alves Lamounier nasceu no município de Itapecerica (MG), em 18 de julho de 1938 e faleceu em 5 março de 2018, aos 79 anos,. Filho do fazendeiro José Pedro Segundo e de Leonarda Norvinda Lamounier, era o segundo de 12 filhos. Um homem íntegro, trabalhador e apaixonado pela família.

Graduou-se em 1960 pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) em Sociologia e Administração. Lecionou nas universidades UNB de Brasília, USP e do Chile. No final dos anos 60, retornou à UFMG como professor no curso de Arquitetura. Compôs importantes conselhos e comitês e ocupou cargos de presidência e direção em grandes empresas e instituições, tais como BDMG, Fundação João Pinheiro, ABRAPP (Associação Brasileira de Entidades Fechadas de Previdência Social), INDI, DESBAN, Colgate-Palmolive entre outras.

Entre os anos de 1969 e 1970 integrou a equipe do Convênio BDMG/ILPES – órgão da Cepal que assessorou o Governo de Minas. No gabinete de Planejamento e Controle exerceu a chefia da Divisão de Estudos Regionais e Urbanos.

Na Área de Operações de Infraestrutura e Serviços, onde foi o primeiro superintendente em 1976 e Diretor em 1981 e 1982, formulou e propôs a criação dos Departamentos DIU (Infraestrutura Urbana) e DST (Setor Terciário). Foi também o autor da proposta e da minuta de criação do FUNDEURB – Fundo de Desenvolvimento Urbano do Estado de Minas Gerais – posteriormente convertido em Lei Estadual com financiamentos concedidos a mais de 100 municípios mineiros.

Na Fundação João Pinheiro atuou entre 1970 e 1976 e entre 1982 e 1987. Organizou o CDU – Centro de Estudos de Desenvolvimento Urbano, do qual foi o primeiro Superintendente. Elaborou e dirigiu vários estudos e trabalhos de consultoria publicados pela Fundação, tais como o Programa de Cidades Históricas de MG, Estudos sobre cidades-pólo de Minas Gerais, Plano para Ouro Preto/Mariana, Itabira, Teófilo Otoni, Juiz de Fora, Varginha, Carangola, Aglomeração Urbana do Vale do Aço, Política de Desenvolvimento Urbano de MG.

Enquanto diretor do CEA – Centro de Economia Aplicada da Fundação João Pinheiro, no período de 1983 a 1986, supervisionou a elaboração de diversos estudos de âmbito nacional como, por exemplo, Monitoria do Proálcool, Diagnóstico Nacional da Indústria da Construção Civil e outros.

Nos anos de 1985 e 1986 foi editor-chefe da Revista Análise & Conjuntura, editada pela FJP.

Representou o BDMG em diversas ocasiões: Comissões Técnicas da Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Fomento; Conselho do Sebrae de 1993 a 1995; Assembleia Anual de Governadores do BID e da Assembleia Anual de Governadores do BIRD e FMI entre os anos de 1992 e 1994, na República Dominicana, Alemanha, México, Estados Unidos e Espanha.

Além disso, foi presidente do INDI – Instituto de Desenvolvimento Industrial de Minas Gerais nos anos de 1987 e 1988.

Em 2002 e 2003 atuou como consultor/coordenador da equipe técnica de elaboração do Plano Estratégico da Grande Belo Horizonte, do Instituto Horizontes.

Foi também organizador e coautor do estudo “Um Programa de Reflorestamento para Minas Gerais”, de 2000 a 2007, elaborado por equipe técnica conjunta BDMG/IEF.

Em 2003 foi escolhido pelo então governador Aécio Neves para a ser Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana e em seguida, de 2003 a 2010, foi presidente da COHAB-MG - Companhia de Habitação de Minas Gerais, onde implantou uma nova política habitacional. Através da parceria instituída entre estado, municípios e usuários, foi possível reformular todo o programa habitacional de Minas e conseguiu construir e entregar mais de 20 mil unidades habitacionais de baixo custo em sua gestão, um feito notável até então.

Além destes cargos, Teodoro se destacou ainda em outros trabalhos:

Diretor-presidente da Desban – Fundação BDMG de Seguridade Social (1997/99) – Fundo de previdência dos Empregados do BDMG;

Diretor da ABRAPP – Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Social (1998/1999), por eleição, representando os fundos de pensão do Estado de Minas Gerais;

Membro da Comissão Gestora do Instituto Horizontes para a elaboração e implantação do Plano Estratégico da Grande BH;

Atuou como Consultor/Conferencista da FGV no Seminário Administração Pública Competente, promovido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais em 20 cidades polos do estado entre janeiro e abril de 2001;

Consultor/Conferencista do IMAM – Instituto Mineiro de Administração Municipal em seminários de formação para agentes de desenvolvimento local, promovidos pelo FAT/SETAS-MG em setembro, outubro e novembro de 2001;

Foi agraciado com as Medalhas da Inconfidência (1987) e de Honra ao Mérito da Câmara Municipal de Belo Horizonte (1987).

Além de bons exemplos e um trabalho profícuo em prol de Minas Gerais, Teodoro deixou uma profunda saudade em todos os que o conheciam e que tiveram a sorte e oportunidade de conviver com ele."

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Transporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.385/2018

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Itapecerica o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Itapecerica o imóvel com área de 10.000,00m² (dez mil metros quadrados e zero centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Rua D. Leopoldo, S/Nº, no Município de Itapecerica, e registrado sob o nº 17.829, a fls. 148 do Livro 3-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapecerica.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a instalação de praça pública.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 2018.

Deputado Fábio Avelar Oliveira (Avante)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.386/2018

Declara de utilidade pública a Associação de Artesãos de Ipatinga – Matizes, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Artesãos de Ipatinga - Matizes, com sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 2018.

Deputada Rosângela Reis, Coordenadora Regional da CIPE Rio Doce (Pode).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.387/2018

Declara de utilidade pública o Instituto Padre Antônio Ferreira Martins, com sede no Município de Matias Barbosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Padre Antônio Ferreira Martins, com sede no Município de Matias Barbosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2018.

Deputado Missionário Marcio Santiago (PR)

Justificação: O Instituto Padre Antônio Ferreira Martins, pratica atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas como promover a Assistência Social a carentes e necessitados, capacitar a população de baixa renda através de estímulos e ferramentas para desenvolverem habilidades com o intuito de serem inseridos no mercado de trabalho. Promove práticas ético-sociais com ênfase na defesa dos direitos fundamentais, oferecendo oportunidades para aperfeiçoar a cidadania através de análises e discussões em busca da integração e do planejamento familiar, proporcionando a formação integral, ética, social e política para uma melhor qualidade de vida.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.388/2018

Declara de utilidade pública a Associação da Orquestra de Flautas Encantadores da Paz – OFEPJK –, com sede no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação da Orquestra de Flautas Encantadores da Paz – OFEPJK –, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 2018.

Deputado Sargento Rodrigues, Presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação: A Associação da Orquestra de Flautas Encantadores da Paz - OFEPJK, em pleno e regular funcionamento a mais de 1 (um) ano, vem cumprindo suas finalidades estatutárias, como instituição civil, sem fins lucrativos, com atividades concernentes a área de assistência social.

Mencionada Associação destina a totalidade de suas rendas ao atendimento, gratuito, de suas finalidades, não distribui seus lucros ou dividendos, nem concede remuneração ou parcela de seu patrimônio, vantagens ou benefícios sob nenhuma forma a Dirigentes, Conselheiros Associados ou Instituidores.

Sua Diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta. Outrossim, como mencionado, a entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Por fim, é previsto ainda no seu estatuto que no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, legalmente constituída no Estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública estadual.

Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972 de 1998, espero o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto ora apresentado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.393/2018

Dispõe sobre a proibição para descontos em folha de pagamento dos aposentados pensionistas e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica vedado a concessão de empréstimos consignados por telefone, realizado por qualquer Instituição Financeira aos aposentados e pensionistas.

Parágrafo único – A proibição estabelecida pelo caput não inclui aqueles empréstimos contraídos pessoalmente pelos aposentados e pensionistas, junto as Instituições Financeiras.

Art. 2º – Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 2018.

Deputado Alencar da Silveira Jr. (PDT)

Justificação: Há muitos anos, os aposentados e pensionistas vêm denunciando casos de abusos cometidos por Instituições Financeiras, são vários os relatos, desde o empréstimo realizado em desacordo com o que foi acordado, até casos de empréstimo contraídos sem autorização do aposentado. Dentro dos limites do bom senso, não existe problema algum se uma empresa liga para oferecer produtos a um cliente. A questão é que alguns bancos e financeiras estão fazendo ofertas insistentes a partir de informações que são sigilosas. O absurdo é tamanho que, em alguns casos, não dá tempo nem do comunicado oficial chegar. É o atendente do telemarketing quem avisa que a pessoa conseguiu se aposentar.

Por todo o exposto, apresento o presente projeto e peço apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Defesa do Consumidor para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.394/2018

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais o imóvel com área de 23.806m² (vinte e três mil e oitocentos e seis metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado em Morro Redondo, no Município de Araçuaí, e registrado sob o nº 18.358, a fls. 50 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araçuaí.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à construção do fórum da Comarca de Araçuaí.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de setembro de 2018.

Deputado Doutor Jean Freire, Vice-Líder do Bloco Minas Melhor e Presidente da Comissão de Participação Popular (PT).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.395/2018

Declara de utilidade pública o Abrigo Lar Araúna de São José da Lapa, com sede no Município de São José da Lapa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Abrigo Lar Araúna de São José da Lapa, com sede no Município de São José da Lapa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 5 de setembro de 2018.

Deputado Cabo Júlio (MDB)

Justificação: O Abrigo Lar Araúna de São José da Lapa, com sede em São José da Lapa–MG, tem como finalidade a assistência social às criança/adolescentes entre 0 e 17 anos, em situação de vulnerabilidade e expostas a riscos sociais.

A entidade encontra-se em pleno e regular funcionamento desde 13 de junho de 2013, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne às atividades beneficentes e filantrópicas.

Por sua importância e por atender aos requisitos previstos na Lei nº12.972/98, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, contamos com o apoio de nossos nobres pares à aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.396/2018

Autoriza o Poder Executivo a criar o Fundo Estadual de Segurança Pública – Fesp – e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Estadual de Segurança Pública – Fesp –, com os seguintes objetivos:

I – a adequação, a modernização e a aquisição de novos equipamentos de uso constante dos órgãos públicos estaduais envolvidos em atividades de segurança pública;

II – a formação e a capacitação profissional dos agentes e técnicos de segurança pública;

III – a informatização dos arquivos e dados da área de segurança pública.

Art. 2º – São beneficiários do Fesp, fundo de natureza e individualização contábeis, com prazo de duração indeterminado:

I – a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

II – a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

III – o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

IV – a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Parágrafo único – Poderão ser beneficiários do Fesp, mediante celebração de convênios com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, entidades civis sem fins lucrativos que tenham por finalidade estatutária precípua a promoção de atividades de interesse social na área de segurança pública.

Art. 3º – São recursos do Fesp:

I – as dotações orçamentárias do Estado e os créditos adicionais;

II – as doações, as contribuições em dinheiro, os valores e os bens móveis e imóveis, devidamente identificados, que venha a receber de organismo governamental, nacional ou internacional, bem como de pessoa física ou jurídica;

III – os resultantes de aplicação financeira de recursos do Fesp, realizada na forma da lei;

IV – os advindos de convênio celebrado na área da segurança pública com a União ou com entidade nacional ou internacional, pública ou privada;

V – o total de recursos provenientes das taxas previstas nos itens 1 e 3 das Tabelas B, D e M da Lei nº 6.773, de 26 dezembro de 1975, modificada pela Lei nº 14.938, de 29 dezembro de 2003;

VI – outros recursos a ele destinados.

§ 1º – Os recursos de que trata este artigo serão depositados em conta especial, mantida pelo Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG.

§ 2º – Os recursos destinados aos órgãos estaduais serão utilizados, prioritariamente, em despesas de capital e destinados a projetos e ações que contribuam para a integração de atividades entre os órgãos de segurança pública.

§ 3º – Os recursos oriundos do Fesp somente poderão ser empenhados com despesas de pessoal até o limite de 30% (trinta por cento) do total dos recursos disponíveis.

Art. 4º – O Tesouro Estadual repassará mensalmente ao Fesp os recursos destinados à execução de seu orçamento, provenientes das fontes sob sua responsabilidade.

Art. 5º – O órgão gestor do Fesp é a Secretaria de Estado de Segurança Pública, à qual incumbe, entre outras atribuições:

I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fesp, antes de sua aplicação;

II – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa e acompanhar sua execução e a aplicação das disponibilidades de caixa;

III – responsabilizar-se pela execução do cronograma físico do projeto ou da atividade beneficiada com recursos do Fesp.

Art. 6º – O agente financeiro do Fesp é o BDMG, ao qual compete:

I – aplicar os recursos do Fesp segundo as normas e os procedimentos definidos pelo órgão competente;

II – remunerar diretamente ou aplicar as disponibilidades temporárias de caixa para evitar a descapitalização do Fesp;

III – comunicar ao órgão gestor, no prazo máximo de cinco dias úteis, a realização de depósitos a crédito do Fesp, com especificação da origem;

IV – emitir relatórios de acompanhamento dos recursos do Fesp sob sua responsabilidade.

§ 1º – O agente financeiro não fará jus a nenhum tipo de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 7º – Integram o grupo coordenador do Fesp, nos termos da Lei Complementar nº 91, de 19/01/2006:

I – um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

II – um representante da Secretaria de Estado de Fazenda;

III – um representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão;

IV – um representante do BDMG;

V – um representante da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

VI – um representante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

VII – um representante da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

VIII – um representante da Comissão de Segurança Pública da Assembleia Legislativa;

IX – um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Minas Gerais;

X – um representante do Ministério Público Estadual;

XI – um representante escolhido em reunião pública dos Conselhos Comunitários de Segurança Pública.

Art. 8º – Compete ao grupo coordenador, além das funções estabelecidas na Lei Complementar nº 91, de 2006:

I – aprovar o plano de aplicação dos recursos, conforme as diretrizes estabelecidas nos planos de ação governamental e nas deliberações do Conselho de Defesa Social;

II – acompanhar a execução do plano de aplicação dos recursos;

III – elaborar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fesp;

IV – elaborar a proposta orçamentária do Fesp;

V – definir a aplicação das disponibilidades transitórias de caixa do Fesp.

Art. 9º – Os demonstrativos financeiros do Fesp obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

§ 1º – Os demonstrativos a que se refere o "caput" deste artigo serão atualizados mensalmente e ficarão disponíveis para consulta pública, por meio da Internet.

Art. 10 – Fica instituída a contribuição do cidadão, facultativa, aos consumidores de energia elétrica no Estado, visando à arrecadação de doações para o Fesp.

Parágrafo único - As guias de conta de energia elétrica incluirão os seguintes dados relativos à contribuição de que trata o "caput" deste artigo:

I – informação sobre o caráter facultativo da taxa;

II – discriminação de três valores para escolha do doador.

Art. 11 – Esta lei será regulamentada no prazo de sessenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 2018.

Deputado Sargento Rodrigues, Presidente da Comissão de Segurança Pública (PTB).

Justificação: A situação dos órgãos de segurança pública no Estado é bastante preocupante no momento atual. Estudos realizados pelas Polícias Civil e Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar apontam para a urgente necessidade de reaparelhamento dessas instituições, para que possam cumprir as tarefas que constitucionalmente lhes são atribuídas.

A escassez de recursos para investimentos tem sido uma constante no quadro orçamentário estadual. Nesse contexto, a criação de um fundo, com a definição de receitas a ele vinculadas, parece ser a melhor alternativa para que sejam mantidos canais estáveis de financiamento.

Assim, contamos com a colaboração dos ilustres Deputados para que a proposição - discutida - e aprimorada no que couber - possa ser aprovada nesta Casa.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.397/2018

Dispõe sobre a implantação da Língua Espanhola na grade curricular da Rede Estadual de Ensino.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – As unidades de ensino da Rede Pública do Estado de Minas Gerais ficam obrigadas a oferecer a Língua Espanhola para os estudantes do Nível Médio e Fundamental.

Parágrafo único – A matéria da Língua Estrangeira Espanhola será facultativa ao estudante que desejar realizá-la.

Sala das Reuniões, 24 de setembro de 2018.

Deputado Léo Portela, Vice-Líder do Bloco Minas Melhor e Vice-Presidente da Comissão de Prevenção e Combate ao uso de Crack e outras Drogas (PR).

Justificação: O presente projeto de lei visa a obrigatoriedade da inclusão da Língua Espanhola na Rede Estadual de Ensino, sendo matéria optativa para os alunos que se interessarem.

Devemos ser favoráveis ao plurilinguismo, não à exclusão de uma língua para dar exclusividade ao Inglês, sendo importante frisar que o Brasil é rodeado por países que falam Espanhol, tornando assim, fundamental a disponibilização dessa língua para os estudantes.

Desse modo, não há que se falar em não cabimento dessa língua como, no mínimo, a segunda do país.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.399/2018

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Extrema o imóvel com área de 345m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na rua 15 de novembro, n. 95, no Município de Extrema, e registrado sob o nº 1.244, a fls. 100 do Livro 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a construção de uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 05 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2018.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Vice-Presidente (PSDB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.400/2018

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Extrema o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Extrema o imóvel com área de 255m² (duzentos e cinquenta e cinco metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado na rua 15 de novembro, n. 105, no Município de Extrema, e registrado sob o nº 1.245, a fls. 101 do Livro 2-D, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Extrema.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se a construção de uma Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2018.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Vice-Presidente (PSDB).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.401/2018

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP –, com sede no Município de Naque.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEP –, com sede no Município de Naque.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 2018.

Deputada Rosângela Reis, Coordenadora Regional da CIPE Rio Doce (Pode).

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Segurança Pública, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.402/2018

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente Conceição Maria do Amaral, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente Conceição Maria do Amaral, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de setembro de 2018.

Deputado Fábio Avelar Oliveira (Avante)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 5.403/2018

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Social Arte do Encontro, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Social Arte do Encontro, com sede no Município de Carmo do Cajuru.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 25 de setembro de 2018.

Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Vice-Presidente (PSDB).

Justificação: A Associação Cultural e Social Arte do Encontro, com sede no município de Carmo do Cajuru/MG, é uma associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, sem finalidade política ou religiosa, regida por estatuto próprio, de prazo indeterminado e tem por finalidade a proteção à família, a infância, à maternidade, à adolescência e a terceira idade; desenvolver e administrar projetos sócio educacionais, culturais e institucionais, valorizar a arte e a educação; promover ações de prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de necessidades especiais; promover a qualificação profissional das pessoas contribuindo para a criação de adequadas oportunidades de trabalho e renda integrando ao mercado de trabalho; prestar assistência gratuita nas áreas da educação, da cultura, do esporte e da saúde; defender os interesses coletivos contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhora nas condições de vida e garantia dos direitos da família, da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias, tudo sem qualquer distinção de cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política-partidária, filosófica ou nacionalidade.

Sua diretoria é constituída por pessoas de reconhecida idoneidade, que realizam atividades voluntárias, inteiramente gratuita, não recebendo nenhum lucro, gratificações, bonificações ou vantagens.

A entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero e conto com a anuência de meus nobres pares ao projeto proposto.

Por essas razões, conclamo os meus nobres pares a aprovarem esta proposição.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 11.478/2018, do deputado Léo Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Serviços de Missões aos Povos – Semap – pelos 30 anos de missões. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.479/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio – pedido de providências com vistas à implantação de medidas para proteção ambiental da área do leito do ramal ferroviário Águas Claras e seu entorno, no limite entre os Municípios de Belo Horizonte e Nova Lima. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.480/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT – pedido de informações sobre as condições em que os bens ferroviários abrangidos pela Resolução ANTT nº 1416, de 12/4/ 2006, foram devolvidos ao poder concedente. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.481/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à MRS Logística pedido de informações sobre as condições em que os bens ferroviários abrangidos pela Resolução ANTT nº 1416, de 12/4/2006, foram devolvidos ao poder concedente. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.482/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – pedido de informações sobre a existência de bens tombados e de interesse histórico no patrimônio ferroviário abrangido pela Resolução ANTT nº 1.416, de 12/4/2006, em qual condição foram devolvidos ao poder concedente e qual seu estado atual de conservação. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.483/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit – pedido de informações sobre as condições em que os bens ferroviários abrangidos pela Resolução ANTT nº 1416, de 12/4/2006, foram devolvidos ao poder concedente. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.484/2018, do deputado Cabo Júlio, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados no Batalhão Rotam da Polícia Militar, no 49º Batalhão de Polícia Militar e na Companhia Independente de Policiamento com Cães da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 24/8/2018, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de drogas, armas de fogo, balanças, material para embalagem de drogas, quantia em dinheiro, celulares e na detenção de duas pessoas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.485/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, pela atuação na ocorrência, em 19/8/2018, em Juiz de Fora, que resultou na solução de problema envolvendo estupro de menor e violência doméstica. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.486/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, pela ação realizada no dia 25/8/2018, próximo a Campina Verde, que resultou na apreensão de mais de uma tonelada de maconha e na prisão do homem que transportava a droga para Uberlândia. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.489/2018, do deputado Missionário Marcio Santiago, em que requer seja formulado voto de congratulações com a Sra. Josana Jacome Bertoldi dos Santos, pelos serviços sociais prestados há vinte anos no Clube de Maior Idade do Município de Ouro Fino. (– À Comissão do Trabalho.)

Nº 11.490/2018, do deputado Léo Portela, em que requer seja formulado voto de congratulações com o pastor Valdemar Roberto dos Santos por seu 47º aniversário. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.491/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao presidente da República, ao Ministério da Justiça, ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal e à 4ª Superintendência Regional da Polícia Rodoviária Federal em Contagem pedido de providências com vistas à imediata abertura de concurso público para provimento de no mínimo 3 mil cargos de policiais rodoviários federais, considerando-se o colapso operacional já previsto para este ano de 2018.

Nº 11.492/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências com vistas ao aumento, com urgência, do efetivo policial do Município de Patos de Minas, onde se encontra o 10º Departamento Regional de Polícia Civil, responsável pelo atendimento de 23 municípios.

Nº 11.493/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao chefe da Polícia Civil de Minas Gerais e ao corregedor-geral da Polícia Civil pedido de informações sobre as razões pelas quais o Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, que atualmente cumpre pena na Apac de Sete Lagoas, foi ouvido, em 21/8/2018, pelo delegado responsável pela Delegacia Especializada de Homicídios, em Belo Horizonte, esclarecendo-se ainda qual apuração ensejou tal oitiva e em que qualidade o preso foi ouvido. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.494/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – pedido de providências para que o agente de segurança penitenciário Patrício Cardoso dos Santos, Masp 1.284.408-0, seja transferido para a unidade prisional de Teófilo Otôni ou localidade próxima, uma vez que é natural do referido município, onde seus pais e esposa residem em casa própria, e o custo de duas moradias tem afetado sua situação financeira.

Nº 11.495/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências para que seja o mais brevemente possível publicado o ato de nomeação da escrivã de polícia Maria do Rosário Araújo, Masp 340.911-7, para o cargo de chefe de cartório da Delegacia de Polícia de Grão-Mogol.

Nº 11.496/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – pedido de providências para que o agente de segurança penitenciário Thássio Santos Fernandes, Masp 1.454.736-8, seja transferido para a unidade prisional de Teófilo Otôni ou região próxima, como Carlos Chagas, Malacacheta e Itambacuri, uma vez que é natural da região, é filho único e deseja assegurar sua convivência familiar e retomar seus estudos.

Nº 11.497/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja instalada uma base móvel da PMMG no Bairro Ribeiro de Abreu, em Belo Horizonte, na confluência das Rua Espírito Santo e Antônio Ribeiro de Abreu, próximo à Escola Bolívar, de modo a intensificar o policiamento local.

Nº 11.498/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Diretoria de Recursos Humanos da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que seja efetuado, com urgência, o pagamento do adicional de desempenho devido desde 27/6/2017 ao Cb. QPR Éverton de Assis Ferreira, que teve a publicação de sua transferência para a reserva remunerada em 2017, no BGPM nº 48, e até o momento não recebeu o percentual a que faz jus.

Nº 11.499/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Administração Prisional – Seap – pedido de providências para que o agente de segurança penitenciário Camilo Liesner Rodrigues, Masp 1450811-3, seja transferido para a unidade prisional de Teófilo Otôni ou para o presídio de Itambacuri ou para o Município de

Malacacheta, uma vez que é o único provedor de sua família, pais e esposa, que residem em Teófilo Otôni, e pretende continuar seus estudos na Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Nº 11.500/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências, acompanhado de áudio contendo fala do Cel. PM André Agostinho Leão de Oliveira, para que seja instaurado processo administrativo disciplinar para apuração de suposto cometimento de crimes militares previstos nos arts. 13, incisos II, IX, X, XII, XIV, XVI, XVII, XIX; 14, incisos IV, V, VIII, XII, XIX; e 15, inciso V, do Código de Ética dos Militares (Lei nº 14310, de 2002), e para análise de destituição do cargo e demissão.

Nº 11.501/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais pedido de providências, acompanhado de mídia recebida pelo deputado Sargento Rodrigues, para que sejam apurados os fatos nela constantes, referentes ao suposto cometimento de crime eleitoral por parte do chefe do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais e do Sr. Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo, ex-policia militar e candidato nas próximas eleições.

Nº 11.502/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências, acompanhado de mídia recebida pelo deputado Sargento Rodrigues, para que sejam apurados os fatos nela constantes, referentes ao suposto uso político das polícias do Estado em favor do atual governo do Estado e ainda de supostas ações e intenções criminosas por parte do chefe do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais e do Sr. Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo, ex-policia militar e candidato nas próximas eleições.

Nº 11.503/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à Superintendência Regional da Polícia Federal de Minas Gerais pedido de providências, acompanhado de mídia recebida pelo deputado Sargento Rodrigues, para que sejam apurados os fatos nela constantes, referentes ao suposto uso político das polícias do Estado em favor do atual governo do Estado e ainda de supostas ações e intenções criminosas por parte do chefe do Estado-Maior da Polícia Militar de Minas Gerais e do Sr. Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo, ex-policia militar e candidato nas próximas eleições.

Nº 11.504/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pela operação realizada em 21/8/2018, em Campina Verde, que resultou na prisão de dois integrantes de quadrilha especializada em tráfico de drogas e na apreensão de 868 tabletes de substância análoga a maconha, que seriam transportados até Campinas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.505/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pela operação realizada em 26/8/2018, em Belo Horizonte, que resultou na apreensão de armas de fogo e drogas. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.506/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. João Otávio de Noronha e a Sra. Maria Thereza de Assis Moura por sua posse como presidente e vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 11.507/2018, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania pedido de providências para dar viabilidade à execução orçamentária das emendas por sugestão popular ao PPAG e à Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2018, especificamente das Propostas de Ação Legislativa nºs 168/2017 – Programa 36 – Promoção da Cidadania e Participação Social: definir a estratégia de execução da emenda (IPU 4) nas Ações 4073 e 4652 (execução direta ou em parceria); e 167/2017 – Programa 22 – Políticas de Proteção de Direitos Humanos: executar a emenda (IPU 4) na Ação 4280, para atendimento emergencial a pessoas ameaçadas; definir a estratégia de execução da emenda (IPU 4) na Ação 4650 (execução direta ou em parceria). (– À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 11.508/2018, do deputado André Quintão, em que requer seja formulado voto de congratulações com Conselho Regional de Economia de Minas Gerais – Corecon-MG – pela criação do Observatório de Desigualdades, em parceria técnica com a Fundação João Pinheiro. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 11.509/2018, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Esportes pedido de providências para dar viabilidade à execução orçamentária das emendas por sugestão popular ao PPAG e à Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2018, especificamente da Proposta de Ação Legislativa nº 165/2017 – Programa 189 – Incentivo ao Esporte: executar a emenda (IPU 4) na Ação 4138, para a realização dos Jogos Indígenas de Minas Gerais após a definição da próxima cidade-sede pelo Conselho dos Povos Indígenas. (– À Comissão de Esporte.)

Nº 11.510/2018, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Agropecuária pedido de providências para dar viabilidade à execução orçamentária das emendas por sugestão popular ao PPAG e à Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2018, especificamente da Proposta de Ação Legislativa nº 184/2017 – Programa 104 – Segurança de Alimentos: executar as emendas (IPU 4) nas Ações 4420 e 4436, uma vez que já houve aprovação da cota orçamentária. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 11.511/2018, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais pedido de providências para dar viabilidade à execução orçamentária das emendas por sugestão popular ao PPAG e à Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2018, especificamente das Propostas de Ação Legislativa nºs 155/2017 – Programa 122 – Água para Todos – Universalização do Acesso e Uso da Água: apresentação do novo planejamento das atividades do órgão, notadamente as atividades que foram propostas por meio das emendas nas Ações 1057 e 4608, com vistas a assegurar sua execução; e 163/2017 – Programa 152 – Programa de Desenvolvimento do Norte e Nordeste: executar a emenda (IPU 4) na Ação 4367, para equipar os poços artesianos já perfurados, mas que não estão funcionando. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 11.512/2018, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Segurança Pública pedido de providências para dar viabilidade à execução orçamentária das emendas por sugestão popular ao PPAG e à Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2018, especificamente da Proposta de Ação Legislativa nº 211/2017 – Programa 203 – Prevenção Social à Criminalidade: executar as emendas (IPU 4) na Ação 4579, no programa Fica Vivo!, mesmo após o período eleitoral, para: realização de 20 fóruns da juventude em novembro/dezembro; implementação de projetos para formação/capacitação de lideranças comunitárias a fim de atuarem como mediadores de conflitos e prevenção à criminalidade; criação de grupos de responsabilização direcionados a pessoas em cumprimento de medidas alternativas penais, em especial nos casos de violência doméstica e familiar; mobilização e capacitação de egressos do sistema prisional, visando à sua inserção no mundo do trabalho e seu empoderamento socioprofissional. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.513/2018, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Universidade do Estado de Minas Gerais pedido de providências para dar viabilidade à execução orçamentária das emendas por sugestão popular ao PPAG e à Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2018, especificamente da Proposta de Ação Legislativa nº 188/2017 – Programa 24 – Desenvolvimento de Atividades de Educação, Capacitação e Pesquisa Aplicada em Águas: avaliar a possibilidade de execução da emenda (IPU 4) para a capacitação em recursos hídricos nas Escolas Famílias Agrícolas – EFAs – na Ação 4592, com atividades de planejamento, diagnóstico e elaboração de cartilha em 2018, e capacitação em 2019. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 11.514/2018, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional pedido de providências para dar viabilidade à execução orçamentária das emendas por sugestão popular ao PPAG e à Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2018, especificamente das Propostas de Ação Legislativa nºs 157/2017 – Programa 145 – Saneamento é Vida: no âmbito da Ação 1014, assegurar a realização de convênio com a Copasa para a construção de 50 fossas

sépticas em municípios do Vale do Rio Doce, nos moldes adotados pela companhia; e 193/2017 – Programa 147 – Nossa Cidade Melhor: executar a emenda (IPU 4) na Ação 4651, com a alteração de escopo apresentada pela secretaria, qual seja de realização de concurso de engenharia/arquitetura para que os projetos aprovados constem de um banco de projetos e fiquem disponíveis para os municípios e as entidades da sociedade civil. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.515/2018, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento pedido de providências para dar viabilidade à execução orçamentária das emendas por sugestão popular ao PPAG e à Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2018, especificamente das Propostas de Ação Legislativa nºs 166/2017 – Programa 53 – Além da Porteira: executar a emenda (IPU 4) na Ação 4036, para realização de pesquisa sobre o processo de caracterização tecnológica e geográfica do queijo cabacinha e do requeijão moreno nas regiões Norte e Nordeste do Estado, já que houve liberação da cota orçamentária; 190/2017 – Programa 55 – Certifica Minas: executar a emenda (IPU 4) na Ação 4121, já que houve liberação da cota orçamentária; 162/2017 – Programa 64 – Barragens de Minas: executar a emenda (IPU 4) na Ação 2051, já que houve liberação da cota orçamentária; avaliar possibilidade de aportar recursos na Ação 1032, a fim de assegurar a execução da emenda, e 189/2017 – Programa 62 – Infraestrutura Rural: executar a emenda (IPU 4) na Ação 1012, para a construção de 200 terraços na Bacia do Rio Fanado, já que houve liberação da cota orçamentária. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 11.516/2018, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências para dar viabilidade à execução orçamentária das emendas por sugestão popular ao PPAG e à Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2018, especificamente da Proposta de Ação Legislativa nº 173/2017 – Programa 179 – Redes de Atenção à Saúde: apresentação do detalhamento das atividades propostas na Ação 4584 e assegurar a execução da emenda (IPU 4) destinada ao fortalecimento da atenção ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade para a população indígena aldeada, já que houve liberação da cota orçamentária. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.517/2018, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais pedido de providências para dar viabilidade à execução orçamentária das emendas por sugestão popular ao PPAG e à Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2018, especificamente da Proposta de Ação Legislativa nº 158/2017 – Programa 25 – Geração de Conhecimento e de Tecnologia Agropecuária: executar a emenda (IPU 4) na Ação 4057 – Desenvolvimento de Pesquisa Agropecuária e Agroindustrial, já que houve aprovação da cota orçamentária. (– À Comissão de Agropecuária.)

Nº 11.518/2018, do deputado Missionário Marcio Santiago, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Dario Savarese por sua posse no cargo de cônsul da República da Itália em Belo Horizonte. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 11.519/2018, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de providências para dar viabilidade à execução orçamentária das emendas por sugestão popular ao PPAG e à Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2018, especificamente das Propostas de Ação Legislativa nºs 191/2017 – Programa 121- Gestão Ambiental Integrada: avaliar a possibilidade de redirecionamento de recursos da emenda na Ação 4621, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável para a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, com vistas à realização do saneamento rural em comunidades assistidas pelas Escolas Família Agrícola; e 153/2017 – Programa 169 – Regularização Ambiental: avaliar a possibilidade de execução da emenda (IPU 4) na Ação 4011, já que houve liberação da cota orçamentária. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.520/2018, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências para dar viabilidade à execução orçamentária das emendas por sugestão popular ao PPAG e à Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2018, especificamente das Propostas de Ação Legislativa nºs 210/2017 – Programa 4 – Infraestrutura

e Logística da Polícia Civil: executar a emenda (IPU 4) na Ação 2003 a fim de implantar a Casa da Mulher Mineira, para atendimento às mulheres vítimas de violência, no prédio anexo ao Instituto de Identificação, uma vez que já houve aprovação da cota orçamentária; e 204/2017 – Programa 3 – Gestão Estratégica da Investigação Criminal: executar a emenda (IPU 4) na Ação 4003, para aquisição de equipamentos destinados ao atendimento às vítimas de violência sexual, uma vez que já houve aprovação da cota orçamentária. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.521/2018, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para dar viabilidade à execução orçamentária das emendas por sugestão popular ao PPAG e à Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2018, especificamente da Proposta de Ação Legislativa nº 171/2017 – Programa 123 – Educação Profissional de Segurança Pública: executar a emenda (IPU 4) na Ação 2065, para a capacitação de 100 policiais militares com atuação nas Patrulhas de Prevenção à Violência Doméstica da PMMG, uma vez que já houve aprovação da cota orçamentária. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.522/2018, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Prefeitura de Araçuaí pedido de providências para dar viabilidade à execução orçamentária das emendas por sugestão popular ao PPAG e à Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2018, especificamente da Proposta de Ação Legislativa nº 213/2017 – Programa 80 – Promoção de Defesa Civil: identificar local para implantação de fração do Corpo de Bombeiros, no Município de Araçuaí e posicionar-se sobre essa implantação perante o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.523/2018, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais pedido de providências para dar viabilidade à execução orçamentária das emendas por sugestão popular ao PPAG e à Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2018, especificamente da Proposta de Ação Legislativa nº 220/2017 – Programa 34 – Turismo como Fator de Sustentabilidade Regional: executar as emendas (IPU 4) na Ação 4123, para a sinalização turística no Circuito Turístico Velho Chico, no Território Norte. (– À Comissão de Desenvolvimento Econômico.)

Nº 11.524/2018, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas pedido de providências para dar viabilidade à execução orçamentária das emendas por sugestão popular ao PPAG e à Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2018, especificamente da Proposta de Ação Legislativa nº 156/2017 – Programa 143 – Proteção das Áreas Ambientalmente Conservadas, da Fauna e da Biodiversidade Florestal: executar as emendas (IPU 4) nas Ações 4294 e 4322, já que houve liberação da cota orçamentária. (– À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 11.525/2018, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para dar viabilidade à execução orçamentária das emendas por sugestão popular ao PPAG e à Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2018, especificamente da Proposta de Ação Legislativa nº 163/2017 – Programa 152 – Programa de Desenvolvimento do Norte e Nordeste: para a execução da emenda (IPU 4) na Ação 4367 – realizar levantamento sobre o número de poços artesianos já perfurados pelo Estado que não estão em funcionamento. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 11.526/2018, da Comissão de Participação Popular, em que requer seja encaminhado ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de providências para dar viabilidade à execução orçamentária das emendas por sugestão popular ao PPAG e à Lei Orçamentária Anual – LOA – de 2018, especificamente da Proposta de Ação Legislativa nº 154/2017 – Programa 120 – Gestão e Desenvolvimento Sustentável de Recursos Hídricos: executar as emendas (IPU 4) nas Ações 4292 e 4379. (– À Comissão de Minas e Energia.)

Nº 11.527/2018, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Aviação Civil – Anac – pedido de providências para acelerar o processo de atração de novas companhias aéreas estrangeiras de baixo custo visando aumentar a concorrência com as empresas nacionais, de acordo com a Resolução Anac nº 400/2016.

Nº 11.528/2018, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado à Vivo Telecomunicações pedido de informações sobre a previsão da instalação de rede móvel de telefonia no Município de Rio Pardo.

Nº 11.529/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis e agente socioeducativo que menciona pela atuação na operação Apagogi, que desarticulou a maior quadrilha especializada em sequestro de gerentes de agências bancárias no Estado. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.530/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Geraldo Márcio Abreu, policial militar reformado, nº 81.265-1, pelos relevantes serviços prestados à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, em especial nos Municípios de Diamantina e Capelinha. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.531/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona pelos relevantes serviços prestados à 254ª Companhia de Polícia Militar, em Araporã. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.532/2018, do deputado Hely Tarquínio, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Marden Júnior Teles Pereira da Costa, prefeito de Brasilândia de Minas, e as Sras. Vanda Tavares, secretária municipal de Educação, e Elizabeth Aparecida de Lima Tavares, Maria Auxiliadora Oliveira, Soraia de Fátima Gonçalves de Melo e Maria Edina da Silva, diretoras das escolas municipais, pelo desempenho de excelência obtido no resultado do Ideb 2017 da rede municipal de ensino, com a nota 7.4. (– À Comissão de Educação.)

Nº 11.533/2018, da deputada Ione Pinheiro, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Cultura pedido de providências para que sejam disponibilizados em seu *site* oficial todos os procedimentos de segurança adotados nos museus sob sua responsabilidade. (– À Comissão de Cultura.)

Nº 11.534/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado, à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG – e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências para que seja efetuado, de imediato, o pagamento de ajuda de custo e de diferença de promoção devido ao 1º-Sgt. PM Ronaldo Batista de Souza, nº 118.634-5, desde 2014, uma vez que em 7/5/2018, conforme BGPM nº 37, foi publicada sua promoção a primeiro-sargento com efeitos retroativos a 25/12/2014.

Nº 11.535/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado à juíza titular da Vara de Execuções Penais da Comarca de Sete Lagoas pedido de informações sobre a ocorrência de oitivas do Sr. Marcos Valério Fernandes de Souza, especialmente quanto às circunstâncias de eventuais saídas da Apac de Sete Lagoas, onde atualmente cumpre pena, com respectivas datas, horários e motivação. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.536/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao Comando do 22º Batalhão, ao Comando de Policiamento da Capital da 1ª Região da Polícia Militar e ao Comando-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais pedido de providências para que se suspenda, de imediato, a designação de dois policiais militares, no período das 20 horas às 6 horas, para vigiar o prédio da Área Integrada de Segurança Pública – Aisp – localizada no Aglomerado da Serra, que se encontra desativada, devido ao risco a que esses policiais estão expostos durante toda a noite, pelo isolamento, falta de meios de comunicação e total precariedade das instalações daquele local, além de absoluta insalubridade, conforme verificado na visita ali realizada por esta comissão, em 4/9/2018.

Nº 11.537/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de informações sobre os repasses ao instituto que se encontram em atraso, por parte do governo do Estado, de 2015 até a presente data, em planilha detalhada em que constem os valores referentes às contribuições patronais, dos segurados e as devidas pelo Tesouro do Estado, tanto em relação aos integrantes do Corpo

de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG – quanto em relação aos integrantes da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG. . (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.538/2018, da Comissão de Segurança Pública, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais – IPSM – pedido de informações sobre o número atualizado, em planilha detalhada, de hospitais, clínicas, laboratórios, profissionais, pessoas físicas e jurídicas que prestam serviços médicos e odontológicos no Estado que rescindiram ou suspenderam os atendimentos dos segurados do IPSM, de 2015 até a presente data. (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 11.539/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais civis que menciona, pela operação de combate ao tráfico de drogas e homicídios, em 6/9/2018, em Ribeirão das Neves, que resultou na prisão de 19 suspeitos. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.540/2018, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à Azul S.A., em Barueri (SP), pedido de providências para que o Município de Pirapora, no Norte de Minas, seja inserido entre as 35 novas rotas de cidades que a empresa planeja implementar nos próximos anos, conforme informado pelo Sr. John Rodgerson, presidente da empresa. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.541/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, pela rápida e eficiente ação realizada em 6/9/2018, em Juiz de Fora, ocasião em que o candidato à presidência Jair Bolsonaro foi atingido com uma faca, que resultou na prisão do autor do crime e na preservação de sua vida e integridade física em face do clamor popular e de ameaças de morte. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.542/2018, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja formulado voto de congratulações com policiais militares que menciona, pela rápida e eficiente ação em atendimento à denúncia de infrações contra vulnerável, em 8/9/2018, em Francisco Sá. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 11.543/2018, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à Azul S.A., em Barueri (SP), pedido de providências para que o Município de Janaúba, no Norte de Minas, seja inserido entre as 35 novas rotas de cidades que a empresa planeja implementar nos próximos anos, conforme informado pelo Sr. John Rodgerson, presidente da empresa. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.544/2018, do deputado Gil Pereira, em que requer seja encaminhado à Azul S.A., em Barueri (SP), pedido de providências para que o Município de Januária, no Norte de Minas, seja inserido entre as 35 novas rotas de cidades que a empresa planeja implementar nos próximos anos, conforme informado pelo Sr. John Rodgerson, presidente da empresa. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.545/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Agência Nacional de Transportes Terrestres pedido de informações consubstanciadas na cópia do contrato firmado com a empresa Rumo Logística, que determinou a renovação antecipada de sua concessão ferroviária. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.546/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Vale, concessionária da Estrada de Ferro Vitória a Minas, pedido de providências com vistas à doação dos seguintes bens ferroviários, para posterior transporte até as oficinas da antiga Estrada de Ferro Oeste de Minas, no Município de Lavras, onde serão alocados, salvaguardados, restaurados e destinados a fins sociais, culturais, educacionais, museológicos e turísticos: dois carros de aço-carbono para utilização como biblioteca, aberta à comunidade local para leitura e locação de livros, e dois carros de aço-carbono para utilização como expositório de peças de ferrovia, museu dinâmico e maquete ferroviária, constituindo-se em centro de difusão de educação patrimonial; um carro convencional de aço-carbono e um carro-restaurante de aço-carbono (RC-104), para utilização como

unidade móvel de saúde; e dois carros de aço inoxidável (construção Budd/Mafersa), por seu valor como patrimônio histórico nacional, para exposição no Museu Ferroviário de Lavras, em suas cores e formas originais. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.547/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado às concessionárias de operação ferroviária da malha de Minas Gerais pedido de providências com vistas à cessão, à autorização e à prestação da assistência técnica e logística necessária para separar e transportar os bens móveis ferroviários de valor histórico até os locais de salvaguarda dos centros de preservação ferroviária integrados, e à identificação dos bens ferroviários em operação que sejam dotados de valor histórico para a preservação ferroviária em âmbito nacional e internacional, sua catalogação em bancos de dados destinados a tal fim e sua salvaguarda e preservação por instituição mantida por associação civil especializada, quando os referidos bens, por obsolescência ou força maior, não mais estiverem em operação. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.548/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Superintendência do Dnit no Estado pedido de providências para a identificação e o mapeamento dos bens ferroviários de sua competência espalhados pelo Estado, com relevância e valor histórico, desativados ou em operação, submetidos a legislação municipal ou em posse de entidades do terceiro setor, bem como para sua inclusão em banco de dados a ser elaborado em parceria com associações civis especializadas, através de comissão constituída para tal fim; a prestação de assistência para a implantação de centros de preservação ferroviária integrados, destinados a alocar, abrigar, salvaguardar, restaurar e expor os bens ferroviários de interesse histórico que se encontram espalhados pelo Estado, a serem implantados nos Municípios de Lavras e Ribeirão Vermelho, em Minas Gerais, e Cruzeiro, em São Paulo; a cessão, a autorização e a prestação de assistência técnica e logística necessária para separar e transportar os bens móveis ferroviários de valor histórico até os locais de salvaguarda dos centros de preservação ferroviária integrados; a identificação, o mapeamento e, se necessário, a salvaguarda e o remanejamento de qualquer bem ferroviário móvel de valor histórico que esteja em condição de negligência ou vulnerabilidade, na forma da lei, ainda que resguardado por legislação municipal ou sob tutela de associação civil; e a identificação dos bens ferroviários em operação que sejam dotados de valor histórico para a preservação ferroviária em âmbito nacional e internacional, sua catalogação em bancos de dados destinados a tal fim e sua salvaguarda e preservação por instituição mantida por associação civil especializada, quando os referidos bens, por obsolescência ou força maior, não mais estiverem em operação. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.549/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres pedido de informações sobre o processo de renovação antecipada da concessão ferroviária da empresa Rumo, especificando-se as contrapartidas definidas e como se deu o processo de escolha. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.550/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan – em Minas Gerais pedido de providências para a identificação e o mapeamento dos bens ferroviários de sua competência espalhados pelo Estado, com relevância e valor histórico, desativados ou em operação, submetidos a legislação municipal ou em posse de entidades do terceiro setor, bem como para sua inclusão em banco de dados a ser elaborado em parceria com associações civis especializadas, através de comissão constituída para tal fim; a prestação de assistência para a implantação de centros de preservação ferroviária integrados, destinados a alocar, abrigar, salvaguardar, restaurar e expor os bens ferroviários de interesse histórico que se encontram espalhados pelo Estado, a serem implantados nos Municípios de Lavras e Ribeirão Vermelho, em Minas Gerais, e Cruzeiro, em São Paulo; a apresentação de requerimento ao Dnit com vistas a consolidar os pedidos de posse, cessão e remanejamento dos bens ferroviários de valor histórico e a dar eficiência, eficácia e celeridade a esses pedidos; a identificação, o mapeamento e, se necessário, a salvaguarda e o remanejamento de qualquer bem ferroviário móvel de valor histórico que esteja em condição de negligência ou vulnerabilidade, na forma da lei, ainda que resguardado por legislação municipal ou sob tutela de associação civil; a identificação dos bens ferroviários em operação que sejam dotados de valor histórico para a preservação ferroviária em âmbito nacional e internacional, sua catalogação em bancos de dados destinados a tal

fim e sua salvaguarda e preservação por instituição mantida por associação civil especializada, quando os referidos bens, por obsolescência ou força maior, não mais estiverem em operação; e a captação e a viabilização de recursos para a preservação do patrimônio industrial e ferroviário. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.551/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, em que requer seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas da União pedido de informações consubstanciadas nos estudos e na análise técnica da renovação antecipada da concessão ferroviária da empresa Rumo Logística. (– À Comissão de Transporte.)

Nº 11.552/2018, do deputado Missionário Marcio Santiago, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Sr. Anderson Luís Coelho pelo segundo mandato como presidente do Conselho do Crefito-4. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.553/2018, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e às Secretarias de Estado de Planejamento e Gestão e de Saúde pedido de providências para que sejam realizados, de imediato, os repasses financeiros devidos à Santa Casa de Bom Despacho – Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus –, entidade sem fins lucrativos, que há cinco anos trabalha arduamente na promoção da saúde local; e sejam adotadas as medidas necessárias à instalação de equipamentos que permitam a utilização de energia sustentável – fotovoltaica. (– À Comissão de Saúde.)

Nº 11.554/2018, da Comissão de Administração Pública, em que requer seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – pedido de providências, acompanhado de documentação do servidor aposentado Gonçalo Modesto da Fraga, para que sejam analisadas as situações funcionais dos servidores aposentados do então DER-MG (hoje DEER-MG), especialmente quanto à concessão de reajustes, uma vez que a categoria não os recebe há quase 10 anos.

Nº 11.556/2018, do deputado Duarte Bechir, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Município de Cristina por alcançar a meta do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb. (– À Comissão de Educação.)

Nº 11.557/2018, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com Jaqueline Simões Saliba pelo título de Miss Minas Gerais Plus Size 2018. (– À Comissão de Cultura.)

REQUERIMENTO ORDINÁRIO Nº 3.270/2018

Do deputado André Quintão e outros, em que requerem alteração de seus nomes parlamentares, para efeito do painel eletrônico, para André Quintão, Cristiano Silveira, Doutor Jean Freire, Geisa Teixeira, Marília Campos, Paulo Guedes, Rogério Correia e Ulysses Gomes. (– À Mesa da Assembleia.)

RELATÓRIO DE EVENTO INSTITUCIONAL Nº 6/2018**FÓRUM TÉCNICO****PLANO ESTADUAL DA POLÍTICA PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA****RELATÓRIO DE EVENTO INSTITUCIONAL DO COMITÊ DE REPRESENTAÇÃO****Belo Horizonte****2017-2018****SUMÁRIO****1. Introdução****2. Trabalhos desenvolvidos**

2.1. Subcomissões de Metodologia e de Conteúdo

2.2. Etapa de regionalização

2.3. Etapa final

2.4. Comitê de representação

3. Sugestões do Comitê de Representação para organização e desdobramento das propostas contidas no Documento**Final do Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua**

3.1. Metodologia de trabalhos

3.2. Síntese das intervenções sugeridas no documento final do fórum técnico, consolidadas no anexo

3.3. Sugestões de desdobramentos

ANEXO I

Propostas consolidadas pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico para subsidiar a elaboração do Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua

ANEXO II

Registro das Rodas de Conversa

1. Introdução

Em agosto de 2015, foi criado, pelo Decreto nº 46.819, o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua – Comitê PopRua-MG –, composto por representantes da sociedade civil e por representantes do Governo, com a finalidade de acompanhar e monitorar a Política Estadual para essa população, instituída pela Lei nº 20.846 de 2013. Dentre as atribuições do Comitê PopRua-MG está a de elaborar o Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua.

Tendo em vista que Minas Gerais não possui um plano consolidado das políticas públicas desta temática e com o objetivo de criar um processo participativo de construção coletiva, em 2017, foi firmada uma parceria entre a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – e a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac –, à qual

o Comitê PopRua-MG é vinculado, a fim de realizar o Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua.

Tal parceria visou estruturar um evento participativo para buscar subsídios à elaboração do futuro Plano Estadual; capacitar a população em situação de rua e demais atores envolvidos para que possam participar da elaboração e do monitoramento das políticas públicas; mobilizar e incentivar os municípios para que eles possam aderir à Política Estadual da População em Situação de Rua, além de conscientizar a sociedade a respeito das condições de vida da população em situação de rua, de forma a evitar atitudes discriminatórias e engajá-la na transformação dessa realidade. Dessa maneira, buscou-se a participação ativa no fórum técnico da população em situação de rua, de representantes e entidades da sociedade civil, de estudantes, de representantes do poder público municipal etc.

Assim, entre outubro de 2017 e junho de 2018, foram realizadas reuniões preparatórias para o planejamento do evento, que contou com uma Comissão Organizadora composta por representantes da sociedade civil e do poder público. Foram criadas também duas subcomissões: uma de Metodologia e outra de Conteúdo, que se reuniram periodicamente para, respectivamente, elaborar a metodologia e o documento de referência a ser utilizado no fórum técnico.

Foi definido que o evento contaria com uma etapa regional, que ocorreu entre março e maio de 2018. Nesse período, a Sedpac realizou seis encontros regionais, proporcionando a participação da sociedade de diferentes localidades do estado na discussão do tema. Nessa etapa, a ALMG contribuiu com a formatação do regulamento dos encontros regionais, a organização do documento de referência para as discussões, o desenvolvimento e o compartilhamento da metodologia a ser utilizada pelas equipes do Poder Executivo, a consolidação das inscrições e as ações de comunicação do fórum técnico.

Além disso, o evento contou com uma consulta pública virtual no Portal da ALMG, aberta entre os meses de março e maio, que possibilitou mais uma forma de participação a todos os cidadãos interessados.

Por fim, em junho de 2018, foi realizada na ALMG a etapa final do evento, na qual foi elaborado um documento final, fundamentado nas diretrizes e propostas do documento de referência, nas propostas oriundas da consulta pública *online* e nas contribuições das etapas regionais. Além disso, foram eleitos representantes da sociedade civil e do poder público municipal para compor o comitê de representação do evento, que, em conjunto com os representantes indicados pelo poder público, foram responsáveis pela elaboração do presente documento.

2. Trabalhos Desenvolvidos

O Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua se desdobrou em cinco etapas:

– Entre outubro de 2017 e junho de 2018, aconteceram quarenta reuniões para a organização do evento, incluídas as preparatórias, as das subcomissões de metodologia e de conteúdo, as de treinamento de coordenadores de grupos de trabalho e as internas, para alinhamento de informações entre equipes. Nesse período, a ALMG também elaborou e disponibilizou os materiais de divulgação, comunicação e trabalho do fórum técnico.

– Entre março e maio de 2018, o fórum foi regionalizado, sendo que o documento de referência foi dividido em oito eixos temáticos, que foram discutidos em grupos de trabalho nas cidades selecionadas, com a possibilidade de apresentação de novas propostas. Além disso, nessa etapa foram eleitos representantes regionais para participação na etapa final.

– Entre março e maio de 2018, foi realizada uma consulta pública *online*, possibilitando que qualquer pessoa, por meio eletrônico, apresentasse propostas relacionadas aos eixos temáticos.

– A etapa final do evento foi realizada entre os dias 11 e 13 de junho, sendo a plenária final realizada no Auditório José Alencar Gomes da Silva, na ALMG.

– A instalação do comitê de representação ocorreu em 1º de agosto de 2018, marcando o início das reuniões de trabalho.

Algumas dessas etapas serão descritas mais detalhadamente a seguir:

2.1 – Subcomissões de Metodologia e de Conteúdo

Uma particularidade desse Fórum Técnico foi a instituição, a partir de membros da comissão organizadora, de duas subcomissões. A subcomissão de metodologia possuiu a atribuição de debater e decidir o melhor formato para a realização das atividades dos encontros regionais e da etapa final, tendo em vista as particularidades do público diretamente impactado e interessado nas ações dessa política pública: a população em situação de rua.

A outra subcomissão criada, denominada subcomissão de conteúdo, elaborou, com o auxílio de representantes das Secretarias e de outros órgãos relacionados às temáticas, o documento de referência que foi utilizado como base das discussões nos Encontros Regionais.

2.2 – Etapa de Regionalização

Entre os dias 26 de março e 10 de maio de 2018, o Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua esteve em seis cidades do Estado de Minas Gerais.

O processo de interiorização foi realizado em duas etapas: a primeira etapa, que foi chamada de sensibilização, consistiu em uma visita prévia dos técnicos da Sedpac aos municípios para mobilização das lideranças e gestores locais; a segunda etapa, foi a realização do Encontro Regional.

A própria estrutura do Encontro Regional também foi alterada, levando-se em consideração a organização que é geralmente utilizada nos fóruns técnicos. Em geral, o encontro regional tem a duração de um dia, mas, para este evento, a Sedpac previu a realização em dois dias. O primeiro dia foi dedicado à realização de uma roda de conversa exclusivamente com a população em situação de rua do local, para que ela pudesse manifestar seus problemas e apresentar suas demandas. Esse processo serviu para mobilizar o público para o dia seguinte, quando estava prevista a realização dos grupos de trabalho para discutir as propostas para solucionar esses problemas e trabalhar o documento de propostas que serviu de referência para a interiorização. Nessas rodas de conversa, os coordenadores estabeleciam relação entre a dinâmica do dia seguinte com as demandas que eram apresentadas pela população em situação de rua. Uma forma de sensibilizar o público, com pouca experiência de participação, para se engajar na atividade.

No segundo dia, com a presença e participação da população em situação de rua, de gestores e de representantes de entidades governamentais e da sociedade civil e demais interessados no tema, o documento de referência foi debatido em dois grupos de trabalho, divididos nos seguintes eixos temáticos:

Eixo 1 – Direitos Humanos e Segurança Pública

Eixo 2 – Cidadania, Mobilização, Participação e Controle Sociais

Eixo 3 – Trabalho, Emprego e Geração de Renda

Eixo 4 – Habitação, Moradia e Desenvolvimento Urbano

Eixo 5 – Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional

Eixo 6 – Educação

Eixo 7 – Saúde

Eixo 8 – Cultura, Esporte e Lazer

Além de apreciar as propostas contidas no documento de referência, foi facultado, a cada grupo de trabalho, aprovar novas propostas e priorizar até duas para serem discutidas na etapa final.

Cada encontro regional pode eleger seus representantes para participar da etapa final em Belo Horizonte, com direito a voz e voto nas plenárias e nos grupos de trabalho. Nos Encontros Regionais do interior e de Betim, puderam ser eleitos até 6 (seis) representantes por Encontro Regional, garantida a representação da sociedade civil, com até 4 (quatro) representantes, e do poder público municipal, com até 2 (dois) representantes. No Encontro Regional de Belo Horizonte, em razão do caráter metropolitano de seu alcance, puderam ser eleitos até 32 (trinta e dois) representantes, garantida a representação da sociedade civil com até 24 (vinte e quatro) representantes, e do poder público municipal, com até 8 (oito) representantes.

Os representantes eleitos que confirmaram presença na etapa final tiveram sua inscrição garantida e realizada diretamente pela assessoria de organização do evento. A Assembleia Legislativa e a Sedpac custearam as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos representantes nos dias de realização da etapa final.

O Quadro 1 apresenta as seis cidades selecionadas para a regionalização do fórum técnico e o número de representantes eleitos em cada uma delas.

Quadro 1: Regionalização do Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua

Município	Representantes regionais titulares eleitos		Data
	Sociedade civil	Poder público	
Betim	3	2	26 e 27/3/2018
Uberlândia	4	2	3 e 4/4/2018
Montes Claros	4	2	9 e 10/4/2018
Belo Horizonte	24	8	18 e 19/4/2018
Juiz de Fora	4	2	24 e 25/4/2018
Ipatinga	4	2	9 e 10/5/2018

2.3 – Etapa Final

A etapa final do evento aconteceu na Assembleia Legislativa, entre os dias 11 e 13 de junho de 2018, e teve a participação de 141 pessoas e a representação de 55 instituições.

Na abertura da etapa, no dia 11, com a presença de parlamentares e demais autoridades públicas, foi realizado um painel de contextualização sobre os “Desafios para a Implementação da Política Estadual para a População em Situação de Rua”, para subsidiar as discussões. Ao final das exposições, foram realizadas três rodas de conversas: uma com os participantes da população em situação de rua, outra com representantes do poder público e uma terceira com os participantes que fazem parte de entidades da rede de apoio a essa população e demais representantes da sociedade civil interessados na temática. As rodas tiveram como objetivo a troca de experiências entre os presentes e o registro dessas discussões consta no Anexo II deste relatório.

No segundo dia, houve a realização de três grupos de trabalho, que analisaram o conjunto das propostas. Além das propostas contidas no documento de referência e daquelas elaboradas nos encontros regionais, foram consideradas as contribuições da consulta pública *online*. Com isso, o documento encaminhado à apreciação dos grupos de trabalho da etapa final totalizou 144 propostas.

Os grupos de trabalho debateram as propostas relacionadas aos seus temas e puderam apresentar novas propostas, devendo priorizar, dentre as novas, até três.

No dia seguinte, na plenária final do fórum técnico, foram discutidas as novas propostas priorizadas nos grupos de trabalho realizados na véspera. Uma vez encerradas as discussões, foi aprovado o documento final do evento contendo 144 propostas. Também foram apresentadas e aprovadas nove moções, que integraram o referido documento. Ao fim, o documento foi recebido pelo deputado Rogério Correia, em nome do presidente da Casa, deputado Adalclever Lopes.

Na plenária final, foi também eleito o comitê de representação, integrado por entidades da sociedade civil e do poder público.

2.4 – Comitê de Representação

Ao final do Fórum Técnico, foram eleitos representantes da sociedade civil e do poder público municipal, que junto com os representantes indicados pelo Comitê Pop Rua-MG e pela Defensoria Pública, integraram o comitê de representação do evento.

De acordo com o regulamento, seriam indicados até seis representantes do Comitê Pop Rua-MG, sendo 3 (três) da sociedade civil e 3 (três) do poder público; 1 (um) representante do Ministério Público de Minas Gerais e 1 (um) representante da Defensoria Pública de Minas Gerais. Além disso, seriam eleitos, na plenária final do evento, até 4 (quatro) representantes da sociedade civil não integrantes do Comitê PopRua e até 2 (dois) representantes do poder público municipal não integrantes do Comitê PopRua. Foram eleitos o total de 13 (treze) representantes da sociedade civil, sendo 8 (oito) independentes e 5 (cinco) de entidades.

Dessa forma, foi formado o comitê de representação do Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua com o total de 13 (treze) participantes:

Representantes Indicados pelo Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua

(Comitê Pop Rua-MG)

Poder Público

- Gelton Pinto Coelho Filho – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – Iepha
- Sarah Ribeiro Carvalho – Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese
- Tomaz Duarte Moreira – Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – Sedpac

Sociedade Civil

- Alex Maciel – Movimento Nacional da População de Rua – MNPR
- Jéssica Gabriella de Souza Isabel – Conselho Regional de Psicologia – CRP-MG
- Solange Damião – Pastoral Nacional do Povo da Rua – PNPR

Representante Indicada pela Defensoria Pública de Minas Gerais

- Junia Roman Carvalho

Não houve indicação de representante pelo Ministério Público de Minas Gerais

Representantes eleitos na plenária final do Fórum Técnico entre não integrantes do Comitê Pop Rua-MG

Poder Público

- Cláudia Aparecida Souza de Castro – Prefeitura Municipal de Ipatinga
- Vânia Ferreira Dias Coelho de Faria – Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano

Sociedade Civil

- Daniel dos Santos da Cruz – Movimento Nacional da População de Rua – MNPR
- Jéssica Teixeira Silva – Movimento Nacional da População de Rua – MNPR
- Nelson Enielson Elói dos Santos – Pastoral do Povo da Rua de Governador Valadares

– Thaís Firmato Fortes – Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CDDH

Embora tivesse vaga prevista no regulamento, o Ministério Público não indicou representante para o Comitê de Representação.

Na reunião de instalação do comitê de representação, realizada no dia 1º de agosto de 2018, Daniel Santos da Cruz, representante do Movimento Nacional da População de Rua – MNPR – e Jéssica Gabriella de Souza Isabel, representante do Conselho Regional de Psicologia – CRP –, foram eleitos pelos membros do grupo como coordenadores do comitê.

O comitê de representação voltou a se reunir nos dias 10 e 16 de agosto de 2018 para discutir as propostas aprovadas na plenária final do fórum e sugerir encaminhamentos e desdobramentos para viabilização do seu atendimento.

São apresentados no Item 3, a seguir, os possíveis desdobramentos propostos pelo comitê de representação, para atendimento das propostas prioritizadas.

3. Sugestões do Comitê de Representação para organização e desdobramento das propostas contidas no Documento Final do Fórum Técnico Plano Estadual de Política para a População em Situação de Rua

3.1 – Metodologia de Trabalho

Nos termos do art. 297 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, compete ao comitê de representação dos eventos institucionais apresentar à Mesa desta Casa as propostas aprovadas nesses eventos e as respectivas sugestões de desdobramentos, indicando possibilidades para o atendimento das demandas expressas nas propostas no âmbito do Poder Legislativo. Tendo em vista a dinâmica própria dos eventos participativos, essa reavaliação é importante, uma vez que repetições, sobreposições ou contradições podem, inadvertidamente, permanecer no texto aprovado nas plenárias finais, prejudicando a clareza do documento propositivo e comprometendo potencialmente a sua exequibilidade.

Coube especificamente a este comitê de representação a tarefa de sistematizar e sugerir desdobramentos ao documento final do Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, a partir da análise das propostas aprovadas na plenária final do fórum, coletadas em encontros regionais e por consulta pública.

As sugestões de sistematização indicadas neste relatório resultaram de uma análise em que se buscou encontrar soluções para problemas identificados no texto, como falta de coerência interna e ausência de uniformização. Além disso, como algumas propostas apresentavam conteúdos semelhantes ou complementares entre si, foi necessário aglutinar ou deslocar propostas no texto durante o trabalho de sistematização do documento. Essas ações contribuíram para conferir mais organização e clareza ao documento.

O resultado da análise realizada está consolidado no anexo deste relatório, que se apresenta na forma de um rol de propostas que serão encaminhadas ao Poder Executivo como contribuição para a elaboração do Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, a ser por ele formulado.

Em função da reorganização do documento, a ordem das propostas no Anexo difere da apresentada no documento final aprovado na Etapa Final do Fórum Técnico. Cabe observar que a numeração indicada no item 3.2, a seguir, refere-se à numeração das propostas no referido documento final.

Além das sugestões de alteração textual das propostas, este comitê aprovou também sugestões de desdobramentos, incluídas no mesmo anexo. Entre os desdobramentos, está o encaminhamento de pedidos de providências a diversos municípios e entidades e órgãos públicos, a fim de que participem da implementação das propostas de acordo com as suas respectivas competências.

Também foram feitas sugestões de apresentação de projetos de lei no âmbito do Estado, com o objetivo de incluir na legislação as questões referentes ao direito à moradia e o acesso a programas habitacionais por pessoas em situação de rua.

Prezando pela transparência dos trabalhos deste comitê, apresentamos a seguir síntese dos registros e justificativas para as intervenções sugeridas.

3.2 – Síntese das intervenções sugeridas ao documento final do fórum técnico, consolidadas no anexo.

Deslocamentos:

- proposta 1.2 do Eixo 1 (Direitos Humanos e Segurança Pública) para o Eixo 2 (Cidadania, Mobilização, Participação e Controle Sociais), sendo seu conteúdo aglutinado à proposta 2.4;
- proposta 1.29 do Eixo 1 (Direitos Humanos e Segurança Pública) para o Eixo 5 (Assistência Social);
- propostas 2.9 e 2.10 deslocadas para o início do documento, por tratarem de questões financeiras e orçamentárias, de caráter transversal a todos os eixos temáticos.

Aglutinações:

- propostas 1.2 e 2.4;
- propostas 6.15 e 6.9.

Supressões:

- parte da proposta 2.3, por conteúdo semelhante ao da proposta 2.8.

3.3 – Sugestões de Desdobramentos

1. Seja encaminhado à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania o anexo deste relatório, que contém o resultado da análise das propostas do Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, sistematizado pelo comitê de representação do evento, e outras recomendações para subsidiar a elaboração do referido plano estadual da Política para a População em Situação de Rua.

2. Sejam encaminhadas aos municípios com mais de 100 mil habitantes as propostas constantes do anexo deste relatório, que contém o resultado da análise das propostas do Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, relativas à atuação municipal, para subsidiar a implementação da política para a população em situação de rua em seu âmbito de atuação. (ver proposta 1.19)

3. Sejam encaminhadas ao Colegiado de Gestores de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas – as propostas do Eixo 5 (Assistência Social), constantes do anexo deste relatório, que contém o resultado da análise das propostas do Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, relativas à atuação municipal, para subsidiar a discussão sobre a implementação da política para a população em situação de rua nos municípios mineiros.

4. Sejam encaminhadas ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG – as propostas do Eixo 7 (Saúde), constantes do anexo deste relatório, que contém o resultado da análise das propostas do Fórum Técnico Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, relativas à atuação municipal, para subsidiar a discussão sobre a implementação da política para a população em situação de rua nos municípios mineiros.

5. Seja encaminhado pedido de providências ao governador do Estado para:

- garantir a participação de representantes da população em situação de rua nas atividades educativas desenvolvidas pelo poder público estadual que abordem temas de interesse dessa população (proposta 1.5 do documento final);
- garantir a participação de representantes da população em situação de rua na elaboração de protocolos e orientações de atendimento a esse público por seus órgãos e entidades (proposta 1.15 do documento final);

– assegurar que todo evento cultural, artístico, esportivo ou de turismo promovido com recursos públicos promova a inclusão da população em situação de rua como público, garantindo a ela um percentual de acesso aos eventos, e priorize, sempre que possível, a mão de obra da população em situação de rua local (proposta 8.10 do documento final);

– alterar o Decreto nº 47.221, de 2017, para incluir a população em situação de rua como beneficiária do subsídio temporário de que trata o inciso XI do art. 4º da Lei nº 19.091, de 2010 (proposta 4.7 do documento final).

6. Seja encaminhado pedido de providências ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para:

– garantir o acesso das pessoas em situação de rua às suas dependências, sem qualquer formalidade discriminatória (proposta 1.19 do documento final);

– implementar núcleos especializados de atendimento às pessoas em situação de rua (proposta 1.20 do documento final);

– assegurar que a sua ouvidoria externa funcione como canal de escuta da população em situação de rua, entre outros movimentos sociais (proposta 1.22 do documento final).

7. Seja encaminhado pedido de providências ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para:

– garantir o acesso das pessoas em situação de rua às suas dependências, sem qualquer formalidade discriminatória (proposta 1.19 do documento final);

– implementar núcleos especializados de atendimento às pessoas em situação de rua (proposta 1.20 do documento final).

8. Seja encaminhado pedido de providências à Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais para:

– garantir o acesso das pessoas em situação de rua às suas dependências, sem qualquer formalidade discriminatória. (proposta 1.19 do documento final);

– implementar núcleos especializados de atendimento às pessoas em situação de rua. (proposta 1.20 do documento final);

– assegurar o provimento dos recursos humanos multidisciplinares e materiais necessários ao adequado atendimento às pessoas em situação de rua pelas unidades da Defensoria Pública em todo o Estado (proposta 1.22 do documento final);

– instalar ouvidoria externa como canal de escuta da população em situação de rua, entre outros movimentos sociais (proposta 1.22 do documento final).

9. Sejam encaminhados pedidos de providências ao Ministério do Trabalho e Emprego e ao Ministério Público do Trabalho para que sejam adotadas medidas a fim de erradicar a exploração de mão de obra de pessoas em situação de rua e garantir seus direitos trabalhistas e previdenciários (proposta 3.9 do documento final).

10. Seja encaminhado pedido de providências ao Ministério do Desenvolvimento Social e ao Conselho Nacional de Assistência Social para:

– criar dispositivos e serviços específicos de atendimento na lógica da proteção integral às mães, gestantes, puérperas e famílias em situação de rua, que possibilitem a permanência das mães e dos pais com seus bebês e crianças (proposta 5.6 do documento final);

– analisar a viabilidade de criação, em parceria com o Ministério da Saúde, de equipamentos voltados para pessoas em situação de rua que visem assegurar a continuidade de tratamentos de saúde, especialmente em caso de alta hospitalar, garantindo a locomoção para o tratamento, com acompanhante terapêutico em caso de necessidade, bem como a ampliação dos equipamentos já existentes (proposta 5.14 do documento final);

– analisar a viabilidade de alteração do critério de implantação de centros de referência especializados para a população em situação de rua – centros POP – utilizando como referência a demanda, e não apenas o porte do município (proposta 5.22 do documento final).

11. Seja encaminhado pedido de providências ao Ministério da Saúde para analisar a viabilidade de criação, em parceria com o Ministério do Desenvolvimento Social, de equipamentos voltados para pessoas em situação de rua que visem assegurar a continuidade de tratamentos de saúde, especialmente em caso de alta hospitalar (proposta 7.8 do documento final).

12. Seja encaminhado pedido de providências às Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF – e de Trabalho, de Administração e Serviço Público – CTASP – da Câmara dos Deputados para que apresentem projeto de lei regulamentando a profissão de agente de redução de danos (proposta 7.13).

13. Seja apresentado projeto de lei para alterar a Lei nº 18.315, de 6 de agosto de 2009, que estabelece diretrizes para a formulação da Política Estadual Habitacional de Interesse Social – Pehis –, para incluir a população em situação de rua como público dessa política (proposta 4.3 do documento final).

14. Seja apresentado projeto de lei para alterar a Lei nº 20.846, de 6 de agosto de 2013, que Institui a Política Estadual para a População em Situação de Rua, para incluir a diretriz de acesso à moradia como primeira etapa do atendimento à pessoa em situação de rua (proposta 4.3 do documento final).

15. Seja apresentado projeto de lei para alterar a Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Habitação – FEH –, para incluir a população em situação de rua como público beneficiário do FEH (proposta 4.7 do documento final).

ANEXO I

Propostas consolidadas pelo Comitê de Representação do Fórum Técnico para subsidiar a elaboração do Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua

PROPOSTAS TRANSVERSAIS AOS EIXOS TEMÁTICOS:

1) Criar linhas de repasse de recursos financeiros para os municípios, a fim de desenvolver as ações do Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua.

2) Garantir recursos orçamentários, por meio dos instrumentos de planejamento do governo, como Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, orçamento participativo e Lei Orçamentária Anual – LOA –, visando à execução das ações previstas no Plano Estadual da Política para a População em Situação de Rua, com destaque para as articulações com os municípios, assegurando repasse contínuo de verba para o custeio de ações locais.

EIXO 1 – DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA PÚBLICA

1.1. Desenvolver eventos, campanhas publicitárias e outras ações educativas permanentes que alcancem toda a sociedade e que contribuam para a inclusão social da população em situação de rua, promovendo a cultura do respeito, da ética e da solidariedade, e rompendo com toda forma de preconceito e discriminação.

1.2. Garantir o acesso dos pré-egressos e egressos do sistema prisional em situação de rua aos programas sociais existentes e à reinserção social e laboral, fortalecendo e ampliando os programas específicos a esse público, tais como o Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional – Presp –, em articulação com Estado, municípios e iniciativa privada.

1.3. Desenvolver e fortalecer programas e estratégias de acompanhamento sociojurídico para pessoas em situação de rua, em articulação com a Defensoria Pública e demais órgãos que lidam com o sistema prisional e de defesa de direitos, de modo a se evitar a privação da liberdade por falta de endereço fixo.

1.4. Promover capacitações continuadas e de conhecimento dos equipamentos da rede de proteção para profissionais da área pública, notadamente os agentes de segurança pública e da defesa civil, em temáticas referentes aos direitos humanos e cidadania, com atenção às especificidades da população em situação de rua.

1.5. Articular e orientar os municípios para realizar capacitações sobre os direitos das pessoas em situação de rua para todos os agentes de fiscalização, guardas municipais, defesa civil municipal e agentes de segurança pública que atuem nos municípios, preferencialmente por equipe intersetorial que atue diretamente com as pessoas em situação de rua.

1.6. Incluir a temática população em situação de rua no ingresso e em todas as formações e treinamentos realizados pelos órgãos estaduais das mais diversas áreas, com destaque para os órgãos de segurança pública e administração prisional, em articulação com o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua – Comitê PopRua-MG.

1.7. Realizar atividades de formação em direitos humanos e sobre a rede de garantia de direitos para a população em situação de rua.

1.8. Equipar e manter Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos para a População em Situação de Rua e implantar polos (ou centros) regionais para a população em situação de rua e catadores de materiais recicláveis, fornecendo suporte técnico aos municípios.

1.9. Fomentar a atuação dos Centros de Referência em Direitos Humanos na promoção e defesa dos direitos da população em situação de rua nos Territórios de Desenvolvimento do Estado.

1.10. Criar, implantar, fortalecer, ampliar e divulgar canais de comunicação para o recebimento de denúncias de violência e de violação de direitos contra a população em situação de rua, com os devidos encaminhamentos.

1.11. Criar, implementar e divulgar programas de proteção às pessoas em situação de rua vítimas de violência ou de ameaça de morte, considerando as situações emergenciais e/ou de risco, assegurando o direito constitucional à vida e a integridade física, e garantindo dotação orçamentária.

1.12. Propor e articular com o sistema de segurança, especialmente as corregedorias, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública, recursos e instrumentos para responsabilização e enfrentamento à impunidade dos atos de violência cometidos contra a população em situação de rua.

1.13. Aperfeiçoar o campo de identificação de pessoas com trajetória de rua nos protocolos de registros de eventos de defesa social e nos IMLs.

1.14. Garantir, por meio da criação de protocolos e outras medidas, que os equipamentos de atendimento e apoio às mulheres em situação de violência atendam às mulheres em situação de rua, considerando suas especificidades.

1.15. Estabelecer, nos serviços de segurança pública, protocolo de atendimento à população em situação de rua que garanta encaminhamento para a rede de proteção.

1.16. Desenvolver ações articuladas com os órgãos do Poder Judiciário, em particular com a Corregedoria-Geral de Justiça de Minas Gerais, e outros órgãos afins, para garantir o acesso gratuito à documentação e aos serviços cartoriais com maior celeridade, bem como a divulgação para conhecimento de todos.

1.17. Aprimorar os canais entre as políticas públicas, os serviços de atendimento e as entidades e lideranças da população em situação de rua para acompanhamento dos casos de pessoas desaparecidas.

1.18. Articular com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais, a Defensoria Pública de Minas Gerais e órgãos públicos estaduais e municipais para a garantia de acesso das pessoas em situação de rua às suas instalações, respeitando-se suas particularidades.

1.19. Articular para a criação de núcleos de atendimento especializados no tema das pessoas em situação de rua, no âmbito do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, do Ministério Público de Minas Gerais e da Defensoria Pública de Minas Gerais.

1.20. Criar mecanismos para identificar, sistematizar e disponibilizar os dados e as estatísticas de violações de direitos contra as pessoas em situação de rua.

1.21. Articular para ampliar, fortalecer e prover os recursos humanos multidisciplinares e materiais necessários ao funcionamento das unidades da Defensoria Pública em todo o Estado, garantindo o atendimento às pessoas em situação de rua.

1.22. Incluir campo para identificação das pessoas em situação de rua nas bases de dados de todas as políticas públicas.

1.23. Articular com o Ministério Público e a Defensoria Pública a criação e a garantia de instalação de ouvidoria externa nesses órgãos como canal de escuta da população em situação de rua, entre outros movimentos sociais, com o objetivo de garantir as políticas de regulamentação e fiscalização dos diversos serviços.

1.24. Assegurar que a PMMG, a PCMG e as guardas municipais se abstenham de fazer ações de abordagens à população em situação de rua, principalmente com o intuito de levantamento de informações pessoais e registros fotográficos, exceto nos casos de suspeita de crime, como previsto em lei.

1.25. Articular com a Polícia Militar para que a informação, a integração e a coordenação das redes de proteção e conselhos de segurança não sejam voltadas para higienização e criminalização da população em situação de rua.

1.26. Criar equipamentos de atendimento e acolhimento às mulheres em situação de violência doméstica e social para atendimento às mulheres em situação de rua nas localidades em que não existam, garantindo seus direitos, com o apoio da segurança pública.

1.27. Elaborar um diagnóstico, junto aos municípios, para identificar possíveis falhas do sistema prisional e socioeducativo que contribuem para que pessoas egressas desses sistemas fiquem em situação de rua, a fim de construir fluxos de acompanhamento e soluções com unidades prisionais e demais parceiros.

1.28. Garantir que o poder público seja o orientador e o fiscalizador do modelo e dos padrões ético-políticos para elaboração de publicidade, propaganda e metodologias para formação e educação permanente para a população em situação de rua.

1.29. Assegurar o direito ao exercício da maternidade e da paternidade das pessoas em situação de rua, por meio de políticas públicas de proteção, desenvolvimento de eventos, campanhas publicitárias e outras ações educativas, de forma a evitar ações autoritárias de retirada de bebês e crianças de suas famílias.

EIXO 2 – CIDADANIA, MOBILIZAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAIS

2.1. Assegurar a realização de atividades de mobilização e de formação da população em situação de rua a fim de potencializar o protagonismo para a participação popular, em parceria com organizações da sociedade civil.

2.2. Incentivar a participação social e política da população em situação de rua em movimentos sociais, coletivos e organizações da sociedade civil, e assegurar que o Centro POP fomente a participação social para que novas políticas públicas direcionadas a esse público sejam implementadas e incentivadas.

2.3. Reconhecer o protagonismo, e garantir e incentivar a participação da população em situação de rua – por meio da flexibilização da legislação de criação de instâncias de participação – em conferências, conselhos, fóruns, comitês e comissões de políticas públicas estaduais, municipais e nos territórios.

2.4. Garantir recursos para transporte, alimentação e hospedagem, para participação em eventos sobre políticas públicas para a população em situação de rua, aos usuários e representantes dos movimentos e organizações sociais envolvidos com a temática.

2.5. Estimular a criação de comitês intersetoriais paritários de acompanhamento e monitoramento das políticas para a população em situação de rua nos municípios.

2.6. Assegurar e estimular a participação da população em situação de rua nas instâncias intersetoriais de participação popular, nas diversas políticas públicas que atendam direta ou indiretamente a população em situação de rua, inclusive em municípios de pequeno porte.

2.7. Garantir a transparência da gestão pública, por meio de divulgação, acessível e em locais de maior visibilidade, das informações orçamentárias, financeiras e administrativas e dos critérios adotados para atendimento à população em situação de rua, com uso de linguagem simples e objetiva, inclusive com a apresentação de prestação de contas anual no Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua – Comitê PopRua-MG – e nos comitês municipais da política para a população em situação de rua.

2.8. Realizar pesquisas e diagnósticos periódicos sobre a população em situação de rua no Estado, nos municípios e nos territórios, a cada quatro anos, por meio de órgãos especializados em pesquisas, para subsidiar o planejamento das políticas públicas voltadas para esse público, considerando e assegurando a participação e as contribuições das pessoas em situação de rua.

EIXO 3 – TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA

3.1. Incluir as pessoas em situação de rua nos programas de capacitação, profissionalização, qualificação e requalificação profissional, com o objetivo de propiciar o seu acesso ao mercado e ao mundo do trabalho.

3.2. Incluir as pessoas em situação de rua como público prioritário na qualificação profissional, articulando com programas de elevação da escolaridade e de desenvolvimento de conhecimentos e habilidades para o mercado de trabalho.

3.3. Promover e incentivar a criação e a organização de grupos de economia solidária com a população em situação de rua, em parceria com prefeituras, universidades, faculdades e organizações da sociedade civil, garantindo estrutura (espaço físico e equipamentos), financiamento e condições logísticas necessárias para seu funcionamento permanente.

3.4. Promover ações de assessoramento, formação e comercialização para os grupos de economia solidária da população em situação de rua, em todo o Estado.

3.5. Conceder incentivos fiscais às empresas que desenvolverem programas de contratação de pessoas em situação de rua e com trajetória de rua, bem como fomentar parcerias entre empresas e poder público, almejando implantação de projetos de acompanhamento dos trabalhadores na inserção e permanência no mundo do trabalho.

3.6. Destinar cotas de vagas de emprego para as pessoas em situação de rua nos serviços, chamadas públicas e licitações estaduais e em empresas que prestam serviços para o poder público, com oferta de treinamento específico, e fomentar iniciativas semelhantes em âmbito municipal, respeitando as especificidades das pessoas em situação de rua.

3.7. Criar programas de apoio às iniciativas de empreendedores da população em situação de rua, em conjunto com o Sistema S e as universidades, compreendendo suas particularidades e flexibilizando o acesso a esse sistema.

3.8. Criar linhas de microcrédito com taxas reduzidas para grupos de economia solidária e empreendedores da população em situação de rua.

3.9. Articular com os órgãos de fiscalização competentes (Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho e outros) a fim de erradicar a exploração de mão de obra de pessoas em situação de rua e garantir seus direitos trabalhistas e previdenciários.

3.10. Divulgar em todo o Estado o fundo rotativo solidário e ampliar o aporte financeiro para que contemple as iniciativas de economia solidária da população em situação de rua.

3.11. Articular com as demais políticas públicas do Estado e com os municípios para a criação de fluxos de encaminhamento da população em situação de rua para as políticas de trabalho, emprego e geração de renda.

3.12. Criar e divulgar ações de apoio à inclusão dos trabalhadores informais em situação de rua nas suas respectivas cooperativas e associações.

3.13. Criar mecanismos de mapeamento, monitoramento e avaliação para a criação de indicadores da inclusão da população em situação de rua nas políticas públicas de trabalho, emprego e renda.

EIXO 4 – HABITAÇÃO, MORADIA E DESENVOLVIMENTO URBANO

4.1. Consolidar e criar modelos alternativos para as pessoas e famílias (em qualquer de suas modalidades) em situação de rua nas políticas públicas, programas e/ou ações habitacionais visando a superação do modelo de acolhimento institucional.

4.2. Garantir participação e controle sociais das políticas, programas e/ou ações habitacionais direcionadas às pessoas em situação de rua, garantindo-se a representação de pessoas em situação de rua nos editais de convocação das instâncias de participação e de controle de políticas urbanas.

4.3. Incluir critérios de priorização das pessoas em situação de rua nas políticas, programas e/ou ações habitacionais.

4.4. Promover articulação entre os Poderes Executivo e Legislativo do Estado de Minas Gerais e os órgãos do governo federal para a revisão e a reformulação das modalidades previstas em políticas, programas e/ou ações habitacionais, visando contemplar as pessoas em situação de rua.

4.5. Criar e implementar política pública, programa e/ou ação de "casa primeiro", ou seja, garantia de moradia/habitação como primeira etapa de atendimento às pessoas em situação de rua, antecedendo os serviços das demais políticas públicas e garantindo o acompanhamento social continuado aos beneficiários.

4.6. Criar e implementar política pública, programa e/ou ação de "locação social", consistindo na transferência do usufruto dos imóveis ociosos de propriedade do Estado para a garantia de moradia/habitação às pessoas em situação de rua, realizando-se as adaptações necessárias e incentivar os municípios a adotar medidas semelhantes.

4.7. Incluir as pessoas em situação de rua como público-alvo para concessão de subsídio temporário para auxílio habitacional (aluguel social) compatível com o valor de mercado, previsto no inciso XI do art. 4º da Lei nº 19.091, de 30 de julho de 2010, garantindo a continuidade da moradia em outras modalidades antes do término do subsídio e assegurando o acompanhamento da política de assistência social em todo o processo.

4.8. Realizar o levantamento patrimonial de imóveis ociosos do Estado de Minas Gerais, divulgando-o nos equipamentos que atendem a população em situação de rua e para os movimentos sociais, a fim de avaliar e promover o redirecionamento desses imóveis à população em situação de rua.

4.9. Articular para a realização e a divulgação de levantamento patrimonial de imóveis ociosos dos demais entes federativos existentes no território do Estado de Minas Gerais.

4.10. Articular, fomentar e orientar para que os municípios implementem espaços/serviços destinados à guarda de pertences, à higiene, ao acesso à água potável e às condições de autocuidado das pessoas em situação de rua, consistindo em banheiros públicos com condições para banhos, sanitários, vestiários, etc., garantindo-se gratuidade para as pessoas em situação de rua e contratando-se, preferencialmente, pessoas em situação de rua, especialmente em locais com grande concentração de pessoas nessa situação.

4.11. Fomentar ações de mobilidade urbana específicas para a população em situação de rua, garantindo passe livre no transporte, intermunicipal ou interestadual, e articulando, em nível municipal, a garantia do mesmo direito, de acordo exclusivamente com as necessidades e as demandas apresentadas pelos beneficiários, apenas enquanto estiverem em situação de rua.

4.12. Construir e fomentar a construção de casas populares para as pessoas em situação de rua, priorizando as áreas centrais e observando a existência de estrutura e mobilidade urbanas e de serviços públicos, com proposta de isenção ou de carência de tempo para início de pagamento e com acompanhamento da política de assistência social.

4.13. Garantir que os equipamentos públicos existentes ofereçam à população em situação de rua, indistintamente, serviços de cuidados de higiene (banhos, cortes de cabelo, *kit* higiene), alimentação, espaço de convivência, lavagem de roupas e guarda de pertences, mesmo que, no momento, a pessoa não manifeste o desejo de saída da rua.

4.14. Criar e implantar em caráter de urgência, no Estado, e fomentar a criação, nos municípios acima de 100.000 habitantes, de equipamentos de moradia assistida e de moradia compartilhada, de atenção intersetorial, destinados ao atendimento emergencial de pessoas em situação de rua, especialmente aquelas vítimas de violência, em situação de fragilidade ou com insuficiência familiar e de cuidado.

EIXO 5 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

5.1. Orientar os municípios para garantir o acesso da população em situação de rua aos serviços e equipamentos socioassistenciais existentes, garantindo financiamento para execução e ampliação, como o Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas –, o Centro de Referência Especializado para a População em Situação de Rua – Centro POP – e o Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias.

5.2. Apoiar financeiramente e tecnicamente os municípios nas ações de reordenamento dos serviços socioassistenciais existentes, conforme as diretrizes e as normatizações da Política Nacional de Assistência Social, de maneira a aprimorar os serviços, visando à garantia de padrões de qualidade, segurança e conforto.

5.3. Articular, com os demais entes federativos, para que a criação de novos serviços de acolhimento de adultos e famílias seja na modalidade de repúblicas, que permitam a cogestão do espaço e maior autonomia aos usuários, conforme as diretrizes e as normatizações da Política Nacional de Assistência Social.

5.4. Fomentar o funcionamento nos finais de semana, feriados e pontos facultativos e a ampliação dos horários de funcionamento dos serviços de Assistência Social e de Segurança Alimentar e Nutricional que atendem a população em situação de rua, quando houver demanda.

5.5. Capacitar de forma continuada a rede socioassistencial e intersetorial para possibilitar um atendimento adequado, humanizado e não discriminatório às pessoas em situação de rua, com respeito às diversidades de gênero, de orientação sexual, étnico-raciais, de ciclos de vida, de sofrimento mental e de deficiências.

5.6. Ampliar e fortalecer a rede socioassistencial para garantia do atendimento adequado às mulheres, famílias, casais e pessoas idosas, com deficiência e LGBTQI em situação de rua.

5.7. Articular com os demais entes federativos a criação de dispositivos e serviços específicos de atendimento na lógica da proteção integral às mães, gestantes, puérperas e famílias em situação de rua, que possibilitem a permanência das mães e dos pais com seus bebês e crianças.

5.8. Ofertar serviços regionalizados de proteção social especial de média e alta complexidade e apoiar a sua organização nos municípios de pequeno porte I (até 20 mil habitantes), onde a demanda não justifica a implantação de unidade municipal, para atendimento à população em situação de rua, em consonância com o Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Média e Alta Complexidade.

5.9. Oferecer apoio técnico e capacitações continuadas aos municípios, no que diz respeito ao aprimoramento dos serviços que atendem as pessoas em situação de rua, inclusive para inclusão no Cadastro Único e acesso aos benefícios previdenciários e assistenciais, respeitando o modo de vida e a singularidade dessa população.

5.10. Monitorar, de forma continuada, os serviços socioassistenciais para a população em situação de rua, pactuando planos de ação para o aprimoramento da política de assistência social, quando necessário.

5.11. Apoiar e fomentar os municípios a instituírem e efetivarem a Vigilância Socioassistencial, com o objetivo de prover informações, análises e indicadores referentes às situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social para a elaboração de diagnósticos socioterritoriais diretamente relacionados à população em situação de rua.

5.12. Incentivar preferencialmente a contratação de pessoas em situação de rua ou com trajetória de vida nas ruas para compor as equipes dos serviços socioassistenciais voltados para esse público, respeitando seu modo de vida e suas singularidades e proporcionando condições para sua permanência no trabalho.

5.13. Apoiar e articular, com os demais entes federativos, a implantação e a ampliação dos serviços socioassistenciais para pessoas em situação de rua nos municípios, de acordo com a demanda, incluindo possibilidades de realização de consórcios ou parcerias.

5.14. Articular, com os órgãos responsáveis pela política de saúde e com os demais entes federativos, a criação de equipamentos e a ampliação dos já existentes voltados para pessoas em situação de rua que visem assegurar a continuidade de tratamentos de saúde, especialmente em caso de alta hospitalar, garantindo a locomoção para o tratamento, com acompanhante terapêutico em caso de necessidade.

5.15. Orientar os municípios para a criação de um fluxo intersetorial da rede de atendimento às pessoas em situação de rua, discutido e revisado periodicamente, com destaque para as políticas de saúde, trabalho e moradia.

5.16. Estimular, junto aos serviços socioassistenciais, ações de defesa e garantia de direitos da população em situação de rua e a realização de campanhas de mobilização e sensibilização junto aos agentes públicos e à sociedade, além de capacitação continuada dos serviços e agentes públicos.

5.17. Fomentar a alimentação adequada nutricionalmente nos espaços de acolhimento e convivência durante todo o ano, com atenção às pessoas com restrições alimentares, priorizando a compra de alimentos da agricultura familiar e de cooperativas de agricultores.

5.18. Estimular a criação de restaurantes populares, cozinhas comunitárias e/ou similares em áreas de fácil acesso para a população em situação de rua, com gratuidade para a população em situação de rua e em processo de saída das ruas, além de outras formas de garantia da segurança alimentar e nutricional nos municípios que ainda não possuem estes equipamentos.

5.19. Orientar os municípios para que realizem ações de educação nutricional, por pessoas devidamente qualificadas, nos espaços públicos de atendimento à população em situação de rua.

5.20. Estimular os municípios a promover ações de economia solidária, associadas aos programas de segurança alimentar e nutricional, junto à população em situação de rua.

5.21. Incentivar, por meio de recurso financeiro, os municípios de médio porte na instalação de, pelo menos, uma casa de passagem para atendimento à população em situação de rua.

5.22. Articular com os demais entes federativos a implantação de Centros POP de acordo com a demanda da população em situação de rua.

5.23. Orientar os municípios a rever os critérios de acesso aos abrigos e outros equipamentos que atendam a pessoa em situação de rua, assegurando esse acesso a qualquer tempo, independente da origem e do período de permanência ou ausência no município, de acordo com as seguranças socioassistenciais recomendadas pelo Suas.

5.24. Criar e implantar em caráter de urgência, no Estado, e fomentar a criação, nos municípios acima de 100.000 habitantes, de equipamentos de atenção intersetorial destinados ao acolhimento emergencial de pessoas em situação de rua idosas, especialmente aquelas vítimas de violência, em situação de fragilidade ou com insuficiência familiar e de cuidado.

EIXO 6 – EDUCAÇÃO

6.1. Capacitar gestores e demais profissionais que atuam com a população em situação de rua para que incentivem e apoiem o retorno e a continuação de processos de escolarização ou outros processos educacionais.

6.2. Capacitar gestores, professores e demais profissionais de educação e realizar campanhas de conscientização para que acolham a população em situação e com trajetória de rua e estimulem a inclusão e a permanência desta população nos processos de escolarização ou outros processos educacionais.

6.3. Realizar mapeamento estadual e apoiar levantamentos municipais sobre as demandas educativas da população em situação de rua, bem como articular escolas de referência que possam auxiliar no atendimento dessas demandas.

6.4. Constituir grupo de trabalho estadual e apoiar a formação de grupos municipais, com representação da população em situação de rua e dos órgãos responsáveis, para discutir e propor alternativas de escolarização para essa população, com prazo determinado para a publicação dos resultados desse estudo.

6.5. Garantir as metodologias pedagógicas diferenciadas e os critérios de funcionamento da modalidade de educação de jovens e adultos – EJA – para atendimento à população em situação de rua, especialmente no que se refere à alfabetização.

6.6. Garantir o ingresso da população em situação de rua, em qualquer época do ano, nas unidades escolares e nos espaços não escolares nos quais a EJA é ofertada.

6.7. Garantir o direito de matrícula e a permanência nas escolas de acordo com as realidades das pessoas em situação de rua, com a flexibilização da exigência de documentos pessoais e sem exigência de comprovantes de residência.

6.8. Garantir condições para a assiduidade escolar da população em situação de rua, tais como uniformes, materiais escolares, transporte escolar, alimentação, condições de higiene e cuidado, entre outros.

6.9. Orientar os municípios para priorização e garantia da inclusão das crianças de famílias da população em situação de rua e/ou em processo de saída das ruas na educação infantil, na faixa etária de creche, de zero a três anos, inclusive daquelas acolhidas na rede socioassistencial, com atenção aos locais de permanência e/ou de trabalho dos responsáveis, garantindo o transporte para as crianças irem e virem à creche e o acompanhamento pelos equipamentos da assistência social.

6.10. Incluir a população em situação de rua nos programas de apoio ao desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e de lazer em escola aberta, especialmente nos finais de semana, e implantar atividades a partir da realidade da população de rua.

6.11. Garantir políticas de inclusão digital para pessoas em situação de rua, especialmente por meio dos telecentros, e orientar os municípios no sentido de promover o acesso dessa população aos espaços e equipamentos públicos que disponibilizam o uso de tecnologias digitais de informação e comunicação.

6.12. Incluir o tema população em situação de rua no currículo escolar nas redes de ensino municipal, estadual e particulares, como parte da educação em direitos humanos e de outras áreas do ensino, de forma multidisciplinar.

6.13. Apoiar as iniciativas de alfabetização comunitária da população em situação de rua por meio da oferta de materiais didáticos, do reconhecimento de educadores sociais e da formação de mediadores e da articulação com os mecanismos de certificação oficiais, como parte da política global de escolarização da população em situação de rua.

6.14. Fomentar e divulgar pesquisas, projetos de extensão e produção de conhecimento sobre a temática da população em situação de rua nas universidades, redes de ensino e setores que atuam diretamente com a população em situação de rua.

6.15. Garantir, como ação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População em Situação de Rua – Comitê PopRua-MG –, o estímulo aos conselhos municipais de educação para a criação de comissões municipais para acompanhamento das pessoas em situação de rua na escola regular.

6.16. Promover o acesso da população em situação de rua a cursos preparatórios para ensino técnico, pré-vestibulares e pré-Enem, por meio de mecanismos como a criação de cursos ou realização de parcerias.

6.17. Instituir mecanismos que garantam o acesso e a permanência das pessoas em situação de rua na educação superior.

EIXO 7 – SAÚDE

7.1. Promover oficinas e outras ações de educação em saúde para a população em situação de rua baseadas nas prioridades dessa população e nos conteúdos do SUS, reforçando o autocuidado, a prevenção e a promoção da saúde, com base na política de redução de danos.

7.2. Fortalecer e ampliar as ações de promoção à saúde, pelas equipes e programas da Atenção Básica, com ênfase na estratégia Saúde da Família, incluindo prevenção e tratamento de doenças com alta incidência na população em situação de rua, como infecções sexualmente transmissíveis – ISTs –, tuberculose, hanseníase, hipertensão arterial, diabetes, doenças respiratórias, problemas dermatológicos, transtornos mentais, problemas decorrentes do uso abusivo de álcool e outras drogas, entre outras.

7.3. Criar e garantir fluxos e processos continuados para o cuidado e o atendimento para a população em situação de rua, visando a detecção precoce de doenças infectocontagiosas, como a tuberculose, entre outros agravos de saúde, ofertando tratamento humanizado com qualidade, em tempo oportuno e continuado.

7.4. Garantir o atendimento de saúde bucal para a população em situação de rua, nas estratégias de saúde da família e nos serviços de referência de atendimento nos hospitais públicos que prestam este serviço em caráter de urgência e por meio da implantação da unidade odontológica móvel.

7.5. Implantar e ampliar os Consultórios na Rua nos municípios do Estado, com horários de funcionamento ampliados e alternativos, adequados às demandas das pessoas em situação de rua, contemplando os períodos diurno e noturno, em todos os dias da semana, inclusive feriados.

7.6. Implementar unidades de acolhimento enquanto serviço de atenção residencial de caráter transitório da rede psicossocial, conforme a Portaria do Ministério da Saúde de nº 121, de 25 de janeiro de 2012 e o Plano de Ação de Saúde Mental previsto na Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, aprovada pela Resolução CES-MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016.

7.7. Garantir atenção hospitalar para a população em situação de rua e, em especial, ampliar o número de leitos de cuidados prolongados para o atendimento desse público.

7.8. Fomentar a implementação de um serviço de saúde que acolha a população em situação de rua que necessite de tratamento continuado de saúde, em parceria com a assistência social.

7.9. Garantir o acompanhamento às gestantes em situação de rua no pré-natal, parto e puerpério, priorizando os dispositivos que contemplem o parto humanizado e garantindo espaço para a mãe e seu filho, com fluxo articulado com outras políticas públicas para a garantia de acolhimento das famílias.

7.10. Garantir a fiscalização continuada, pela Vigilância Sanitária, com notificação de demandas observadas aos órgãos competentes necessários, dos espaços de acolhimento/convivência da população em situação de rua, propiciando condições adequadas para o bem-estar em saúde.

7.11. Incluir, no processo de educação permanente em saúde dos gestores e trabalhadores de saúde dos diversos pontos de atenção à saúde, em articulação com as demais políticas intersetoriais, os conteúdos relacionados às necessidades, demandas e especificidades da população em situação de rua, de maneira humanizada, sob a lógica da redução de danos.

7.12. Divulgar e ampliar os canais de escuta do usuário, a exemplo do Sistema Nacional de Ouvidoria, Disque-Saúde (136 ou 0800-611997), junto à população em situação de rua, bem como junto às demais instâncias de participação social.

7.13. Articular para regulamentar a profissão de redutor de danos na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – e incluir nos critérios de seleção de agentes sociais e de redutores de danos, previsão de vagas para pessoas em situação ou com trajetória de rua.

7.14. Garantir institucionalmente que os trabalhadores que atuam nas políticas para a população em situação de rua participem de espaços de articulação intersetorial entre a saúde e as demais políticas públicas, e garantir a promoção da saúde e a proteção social à população em situação de rua.

7.15. Garantir que todos os serviços e pontos de atendimento à saúde atendam toda a população em situação de rua do município, independente da ausência de documento de identificação e comprovante de endereço, na unidade de saúde da sua localização no momento, e realizar identificação, garantindo atendimento *in loco*.

7.16. Fomentar as ações de saúde alinhadas às estratégias de redução de danos para pessoas em situação de rua usuárias de álcool e outras drogas.

7.17. Garantir a atenção integral da população em situação de rua em todos os serviços/dispositivos da Rede de Atenção Psicossocial – Raps: Cersams, Caps AD, Centro de Convivência, Caps I, garantindo o acesso inclusive por busca ativa.

7.18. Priorizar que os recursos do SUS sejam utilizados para a construção de mais Centros de Atenção Psicossocial, em especial os Caps ADs nos municípios, em detrimento dos repasses para comunidades terapêuticas e em consonância com as leis da reforma psiquiátrica.

7.19. Garantir o acesso, pelas pessoas em situação de rua, aos medicamentos ofertados pelos SUS.

7.20. Ampliar as residências terapêuticas para pessoas com transtorno mental em situação de rua, em consonância com os princípios da rede de atenção psicossocial.

EIXO 8 – CULTURA, ESPORTE E LAZER

8.1. Promover e fomentar, no Estado e nos municípios, o amplo acesso aos meios de informação, criação, difusão e fruição cultural por parte da população em situação de rua.

8.2. Promover a inclusão da população em situação de rua em atividades artísticas, prevendo sua inclusão como público e como artista, em articulação com a sociedade em geral.

8.3. Promover e fomentar, no Estado e nos municípios, ações e debates de ressignificação da rua, deixando de retratá-la como um simples lugar de passagem e passando a percebê-la como palco de encontros, diálogos e construção de identidades.

8.4. Apoiar ações que tenham a cultura como forma de inserção social e construção da cidadania da população em situação de rua, fomentando ações conjuntas entre as secretarias responsáveis pelas políticas de direitos humanos, de cultura e de assistência social, com o fim de promover ações culturais com a população em situação de rua.

8.5. Desenvolver programas, projetos e ações de formação e geração de ocupação e renda para a população em situação de rua, por meio de atividades culturais, e considerar parcerias com a economia solidária e outras estratégias de geração de trabalho e renda.

8.6. Incentivar e apoiar a criação e a realização de projetos culturais que tratem de temas presentes na realidade da população em situação de rua, envolvendo a sociedade com a finalidade de desconstrução de estigmas e mitos sociais.

8.7. Assegurar recursos e meios para a participação da população em situação de rua nos programas de esporte e lazer, com execução direta ou em parceria com organizações da sociedade civil.

8.8. Ampliar e estruturar espaços e equipamentos esportivos, culturais, artísticos e de lazer, garantindo o acesso seguro da população em situação de rua.

8.9. Identificar e destinar imóveis, públicos ou privados, em cumprimento à função social da propriedade, para o desenvolvimento de projetos e ações culturais, de economia solidária e afins, voltados para a população em situação de rua, por meio de parcerias.

8.10. Promover o diálogo, a inclusão, a participação e os direitos das pessoas em situação de rua quando forem realizados eventos culturais e esportivos em espaços públicos, utilizando, sempre que possível, a mão de obra da população em situação de rua local.

8.11. Garantir acesso livre e irrestrito aos espaços de cultura, esportes e lazer e parques públicos com equipamentos e acessibilidade para todas as pessoas em situação de rua.

8.12. Promover sessões de cinema e apresentações teatrais ao ar livre, por meio de projetos ou parcerias, de maneira que as pessoas em situação de rua possam participar livremente e que se garanta espaço para a projeção de filmes, documentários e mostras que incluam a situação de artistas que estão em situação de rua, ou que dialoguem com ela.

8.13. Apoiar e orientar a elaboração de projetos culturais e artísticos de pessoas em situação de rua, para que participem de editais das leis de incentivo à cultura estadual e municipais e de outras oportunidades de financiamento.

8.14. Articular, entre as esferas do poder público e polícias militares, para que se assegure a permanência de pessoas em situação de rua em locais públicos como praças e ruas, sem que sejam molestadas durante apresentações culturais e outros eventos.

8.15. Criação e ampliação de equipamentos e serviços destinados ao aprendizado, treinamento e qualificação das pessoas em situação de rua, no que tange às culturas e linguagens artísticas, bem como sua inclusão nos equipamentos e serviços existentes.

ANEXO II

Registro das Rodas de Conversa – 11/6/2018

Roda de Conversa com a População em Situação de Rua

O coordenador do Movimento Nacional da População de Rua, Samuel Rodrigues, iniciou a atividade ressaltando a importância da participação dos presentes nos Grupos de Trabalho do Fórum Técnico e na política de um modo geral.

“A gente reclama da política, mas, quanto menos a gente participa, mais a política sai ao contrário do que a gente pensa. Queremos trabalho, moradia, e para isso é fundamental a nossa participação, se envolver, mergulhar nesse processo”, destacou. “A gente não discute política porque acha que ela é nojenta, não sai do papel, mas, quando a gente não discute política, outra pessoa, o deputado, o prefeito, faz isso para a gente, nem sempre da forma que a gente quer”, alertou.

“Nós somos o povo que reclama, que diz o que não está bom. Esse é o nosso papel. A gente tem que reclamar e ser propositivo, sugerir o que é melhor, porque nós somos o povo que sofre na pele, que espera o Centro Pop abrir, que é proibido de entrar no abrigo porque bebeu”, considerou.

Samuel Rodrigues encerrou sua fala inicial lembrando que “além da política pública não funcionar, ainda existe uma série de denúncias de violação de direitos”.

O também coordenador do Movimento Nacional da População de Rua, Alex Maciel Teixeira, destacou a importância do coletivo formado durante a realização do Fórum Técnico. “A gente sabe que as pessoas olham para a gente com desconfiança. Temos aqui a chance de mostrar para o Estado de Minas Gerais que a gente sabe o que quer. A Assembleia Legislativa é o primeiro lugar que abre as portas para a gente fazer isso”, afirmou, ressaltando a responsabilidade de cada um nesse processo. “Temos que mostrar que a gente está aqui para fazer política, para vencer. É o nosso comportamento que vai dizer como é a população de rua de Minas Gerais. Somos a nata que vai dizer o que a outra galera, os nossos companheiros, vão fazer no Estado”.

Alex Maciel Teixeira seguiu destacando a importância da participação política: “O Estado é comandado por quem gosta de política. Temos que fazer política”, ressaltou. Lembrou que as denúncias feitas nas rodas de conversa dos Encontros Regionais do Fórum Técnico não foram resolvidas ainda, mas estão sendo encaminhadas, e encerrou sua fala ressaltando a importância da liderança. “Precisamos sair daqui com as pessoas dizendo: ‘Esse cara é morador de rua, mas é o cara’. É a gente que vai levar os nossos companheiros”.

Samuel Rodrigues passou, então, à leitura das denúncias realizadas nas rodas de conversa dos Encontros Regionais e dos encaminhamentos dados a cada uma delas. Entre as denúncias citadas estão:

- Dificuldades enfrentadas por egressos do sistema prisional para conseguir emprego por serem identificados como tal, inclusive em formulários de programas de encaminhamento.
- A retirada pelos Conselhos Tutelares de filhos de mães em situação de rua.
- Assédio, ameaças, retirada de pertences, violência física e abuso sexual contra pessoas em situação de rua por profissionais de instituições de acolhimento e da segurança pública e privada.
- Revistas, fichamento e criminalização das pessoas em situação de rua por agentes da segurança pública.
- Expulsão e retirada forçada de espaços públicos.
- Desvios e inadequações em programas de auxílio-moradia.
- Atendimento e encaminhamento inadequado nos Centros de Referência.
- Atuação inadequada de comunidades terapêuticas.
- Falta de infraestrutura, condições sanitárias e de higiene em instituições de acolhimento, incluindo infestação por percevejos.
- Tratamento desumano, falta de diálogo, regras rígidas, suspensões sem motivo relevante e homofobia em abrigos.
- Falta de vagas para mulheres em abrigos e falta de abrigos que acolham famílias.
- Recusa de atendimento em unidades de saúde.
- Falta de locais de acolhimento para pessoas em situação de rua que necessitam de cuidados pós-alta hospitalar.
- Falta de restaurantes populares.

Samuel Rodrigues citou ainda os encaminhamentos que estão sendo dados às denúncias, entre eles: ofícios enviados às Prefeituras, às Defensorias Públicas, ao Ministério Público, ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, à Polícia Civil e à Guarda Municipal; aos Conselhos Estaduais de Assistência Social e de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde; às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social; ao Centro Estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CDDH); aos coordenadores do Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp) e à Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Minas Gerais (Codemig).

Estão sendo encaminhadas também: a citação das denúncias em espaços como o Capacita Suas, a Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Minas Gerais (Cib) e o Colegiado dos Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais (Cogemas); a articulação da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania (Sedpac) com a Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social (Sedese), a Secretaria de Estado de Segurança Pública (Sesp) e o Fórum Mineiro de Saúde Mental; e ainda a realização de audiência pública de Direitos Humanos pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais.

Após o esclarecimento sobre os encaminhamentos das denúncias, o coordenador do Movimento Nacional da População de Rua, Samuel Rodrigues, abriu a palavra aos participantes da roda de conversa.

A violência policial contra a população em situação de rua foi um dos primeiros problemas a serem comentados e tema recorrente na roda de conversa. Os participantes denunciaram o uso de cassetetes e chutes pela Polícia Militar para expulsar pessoas em situação de rua que ficam na rodoviária de Belo Horizonte e a retirada de pertences dessas pessoas. Consideraram que a atuação da polícia, inclusive em relação aos usuários de drogas, deveria ser a de ajudar, orientar, e não bater, destacando a falta de capacitação dos policiais para lidar com a população em situação de rua.

“A Polícia Militar deveria estar aqui para ouvir o que estamos vivendo”, comentou um participante. Outro destacou a importância de se denunciar os policiais que agem de forma violenta: “Falamos com o capitão e ele tirou de atuação quatro policiais que ‘quebravam’ as pessoas na rua. O negócio é denunciar”.

Uma sequência de reclamações e protestos foram feitos nesse sentido. “Por que a segurança pública não está aqui para ouvir nossas denúncias? A polícia persegue a gente e temos que falar. Policial nenhum pode te proibir de dormir na rua. Antes de ir para a rua, pagávamos impostos. Procurei a Corregedoria para fazer uma denúncia e me trataram como um marginal, falaram para eu voltar depois e tive medo. Falei que eles eram pagos para servir o povo e queriam me prender por desacato à autoridade. Com que fundamento? Eles podem achar que eu sou uma merda, um lixo, mas eu tenho os meus direitos”, desabafou um participante, ressaltando, em seguida, a importância da união das pessoas em situação de rua. “Cada um de nós é um graveto, mas se juntarmos todos os gravetos somos mais fortes. O movimento luta, mas é com você que vamos ganhar essa luta”.

O coordenador do Movimento Nacional da População de Rua, Alex Maciel Teixeira, lembrou que se essa população tivesse acesso à educação e ao emprego “não ficaria nas mãos da polícia”.

Um dos participantes lamentou a falta, em algumas cidades, de abrigo noturno. “Somos bem tratados de dia no Centro Pop e à noite não temos lugar para dormir”. Outro ressaltou a importância do funcionamento dos Centros Pop também nos sábados, domingos e feriados.

Ainda com relação aos abrigos, um participante reclamou do longo tempo de espera para entrada, após a entrega dos documentos. Segundo ele, essa espera se repete para ir ao banheiro e tomar banho. “No Abrigo São Paulo, são só quatro banheiros para mais de 200 pessoas”, explicou. De acordo com ele, outras atividades simples, como assistir televisão, são difíceis de se realizar no abrigo. “A área de jantar e televisão é a mesma. Não conseguimos assistir por causa do barulho”.

Um egresso do sistema prisional comentou a falta de uma política adequada para esse público. “Somos muito discriminados. Perdemos a família na prisão e não temos para onde ir. Devia haver no Centro Pop e nos Centros de Saúde um atendimento melhor para essas pessoas. Muitos voltam a cometer crimes por não terem uma acolhida adequada nos Centros de Referência”.

Outro participante criticou a política de algumas Prefeituras em relação ao imigrante. “O abrigo dá um tempo para a pessoa e depois manda ela embora. E, quando ela volta, não tem direito ao serviço de acolhimento por um período”. O mesmo participante destacou que as Prefeituras deveriam dar prioridade para as pessoas em situação de rua em programas habitacionais.

Foi também comentado o pequeno número de profissionais nos Centros de Atenção Psicossocial (Caps) para o atendimento de dezenas de usuários de álcool e drogas, assim como a infestação por bichos, roubos e pagamentos irrisórios por trabalho em casas de acolhimento.

Uma pessoa com trajetória de rua, que hoje trabalha no atendimento a essa população, lembrou que a vida na rua é muito difícil. “Ninguém que fica na rua por quatro, cinco anos, está livre de sofrer com problemas psicológicos e não existe nos centros de atendimento tratamento adequado, sério e eficaz para essas pessoas. O que muitos fazem é dopá-las, o que faz com que saiam dali pior do que entraram”.

Foi comentada também por um participante a necessidade de se capacitar os profissionais dos serviços de saúde para atendimento, acompanhamento e encaminhamento das pessoas em situação de rua. “Sofri um acidente e não tive encaminhamento

adequado. Não pode simplesmente atender e a pessoa voltar para a rua”, avaliou. Esse mesmo participante manifestou o receio de que as discussões do evento não gerem resultados na prática. “Infelizmente, tenho um pensamento negativo, até que de fato as mudanças aconteçam”.

Preconceito

Outra pessoa em situação de rua falou do preconceito, que, segundo ela, tem reflexos inclusive nas políticas públicas adotadas pelas Prefeituras. “Deviam resolver o problema de moradia, em vez de ficar colocando ‘grades’”, considerou.

Ainda nessa linha, participantes destacaram a importância da união das pessoas em situação de rua. “Temos que permanecer juntos, manter o foco, nos organizar para quebrar esse preconceito. Não podemos dispersar. O Estado não quer que a gente se mobilize e precisamos permanecer unidos para ver resultado nesse Plano Estadual”, convocou um dos participantes.

“Vou lutar pelos meus direitos, por um banho digno, saúde digna. Nossos direitos são negados. Somos tratados como uma pedra grande, que as pessoas dão a volta nela. Unidos vamos fazer muita coisa. Viva a democracia!”, bradou outro participante.

Um educador par do Serviço Especializado de Assistência Social (Seas) denunciou a recusa de atendimento das ambulâncias aos chamados feitos pelo serviço. “Chamamos uma, duas, três vezes e não vêm, pois sabem que a pessoa a ser socorrida é um morador de rua”.

Trabalho e Moradia

Para um dos participantes, resolver o problema das pessoas em situação de rua “não é nenhum bicho de sete cabeças”. “Não queremos república, queremos trabalho. O que adianta dar comida, dormir no abrigo, sem trabalho? Sou pintor de casa e industrial e tem muitas outras coisas que podemos fazer, como distribuir panfleto em eventos e outros”, considerou.

“Sou chefe de cozinha e pedreiro, mas não consigo emprego”, lamentou outro participante. Um terceiro comentou a insuficiência das políticas de bolsas, família e moradia, e criticou o valor do salário-mínimo. “Com R\$87,00 compro um pacote de fralda, uma caixa de leite e o dinheiro acaba. O salário-mínimo também não dá para nada. Um aluguel barato custa de R\$450,00 a R\$600,00 e tenho uma série de outras despesas. Sou pai de família, tenho duas crianças para cuidar e não tenho um emprego para sustentá-las. Como vamos fazer?”, questionou. Tentando responder a essa pergunta, ele acredita que a solução passa por políticas de emprego melhores e que garantam moradia definitiva.

Roda de Conversa com Representantes da Sociedade Civil e da Rede de Apoio

1ª Rodada

A coordenação abre a roda de conversa indicando as questões que se destacaram nas discussões do painel de abertura e que formariam pontos importantes para discussão ao longo do Fórum:

1) De quem estamos falando: a população em situação de rua, que é vista pela lógica do descartável e que tem uma condição de invisibilidade. “Não consta nem mesmo no mapa da fome”. O desafio de reverter essa situação, alterar a imagem por parte do poder público e por segmentos significativos da sociedade.

2) A habitação como questão imediata. A discussão de “moradia primeiro” é um ponto importante para o Fórum de Saúde Mental, considerando a habitação como uma política que converge. Essa compreensão desloca o foco do trabalho com a população em situação de rua. Tira a ênfase na assistência social e transfere para a política de habitação em abordagem mais integrada com as demais políticas. Coordenação lembra que essa é uma questão importante e sensível e falta consenso em torno dessa orientação. A questão é: “vamos assumir essa luta (pensar a moradia como uma questão anterior à assistência social)”? Nesse sentido, o desafio posto é: construir, a partir da moradia, acesso às demais políticas, o que significa não fragmentar o cidadão e a cidadã. O processo passa pela construção do ser humano, sem estigma.

3) A responsabilidade de sair do Fórum com a diretriz de reformular socialmente a questão da População em Situação de Rua, para que não seja vista como “aquele que suja”.

Reações às primeiras provocações da coordenação:

– Necessidade de pensar o desafio da educação com a população em situação de rua. Qual educação? “Estudar como?”

– O desafio de instituir uma política pública junto aos municípios, estabelecer continuidade das políticas.

– Manifestação de concordância com a proposta de necessidade de estabelecer concomitância das políticas para implementação da moradia. Mas tem sido desculpa utilizada pela gestão pública para falar que a população em situação de rua é despreparada para receber a moradia. Moradia virou um negócio e enquanto perdurar essa concepção, a população em situação de rua não será lembrada. Foi citada uma ação da prefeitura de Juiz de Fora, onde a política de moradia foi entregue a uma empresa.

– Outra manifestação: concorda que a disputa mais importante é pela moradia, mas que é necessário associar essa e outras políticas públicas.

Foram feitas outras manifestações, que foram organizadas pela coordenação na síntese da primeira rodada, que serviu também para abrir a segunda rodada. Segue a síntese:

1) As falas reforçaram a importância da intersectorialidade na construção da política para a população em situação de rua, para que o processo de moradia não seja trabalhado de maneira isolada. Porém, falta vontade política para que se faça uma gestão integrada.

2) Ainda prevalece uma cultura do “modelo etapista”. Coordenação registrou a crítica que tem a esse modelo, segundo o qual a pessoa tem de se preparar para ter condições de receber uma casa.

3) Há um consenso sobre pensar a habitação como direito, não como mercadoria.

4) Surgiu o problema do acesso à saúde. Uma questão que precisa ser aprofundada.

5) Atenção para a frase “há quem goste de ficar na rua”. A rua por opção? Qual opção? Entender o que é isso. O respeito à opção de ficar na rua é diferente da obrigação de oferecer a opção de moradia. A pessoa, tem, de fato, opção de moradia?

2ª Rodada

A roda se manifestou sobre as questões sintetizadas na primeira rodada:

– O problema da continuidade de tratamentos: como fazer com a pessoa sem casa? O tratamento ambulatorial é um problema para a pessoa que está na rua.

– A moradia é um lugar para onde a pessoa possa ir e se sentir acolhida. Não é abrigo.

– A tuberculose é uma questão recorrente. Há casos de pessoas em que o tratamento não consegue alcançar os resultados justamente devido à necessidade de medicação diária e por tempo prolongado. Há a abordagem do consultório na rua, que busca realizar o atendimento, mas depende da construção de uma rede de apoio, de parceiros que ajudem no controle da medicação diária.

– “A tuberculose está dizimando a população em situação de rua. As pessoas abandonam o tratamento e o corpo fica ainda mais fragilizado, piora a condição de saúde. Necessidade de ter equipamentos que acolham esses doentes e permitam acompanhar sistematicamente o tratamento.

– A continuidade do tratamento das pessoas em situação de rua com transtornos mentais também foi apontada como uma preocupação.

– A necessidade de ouvir a voz da população em situação de rua. Qual a voz dessa população? É por moradia que ela fala? Não há uma pesquisa de campo. Não há indicadores confiáveis. Faltam informações sobre os motivos que levaram as pessoas para as

ruas, de forma que cada caso possa ser atendido de acordo com as suas necessidades. O acolhimento pede uma escuta qualificada que ainda não há. Isso dificulta promover uma política que atenda de fato as demandas postas por essa população.

– A dúvida sobre a eficácia de “dar uma casa”. Pensar a moradia como uma construção. Foi relatada a experiência de Montes Claros: uma casa de acolhimento que promove a construção desse direito.

– Necessidade de dar apoio às políticas que já existem, em vista das possíveis dificuldades de se implementar a política de “casa primeiro”.

– O desafio do controle social e da mobilização da população em situação de rua e o papel das entidades da rede de apoio a essa população. As entidades da rede devem ajudar na organização da população em situação de rua. “Temos de ter esse papel de organizar e projetar a voz do povo da rua”.

– Necessidade de colaborar com a construção da mobilização a partir da criação de vínculos.

Síntese das questões apresentadas pela coordenação:

1) A importante discussão sobre a liberdade de escolha. A pessoa geralmente pede o que acha que o outro vai dar (documento, água, remédio etc.). A casa é um sonho alto. Muitas vezes a pessoa nem sonha mais, nem imagina que tem direito à moradia. Isso é um projeto de vida. Nesse sentido se pergunta: qual a liberdade nesse contexto? Como saber se a pessoa quer a moradia se ela nem sabe que é um direito? Necessidade de levantar essa discussão.

2) Pensar em diferentes modelos de habitação. Não há uma única forma de oferecer moradias. Há que se considerar as singularidades das pessoas e dos variados grupos. Necessário diversificar.

3) Moradia não é acolhimento institucional. Acolhimento é uma ação pontual. A moradia é a política. Nessa linha, a necessidade de pensar: o que significa uma casa? A “casa” (em qualquer que seja o seu formato) oferece segurança, acolhimento; é o local onde se cria identidade, onde tem privacidade. “Todo ser humano quer a casa. É a memória do útero”.

4) A questão da lei: ela existe, mas ainda é só papel. Desafio de traduzir em ações concretas.

5) Pensar qual é o lugar da moradia no plano que se quer construir.

Roda de Conversa com Representantes do Poder Público

1 – Coronel Fabriciano: município pequeno (110 mil habitantes). Será publicado decreto de zeladoria urbana, não com o objetivo de retirar as pessoas da rua, mas para manter as praças limpas para elas. A equipe de zeladoria deve respeitar o PopRua. O decreto dispõe sobre direitos e deveres, o que é pertence, o que pode ou não pode ser recolhido (e só pode ser recolhido se o dono do pertence deixar). A PopRua está sendo ouvida e a visão sobre ela mudou. O decreto determina como essa zeladoria deve atuar.

2 – Belo Horizonte: instrução normativa conjunta n.º 01/2013. Grupo de trabalho para definir o que é acúmulo de pertences. Quem tem que dizer é o próprio PopRua. Devem ficar com o que podem carregar, isso é errado. Ocupação de espaço público: restaurantes podem obstruir passeios. Uma ação pública não pode violar direitos. O comitê municipal de monitoramento que existia só serviu para legitimar a intervenção, não deu certo.

3 – Ipatinga: comerciantes, Conseps, todos reclamando da PopRua. Grande fluxo de PopRua. Foi feito um trabalho de conscientização, participaram das reuniões. A visão mudou um pouco. A PM também se envolve, há muita violência, estão sendo mortos. A PopRua da cidade não aceita aqueles que chegam de outros locais. Capacitação para 150 policiais, com resultados positivos.

4 – Governador Valadares: dificuldade quando muda a administração. Não tem garantia de continuidade. Deve-se pensar numa política mais concreta, que não pareça um favor à PopRua. Fabricação de puffs de pneus com o PopRua, trabalho com futebol (mas pediam exame de sangue para a PopRua). Quanto aos pertences: se o PopRua adquirir algo fora da lista é porque roubou? Alguém aqui passou uma noite na rua? O PopRua deve ser protagonista.

5 – Muriaé: as pessoas que moram em frente à praça acham que ali é continuidade dos condomínios. A PM vai lá para dispersar as pessoas. A prefeitura tem feito reuniões para tentar resolver. As propostas são sempre para retirá-los, sempre descabidas, fazendo exigências. A secretaria que cuida da limpeza vai disponibilizar vagas de trabalho e vai pagar três quartos do salário-mínimo. A secretaria de desenvolvimento ofereceria aluguel social. Obrigação de passar pelo CapsAd 3. Eles não querem só retirar o PopRua. A sugestão é péssima, mas o MP está apoiando.

6 – Montes Claros: (Tomáz foi capacitar) A ideia da ‘Casa Primeiro’ é boa, mas, ao procurar o bolsa aluguel, ficou sabendo que o PopRua tinha que localizar o proprietário do imóvel, fazer contrato, para que o valor caísse na conta. Ele se envolveu e conseguiu resolver, na base da amizade. Ninguém vai assinar contrato com PopRua. O que fazer? O número de frequentadores do Centro Pop aumentou 42% quando começaram a oferecer atividades esportivas.

7 – Sete Lagoas: dificuldade de lidar com os gestores, os técnicos são silenciados. Sentiu isso em todas as falas anteriores, acontece em todos os municípios. Como fazer o enfrentamento? A política não desenvolve. Os cargos são ocupados por pessoas que não têm visão nem competência. O estado está muito distante. Há políticas, mas não funcionam.

8 – No Brasil: política com assistência, com favores.

9 – Escola de capoeira: em Minas Gerais o PopRua é tratado como problema, no Brasil todo é assim e em todas as áreas: para a justiça, para a educação, para a saúde... É necessário ver que o morador é recurso (pessoa). A praça é do deputado, do vereador, da cidade. Tem gente com doutorado, o PopRua pode contribuir.

10 – BH: não é para resolver comportamentos, não é para tutelar. É para garantir os direitos, garantir os acessos. (assistência social). O usuário fica fragilizado. O que mais aparece é gestão do espaço público, o que não é objeto da assistência social.

11 – Sete lagoas: desde novembro, abordagem social, priorizar criança e adolescente. Positivo: focar na criança e adolescente. Tem o cuidado de atuar em conjunto, para não fragmentar. Adolescente em situação de rua: trabalho infantil. Orientações vagas, abordagem e manejo. Deve-se atuar com órgãos de defesa de direitos, principalmente com crianças e adolescentes.

12 – Sete lagoas: toda semana tem uma pessoa “surtada” na rodoviária... Chamam a abordagem para orientar, mas é caso de Samu. Muitos PopRua têm problemas de saúde mental.

13 – Como tratar o PopRua com sofrimento mental? Ele volta para a rua!

14 – Resgate de vínculos familiares é complexo. Qual família?

15 – Saúde mental não é caso de polícia, é caso de saúde. Tem que tomar cuidado com quem se aciona.

16 – Tomaz deu alguns retornos. Três quartos do salário-mínimo é inconstitucional, é específico para quem cumpre pena em regime semiaberto. Estatuto da Criança e do Adolescente tem cursos específicos, debatidos no Conanda.

17 – Tem fluxograma específico para criança e adolescente em situação de rua. Tomaz vai passar e-mail para que tirem dúvidas. Acionar Samu no caso de emergência, não abordagem.

18 – Ministério da Saúde: em Porto Alegre, direitos humanos são invioláveis e indivisíveis, constituir o plano de forma intersetorial.

– Publicado, vai o relatório à Comissão de Direitos Humanos para os fins do art. 297 do Regimento Interno.

Proposições Não Recebidas

– A presidência, nos termos do inciso IV do art. 173, c/c o inciso I do art. 284, do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

REQUERIMENTO Nº 11.476/2018

Da Comissão de Saúde, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Saúde pedido de providências com vistas ao repasse dos recursos financeiros devidos à Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco de Assis, no Município de Três Pontas, para evitar a suspensão da prestação de serviços de saúde.

Comunicações

– São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Segurança Pública (3), de Transporte (2), de Defesa do Consumidor, de Desenvolvimento Econômico, de Educação, da Pessoa com Deficiência e do Trabalho, das deputadas Rosângela Reis e Geisa Teixeira e dos deputados Gustavo Corrêa, André Quintão (2) e Nozinho.

Oradores Inscritos

– Os deputados Arlen Santiago, João Leite, Carlos Henrique e Gustavo Valadares proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****Abertura de Inscrições**

O presidente – Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO NORMATIVA DA PRESIDÊNCIA Nº 25

– A Decisão Normativa da Presidência nº 25 foi publicada na edição anterior.

Designação de Comissões

O presidente – A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 58/2018. Pelo Bloco Minas Melhor – BMM: efetivos – deputada Marília Campos e deputado Cristiano Silveira; suplentes – deputados Tadeu Martins Leite e João Magalhães. Pelo Bloco Compromisso com Minas Gerais – BCMG: efetivos – deputado Coronel Piccinini e deputada Rosângela Reis; suplentes – deputados Antonio Lerin e Roberto Andrade. Pelo Bloco Verdade e Coerência – BVC: efetivo – deputado Sargento Rodrigues; suplente – deputado João Leite. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 59/2018. Pelo BMM: efetivos – deputados Paulo Guedes e Cristiano Silveira; suplentes – deputados João Magalhães e Celinho do Sinttrocel. Pelo BCMG: efetivo – deputado Glaycon Franco; suplente – deputado Cássio Soares. Pelo BVC: efetivos – deputados Antonio Carlos Arantes e Felipe Attiê; suplentes – deputados Tito Torres e Bonifácio Mourão. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 60/2018. Pelo BMM: efetivos – deputada Marília Campos e deputado Sávio Souza Cruz; suplentes – deputada Geisa Teixeira e deputado Thiago Cota. Pelo BCMG: efetivos – deputados Glaycon Franco e Cássio Soares; suplentes – deputados Dirceu Ribeiro e Neilando Pimenta. Pelo BVC: efetivo – deputado Dilzon Melo; suplente – deputado Gustavo Valadares. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 61/2018. Pelo BMM: efetivos – deputados Doutor Jean Freire e Ricardo Faria; suplentes – deputados Tony Carlos e Bosco. Pelo BCMG: efetivos – deputados Antônio Jorge e Doutor Wilson Batista; suplentes – deputados Glaycon Franco e Hely Tarquínio. Pelo BVC: efetivo – deputado Carlos Pimenta; suplente – deputado Gustavo Corrêa. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 62/2018. Pelo BMM: efetivos – deputada Marília Campos e deputado Thiago Cota; suplentes – deputados Cristiano Silveira e André Quintão. Pelo BCMG: efetivo – deputado Glaycon Franco; suplente – deputado Cássio Soares. Pelo BVC: efetivos – deputados Dilzon Melo e Gil Pereira; suplentes – deputados Gustavo Valadares e Bonifácio Mourão. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre as Indicações nº 63 a 68/2018. Pelo BMM: efetivos – deputado André Quintão e deputada Celise Laviola; suplentes: deputados Cristiano Silveira e Ivair Nogueira. Pelo BCMG: efetivos – deputada Rosângela Reis e deputado Cássio Soares; suplentes – deputados Antonio Lerin e Dirceu Ribeiro. Pelo BVC: efetiva – deputada Ione Pinheiro; suplente – deputado Gustavo Corrêa. Designo. Às Comissões.

Comunicação da Presidência

A presidência informa ao Plenário que foram aprovados, nos termos do parágrafo único do art. 103 do Regimento Interno, os Requerimentos nºs 10.322, 10.323, 11.472, 11.473 e 11.477/2018, da Comissão de Saúde; 11.411, 11.412, 11.414 a 11.417, 11.491, 11.492, 11.494 a 11.503, 11.534 e 11.536/2018, da Comissão de Segurança Pública; 11.426 e 11.427/2018, da Comissão do Trabalho; 11.430 a 11.436, 11.527 e 11.528, da Comissão de Transporte; 11.448/2018, da Comissão de Desenvolvimento Econômico; 11.451/2018, da Comissão da Pessoa com Deficiência; 11.453 a 11.456 e 11.471/2018, da Comissão de Educação; 11.460, 11.461 e 11.554/2018, da Comissão de Administração Pública. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

– A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões

de Segurança Pública (3) – aprovação, na 17ª Reunião Ordinária, em 7/8/2018, do Projeto de Lei nº 5.101/2018, do deputado Sargento Rodrigues, e dos Requerimentos nºs 11.330 a 11.332/2018, do deputado Bosco, e 11.342 e 11.356/2018, do deputado Sargento Rodrigues; aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 28/8/2018, dos Requerimentos nºs 11.380/2018, do deputado Ivair Nogueira, 11.394/2018, do deputado Sargento Rodrigues, e 11.397/2018, da Comissão de Administração Pública; e aprovação, na 23ª Reunião Extraordinária, em 5/9/2018, dos Requerimentos nºs 11.457, 11.464, 11.468 e 11.469/2018, do deputado Sargento Rodrigues, e 11.467/2018, do deputado Coronel Piccinini.

de Transporte (2) – aprovação, na 6ª Reunião Ordinária, em 7/8/2018, dos Projetos de Lei nºs 4.946/2018, do deputado Celinho do Sinttrocel, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, 4.971/2018, do deputado Paulo Guedes, e 4.977/2018, do deputado Inácio Franco, e dos Requerimentos nºs 11.258/2018, da Comissão de Desenvolvimento Econômico, 11.292/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, 11.311 a 11.316/2018, da Comissão de Participação Popular, e 11.357 e 11.358/2018, do deputado Duarte Bechir; e aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 28/8/2018, dos Requerimentos nºs 11.379/2018, do deputado Duarte Bechir, e 11.437, 11.438 e 11.440 a 11.444/2018, da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras;

de Defesa do Consumidor – aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 8/8/2018, do Requerimento nº 11.242/2018, da Comissão de Meio Ambiente;

de Desenvolvimento Econômico – aprovação, na 5ª Reunião Extraordinária, em 8/8/2018, do Requerimento nº 11.343/2018, do deputado Bráulio Braz;

de Educação – aprovação, na 14ª Reunião Ordinária, em 14/8/2018, do Projeto de Lei nº 5.014/2018, do deputado Rogério Correia, com a Emenda nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, e do Requerimento nº 11.359/2018, da Comissão Extraordinária das Mulheres;

da Pessoa com Deficiência – aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 14/8/2018, do Requerimento nº 11.376/2018, do deputado Duarte Bechir;

e do Trabalho – aprovação, na 6ª Reunião Extraordinária, em 29/8/2018, dos Projetos de Lei nºs 4.824/2017, do deputado Paulo Guedes, 5.010/2018, do deputado Thiago Cota, 5.040/2018, do deputado Lafayette de Andrada, 5.140/2018, do deputado Bosco, 5.195/2018, do deputado Elismar Prado, e 5.230/2018, do deputado Ulysses Gomes, e do Requerimento nº 11.465/2018, do deputado Duarte Bechir;

pelas deputadas Rosângela Reis – informando sua renúncia à vaga de membro efetivo da Comissão de Cultura;

e Geisa Teixeira – informando sua renúncia à vaga de membro efetivo da Comissão de Assuntos Municipais;

e pelos deputados Nozinho – informando sua renúncia à vaga de membro efetivo da Comissão do Trabalho;

André Quintão (2) – informando sua renúncia à vaga de membro efetivo da Comissão do Trabalho (Ciente. Publique-se.); e indicando seu nome para membro efetivo da Comissão de Justiça;

e Gustavo Corrêa – indicando o deputado Nozinho para membro efetivo e a deputada Ione Pinheiro para membro suplente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Ciente. Designo. Às Comissões.).

Despacho de Requerimentos

– A seguir, o presidente defere, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, o Requerimento Ordinário nº 3.269/2018, do deputado João Magalhães, em que solicita a retirada de tramitação do Requerimento Ordinário nº 3.254/2018 (Arquive-se o requerimento.).

Homenagem Póstuma

O presidente – A presidência gostaria de pedir a atenção dos deputados neste momento para que pudéssemos fazer um minuto de silêncio em homenagem a um grande amigo, cientista político, Sr. Otávio Luiz Dulci, que faleceu nesta manhã em decorrência de um infarto fulminante. Era um homem além de seu tempo. Participava ativamente de debates políticos. Sem dúvida, um teórico, um estudioso, um socialista. Convido todos os deputados que estiverem na Casa a prestarmos esta homenagem ao irmão do ex-ministro Luiz Dulci, que infelizmente nos deixou na manhã de hoje. Façamos um minuto de silêncio em homenagem a Otávio Dulci.

– Procede-se à homenagem póstuma.

O presidente – Obrigado a todos e a todas. Registro os mais sinceros sentimentos, rogando a Deus que conforte na fé e na esperança todos os familiares e amigos.

Antes de encerrar, gostaria de me dirigir aos amigos e amigas, deputados e deputadas aqui nesta tarde, assim como a todos os eleitores mineiros, de forma especial àqueles que nos confiaram mais de 63.000 votos para que pudéssemos continuar o nosso trabalho, especialmente ao povo do Sudoeste de Minas. Fica a minha gratidão e o meu agradecimento de forma particular por esse reconhecimento, bem como o registro do nosso compromisso para que possamos, neste novo mandato, adaptar, reavaliar, reaprender neste momento político, sobretudo reafirmando o nosso compromisso na forma como temos trabalhado, com presença, com resultado, com transparência, agradecendo, acima de tudo, esse apoio que nos dá condições de continuar o trabalho que foi reconhecido nas urnas. Por esse reconhecimento, fica não só a nossa gratidão, mas o nosso compromisso com um trabalho sério. Que possamos fazer jus a essa confiança!

A todos e a todas que nos confiaram este novo mandato os meus mais sinceros agradecimentos. Agradeço a minha família pelo apoio. Aos amigos que estiveram conosco minha eterna gratidão e o meu comprometimento.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de amanhã, dia 10, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (– A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO E DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 13/7/2015

Às 13h45min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antônio Carlos Arantes, Roberto Andrade e Tito Torres (substituindo o deputado Felipe Attiê, por indicação da liderança do BVC), membros da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo; os deputados Fabiano Tolentino, Antônio Carlos Arantes e Roberto Andrade (substituindo o deputado Inácio Franco, por indicação da liderança do BCMG), membros da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e informa que a não há ata a ser lida, por se tratar da primeira reunião dessas comissões. A presente reunião se destina a debater a extensão rural, o cooperativismo e a agroindústria, por ocasião da 86ª Semana do Fazendeiro e a discutir e votar proposições da comissão. A presidência interrompe os trabalhos ordinários da reunião para ouvir a Sra. Nilda de Fátima Ferreira Soares, reitora da Universidade Federal de Viçosa – UFV –, e os Srs. João Cruz Reis Filho, secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Pedro de Freitas Moreira, superintendente de Apoio à Produção Sustentável da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Agrário, representando o secretário dessa pasta; Amarildo José Brumano Kalil, presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater; Rui da Silva Verneque, presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais – Epamig; Evaldo Ferreira Vilela, presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig; Luciano Piovesan Leme, secretário municipal de Governo de Viçosa; Marcos Roberto Fialho, secretário municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural de Viçosa; Clovis Andrade Neves, pró-reitor de Extensão e Cultura da Universidade Federal de Viçosa – UFV; Paulo Roberto Amaral, vereador da Câmara Municipal de Viçosa; Antônio de Pádua Nacif, gerente executivo do Polo de Excelência em Florestas, em Viçosa; Márcio Botelho, diretor-geral do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA; Ten.- Cel. PM José de Anchieta Machado, comandante da 10ª Companhia de PM Independente, que são convidados a tomar assento à mesa. A presidência concede a palavra ao deputado Roberto Andrade, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os seguintes requerimentos:

nº 2.668/2015, dos deputados Antônio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino, Tito Torres e Roberto Andrade, em que solicitam seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que estabeleça programas de longo prazo para a pesquisas de desenvolvimento das espécies florestais nativas, madeiras e não madeiras, de elevado potencial agroindustrial, especialmente para o cultivo da macaúba, que pode ser base para a instalação da indústria de óleos vegetais e sustentação da plataforma mineira de biodiversidade para aviação;

nº 2.669/2015, dos deputados Antônio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino, Tito Torres e Roberto Andrade, em que solicitam seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que sejam criados mecanismos de segurança para as pessoas que moram na zona rural do Estado.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2015.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

ATA DA 1ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA E DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 20/6/2017

Às 15h25min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Antônio Carlos Arantes, Fabiano Tolentino, Emidinho Madeira e Roberto Andrade, membros da Comissão de Agropecuária e Agroindústria; e o deputado Sargento Rodrigues, membro da Comissão de Segurança Pública. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antônio Carlos Arantes, declara que não há ata a ser lida por se tratar da primeira reunião dessas comissões. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições das comissões e, em audiência pública, debater a segurança do homem do campo. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa o Cel. PM Geovanne Gomes da Silva, diretor de Apoios Operacionais da Polícia Militar de Minas Gerais, representando comandante-geral dessa corporação; os Srs. Eduardo Vieira Figueiredo, delegado de Polícia Civil da Coordenação da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária, representando o chefe da Polícia Civil de Minas Gerais; Licínio Eustáquio Xavier, assessor ambiental da Associação Mineira de Municípios – AMM –, representando o presidente da AMM; Altino Rodrigues Neto, superintendente técnico da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais – Faemg –, representando o presidente da Faemg; Rômulo Luiz Campos, assessor da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Fetaemg –, representando o presidente da Fetaemg; Jershon Ayres de Moraes, ex-presidente da Associação dos Produtores de Hortaliças, Frutas, Flores e Plantas Ornamentais – Viçosa; Sebastião Costa Lemos, prefeito de Carmo do Rio Claro; Arnaldo José da Silva, fazendeiro e engenheiro em Baldim; e a Sra. Roberta Corrêa Lima, superintendente de Integração e Planejamento Operacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública. A presidência concede a palavra ao deputado Roberto Andrade, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Antônio Carlos Arantes, presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE AGROPECUÁRIA E AGROINDÚSTRIA E DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 28/6/2017

Às 15h17min, comparece na Sala das Comissões o deputado Antonio Carlos Arantes, membro da Comissão de Agropecuária e Agroindústria e da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (substituindo o deputado Dilzon Melo, por indicação da liderança do BVC). Está presente também o deputado Alencar da Silveira Jr. Havendo número regimental, o presidente, deputado Antonio Carlos Arantes, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a falta de regulamentação da atividade de piscicultura no Estado. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A

presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Ana Carolina Euler, diretora de Aquicultura, representando o secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Vanessa Coelho Naves, assessora de gabinete, representando o secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e Vanessa Gaudereto, coordenadora estadual de Pesca, Piscicultura e Meio Ambiente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG –, representando o presidente; e os Srs. Olímpio Francisco de Moura, prefeito de Morada Nova de Minas; Narthagman Gonçalves Soares Moreira, assessor da Subsecretaria de Fiscalização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Valtin Quintino da Rocha, presidente da Federação dos Pescadores Artesanais de Minas Gerais; Eduardo Palmieri Lage, fiscal agropecuário do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, representando o diretor-geral; Alisson de Faria Braga, presidente da Associação de Piscicultores, Alevinocultores e Beneficiadores de Pescado de Morada Nova de Minas e Região; e José Eduardo Aracena Rasguido, representante da Minas Peixe Consultoria. A presidência concede a palavra ao deputado Antonio Carlos Arantes, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. A presidência, nos termos do § 4º do art. 131 do Regimento Interno, destina esta fase da reunião para ouvir os cidadãos presentes. São ouvidos os Srs. Washington Luiz da Costa, piscicultor de Morada Nova de Minas; Danilo Luiz de Queiroz, representante da Terra e Trigo Consultoria Rural e Meio Ambiente; Ailton Mendes Batista, representante da Piscicultura Bom Jardim; Nilton Roberto Oliveira Melo, agrônomo e produtor rural de Morada Nova de Minas; Eduardo Nunes, extensionista da Emater-MG; Edmilson Ferreira Campos, presidente da Cooperativa dos Piscicultores do Alto e Médio São Francisco – Coopeixe; Olímpio, piscicultor de Morada Nova de Minas; e Bruno, morador do Município de Astolfo Dutra. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 2017.

Antonio Carlos Arantes, presidente.

ATA DA 9ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 16/7/2018

Às 17h31min, comparecem na Sala das Comissões os deputados Leonídio Bouças, Hely Tarquínio, Roberto Andrade, Gustavo Corrêa, André Quintão (substituindo o deputado Durval Ângelo, por indicação da liderança do BMM) e João Leite (substituindo o deputado Luiz Humberto Carneiro, por indicação da liderança do BVC), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Leonídio Bouças, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento de documentos referentes ao Projeto de Lei nº 4.251/2017, publicados no *Diário do Legislativo* em 13/7/2018. A presidência determina a anexação dos documentos ao projeto. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após votação, é aprovado o requerimento de autoria do deputado João Leite em que solicita votação nominal do requerimento de retirada de pauta do Projeto de Lei 5.012/2018. Retiram-se os deputados Gustavo Corrêa e André Quintão e registram-se as presenças dos deputados João Magalhães (substituindo o deputado Durval Ângelo, por indicação da liderança do BMM), Tadeu Martins Leite e Felipe Attiê (substituindo o deputado Bonifácio Mourão, por indicação da liderança do BVC). Em seguida, é rejeitado o requerimento de autoria do deputado João Leite em que solicita a retirada de pauta do Projeto de Lei 5.012/2018. Às 18h12min, a reunião é suspensa. Às 18h13min a reunião é reaberta. Retira-se o deputado Roberto Andrade e registra-se a presença do deputado Duarte Bechir (substituindo o deputado Roberto Andrade, por indicação da liderança do BCMG). É distribuído em avulso o parecer do relator,

deputado Leonídio Bouças, sobre o Projeto de Lei nº 5.012/2018, que conclui pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, são aprovados, cada um por sua vez, requerimentos em que se solicita, nos termos do §1º do art. 301 do Regimento Interno, aos autores dos Projetos de Lei nºs 4.912, 4.943, 4.956, 4.985, 4.986, 4.987, 5.015, 5.016, 5.109, 5.118, 5.121, 5.123, 5.139, 5.142, 5.154, 5.155, 5.169, 5.191, 5.193, 5.196, 5.199, 5.212, 5.220, 5.225, 5.232 e 5.242/2018 e à Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais, relativamente aos Projetos de Lei nºs 5.134, 5.176, 5.192, 5.198 e 5.224/2018, que instruem as referidas proposições com a documentação necessária à sua tramitação. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias a serem realizadas amanhã, dia 17/7/2018, às 10h30min, 14h30min e 18h30min, para apreciação do Projeto de Lei nº 5.012/2018, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 16 de julho de 2018.

Leonídio Bouças, presidente – Carlos Henrique – Cristiano Silveira – Duarte Bechir – Felipe Attiê – João Leite.

ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 18/9/2018

Às 14h45min, comparece na Sala das Comissões o deputado Duarte Bechir, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Duarte Bechir, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência de convidados, debater os direitos da pessoa com deficiência, conforme dispõe a Lei Federal nº 13.146, de 2015, no âmbito das comemorações do Dia Nacional das Pessoas com Deficiência. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa as Sras. Maria Luiza Gomes Passos Vieira, diretora de Educação Especial da Secretaria de Estado de Educação – SEE, representando o Sr. Wieland Silberschneider, secretário em exercício da Secretaria de Estado de Educação – SEE; Wilma de Oliveira Dias, ex-assessora de Educação Especial e ex-Diretora E.E. Yolanda Martine Silva; Tatiane Patrícia dos Reis Sanção, diretora de Proteção Social de Alta Complexidade da Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE, representando a Sra. Rosilene Cristina Rocha, secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – Sedese; Sheyla Novaes Faria Sampaio, coordenadora da Reabilitação da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, representando o secretário municipal de Saúde; Denise Martins Ferreira, representante das mães e familiares de pessoas com deficiência, representando a presidente da Associação Mães que Informam; Patrícia Cunha, diretora de Educação Inclusiva e Diversidade Étnico-Racial da Secretaria Municipal de Educação – SMED, representando a secretária municipal de Educação; Mariana Resende Batista, advogada da Comissão de Defesa do Direito da Pessoa com Deficiência, representando a presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais; Maristela Barros Mayer Ferreira, presidente da Associação Agraça; Selma Sueli Silva, jornalista; Natália Costa, diretoria do Censa Betim; Maria Helena de Azevedo Roscoe, presidente da Associação dos Amigos dos Autistas no Estado; e os Srs. Eduardo Gontijo, Estevão Machado de Assis Carvalho, coordenador da Defensoria Especializada do Idoso e da Pessoa com Deficiência; Emanuel Camilo de Oliveira Marra, diretor de Desenvolvimento de Políticas para Inclusão ao Emprego da Subsecretaria de Trabalho e Emprego – Subte, representando a secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social; Bill Lucas, percussão; Maguinho Barros, violão; Leonardo Gontijo Vieira Gomes, presidente do Instituto Mano Down; Israel Rosa Silva, diretor-presidente da Comissão Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viçosa; José Savietto Pereira Barbosa, presidente da Associação da Síndrome de Asperger no Transtorno do Espectro do Autismo ASA TEA-MG; Luiz Renato Braga Arêas Pinheiro, defensor público; Victor Mendonça, estudante de jornalismo; e David Mello de Jesus, coordenador

de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência, representando o secretário de Estado de Saúde. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, passa tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 9 de outubro de 2018.

Duarte Bechir, presidente – João Leite – Antonio Carlos Arantes.

**ATA DA 8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 4ª SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 20/9/2018**

Às 10h12min, comparece na Sala das Comissões o deputado João Leite, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Leite, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, ouvir a superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico em Minas Gerais sobre a situação do patrimônio histórico do transporte ferroviário no Estado. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É aprovado relatório de visita a Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – Dnit – em Belo Horizonte, realizada em 7/8/2018, que segue publicado após as assinaturas. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende a audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa a Sra. Celia Maria Corsino, superintendente do Iphan em Minas Gerais; e os Srs. André Louis Tenuta Azevedo, diretor da ONG Trem; Jershon Ayres de Moraes, vice-presidente do Circuito Turístico Serras de Minas; Luciano Murta, diretor da ONG Trem; Antônio Augusto Moreira de Farias, conselheiro da ONG Trem; José Antônio Silva Coutinho, vice-presidente de Relações Institucionais e coordenador da Comissão Técnica de Transportes da Sociedade Mineira de Engenheiros – SME; Ricardo Soares, engenheiro e representante da Nippon Steel; e Waldimir Teles Filho, diretor de Planejamento, Gestão e Tecnologia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG. O presidente, na condição de autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião extraordinária, a ser realizada no dia 20/9/2018, às 14h15min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2018.

João Leite, presidente – Roberto Andrade – Bonifácio Mourão.

RELATÓRIO DE VISITA

Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras

Local visitado: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – Dnit –, em Belo Horizonte

Apresentação

Atendendo ao Requerimento nº 12.426/2018, de autoria do deputado João Leite, a Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras visitou, no dia 7/8/2018, a Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte – Dnit –, em Belo Horizonte, com a finalidade de levar reivindicações da comissão em prol da reestruturação da malha ferroviária do Estado.

Participou da visita o presidente da comissão, deputado João Leite, que foi recebido pelo Sr. Fabiano Martins Cunha, superintendente regional do Dnit em Minas Gerais, e pela Sra. Vânia Cardoso, servidora da unidade ferroviária da autarquia.

Relato

Inicialmente o deputado João Leite expôs os objetivos da comissão e discorreu sobre as atividades já realizadas, com destaque para a visita que os parlamentares fizeram à sede da Agência Nacional de Transportes terrestres – ANTT –, em Brasília, e também reportou a visita da comissão ao pátio de locomotivas abandonadas no Município de Bom Sucesso, no sul do Estado. No local, a comissão testemunhou a falta de segurança com relação ao patrimônio ferroviário da União, alvo de furtos e depredações.

Questionado sobre a política do Dnit de proteção das linhas férreas sob sua responsabilidade, o superintendente ponderou que a autarquia não dispõe de verbas de custeio para realizar a segurança da malha ferroviária federal em Minas Gerais, que é a maior do Brasil. Por isso, o Dnit tem feito parcerias com prefeituras, por meio das quais esse patrimônio é cedido aos municípios, que passam a zelar por ele.

O deputado João Leite criticou, no entanto, municípios que, com base nessa medida, retiraram as linhas de ferro locais para dar outras destinações aos terrenos onde elas estavam, como a implantação de pistas rodoviárias. Segundo a servidora Vânia Cardoso, o Dnit concorda com tais críticas. Ela ponderou que as atuais autorizações de uso não são irreversíveis e poderão ser canceladas caso o município não cumpra os objetivos de preservação.

Ainda sobre a situação de Bom Sucesso, o parlamentar questionou de quem é a responsabilidade pela guarda e proteção das locomotivas que ali se encontram. A servidora Vânia Cardoso explicou que tal situação decorre da política de troca de locomotivas adotada nos contratos de concessão. Essa política estabelece que as locomotivas menores e antigas podem ser trocadas por outras maiores e mais modernas, compradas pela concessionária e voltadas para os corredores de exportação. Assim, são as novas locomotivas que passam a figurar nos ativos do contrato de concessão (e que reverterão à União, findos os contratos), ao passo que as locomotivas menores substituídas passam a ser de propriedade das concessionárias, que costumam abandoná-las sem utilização. A servidora esclareceu que, nessa condição, cabe às concessionárias a guarda e proteção dessas locomotivas mais antigas.

O deputado João Leite ponderou que seria interessante que as concessionárias fizessem mais parcerias com a sociedade civil para dar nova destinação a essas locomotivas sem utilização, já que os projetos de retomada ferroviária e de trens de passageiros, inclusive os voltados para o turismo, precisam justamente de acesso às locomotivas menores, que estão abandonadas.

A servidora concordou com o parlamentar e lembrou o trabalho realizado pela Associação Brasileira de Preservação Ferroviária, uma organização não governamental que opera diversas linhas históricas de trem no País.

O Sr. Fabiano Martins Cunha, superintendente regional do Dnit em Minas Gerais, considerou muito oportunos os trabalhos desenvolvidos pela comissão da ALMG e defendeu a busca da intermodalidade logística e a complementariedade dos modais

ferroviário, rodoviário e aquaviário. Ele pediu ainda apoio político da comissão para que o Dnit receba recursos com os quais possa estruturar sua unidade técnica e administrativa ferroviária, condição que ele reputa como essencial para a viabilização de novos projetos na área.

Conclusão

O deputado João Leite, presidente da Comissão Extraordinária Pró-Ferrovias Mineiras, entregou ao superintendente regional do Dnit em Minas Gerais, Fabiano Martins Cunha, um documento com uma série de propostas, apelidado de “lista de desejos”, que vem sendo construído pelos parlamentares em conjunto com a sociedade civil e o convidou a participar de audiência pública na Assembleia. O superintendente afirmou que analisará as propostas da comissão e se comprometeu a participar da reunião para a qual foi convidado.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2018.

João Leite, relator.



ORDENS DO DIA

ORDEM DO DIA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 11/10/2018

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações e atos da presidência. Apreciação de pareceres, requerimentos e indicações.

2ª Fase

(das 16h15min em diante)

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 24.019, que dispõe sobre o acesso a dados de vítimas, testemunhas e de agentes de segurança pública constantes de registros de evento de defesa social – Reds. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.020, que dispõe sobre o Programa de Descentralização da Execução de Serviços para as Entidades do Terceiro Setor e dá outras providências. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 24.022, que institui a política estadual de incentivo e apoio à construção de cisternas nas zonas rurais do Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.026, que autoriza o Poder Executivo a realizar operação de crédito que especifica. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 24.035, que altera a Lei nº 22.914, de 12 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a cessão de direitos creditórios originados de créditos tributários e não tributários do Estado. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.828/2017, do deputado Antônio Jorge, que autoriza o Poder Executivo a conceder pensão aos filhos de pessoas com hanseníase. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça, com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Saúde.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.000/2018, do governador do Estado, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Pesquisa e Ensino em Políticas Públicas do Poder Executivo e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

3ª Fase

Pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/10/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA PRÓ-FERROVIAS MINEIRAS NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 11/10/2018

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**ORDEM DO DIA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO DOS ANIMAIS
NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 11/10/2018****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Recebimento, discussão e votação de proposições da comissão.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****REQUERIMENTO Nº 11.051/2018**

Dos deputados Gustavo Valadares, Felipe Attiê e João Leite, em que requerem seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas pedido de informações sobre se foi ou será realizada a inspeção extraordinária acerca das parcelas utilizadas dos depósitos judiciais e da recomposição do fundo de reserva quanto à sua regular/legal destinação, conforme sugestão técnica constante a fls. 558 do Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Gerais, exercício de 2016, e, realizada a inspeção, seja disponibilizado acesso aos dados do processo a esta Casa Legislativa, conforme determina o art. 76 da Constituição do Estado. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

REQUERIMENTO Nº 11.052/2018

Dos deputados Gustavo Valadares, Felipe Attiê e João Leite, em que requerem seja encaminhado ao presidente do Tribunal de Contas pedido de informações sobre se a Companhia de Desenvolvimento Econômico – Codemig – efetuou a remessa dos documentos comprobatórios da realização e do cancelamento da despesa concernente à operação com o Banco Mercantil de Investimentos – BMI –, conforme sugestão técnica constante a fls. 776 do Relatório sobre a Macrogestão e Contas do Governador do Estado de Minas Geras, exercício de 2016. (– À Comissão de Fiscalização Financeira.)

– O presidente, na 66ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura, leu a seguinte deliberação da Mesa:

DELIBERAÇÃO DA MESA Nº 2.683/2018

Declara a perda de mandato do deputado Márcio José Machado de Oliveira.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, X, combinado com o § 2º do art. 53 do Regimento Interno,

considerando que o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG –, por meio do Ofício nº 1860/2018/SEFAP/CRI/SJU, de 27 de setembro de 2018, encaminhou à Assembleia Legislativa cópia do acórdão proferido pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE – no julgamento do Recurso Ordinário nº 5370-03.2014.6.13.0000, de relatoria da ministra Rosa Weber, julgado em 21 de agosto de 2018 e publicado no *Diário de Justiça Eletrônico* do TSE de 27 de setembro de 2018, que cassou o mandato do deputado Márcio José Machado de Oliveira, para imediato cumprimento da decisão;

considerando que, conforme jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF –, o exercício da ampla defesa na Casa Legislativa só pode cuidar da existência e da autenticidade da ordem da Justiça Eleitoral que decreta a perda do mandato (Mandado de Segurança nº 25.458, publicado no *Diário da Justiça* de 9 de março de 2007);

considerando, por fim, que, examinada a defesa apresentada pelo deputado Márcio José Machado de Oliveira, esta não trouxe aos autos elementos que pudessem afastar a prevalência da decisão da Justiça Eleitoral;

DELIBERA:

Art. 1º – Fica declarada a perda do mandato do deputado Márcio José Machado de Oliveira, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição do Estado e do § 2º do art. 53 do Regimento Interno.

Art. 2º – Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembleia Legislativa, 10 de outubro de 2018.

Adalclever Lopes – Inácio Franco – Rogério Correia – Arlen Santiago.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 10/10/2018, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

tornando sem efeito o ato, publicado na edição de 9/10/2018, que nomeou Maria Cecília Lemes, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Ana Paula Aparecida Furtado Tostes, padrão VL-11, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando Áurea Dias dos Santos, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Anselmo José Domingos;

exonerando Beatriz Estefany dos Santos Silva, padrão VL-11, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando Belchior Manoel da Silveira, padrão VL-23, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Iran Barbosa;

exonerando Carlos Augusto Coelho Neto, padrão VL-32, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Iran Barbosa;

exonerando Célio David Nesce, padrão VL-26, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Iran Barbosa;

exonerando Cíntia Cristiane Cardoso Cerqueira de Souza, padrão VL-11, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando Claudia Martins Oliveira, padrão VL-49, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando Cleidiane Maria da Silva, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando David Antônio Zica, padrão VL-38, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando Dilson Geraldo Veloso, padrão VL-28, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Iran Barbosa;

exonerando Diogo Antonio Gualter Ardison, padrão VL-14, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando Edirlene Pereira Neto, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Adalclever Lopes;

exonerando Fabiana Castro Azevedo, padrão VL-11, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando Flávia Resende Batista, padrão VL-50, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Hely Tarquínio;

exonerando Gabriel Dias de Oliveira, padrão VL-44, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando Geórgia Hungria de Paula Ferreira Alvim, padrão VL-11, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando Georgya Wallesca de Oliveira Lopes, padrão VL-26, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando Gustavo Silva Lopes, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gilberto Abramo;

exonerando Hélio Schueller Barboza Pereira da Silva, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Nozinho;

exonerando Hellen Cristina de Lima Silva, padrão VL-14, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando Hilton Mercini Junior, padrão VL-22, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Cristiano Silveira;

exonerando Jetro Araújo Antunes, padrão VL-14, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando José Versiani Franca Gusmão, padrão VL-15, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando Larissa Caroline da Silva, padrão VL-31, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Iran Barbosa;

exonerando Livia Mônica Leão de Sousa, padrão VL-10, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando Luciano Azara Resende de Alvarenga, padrão VL-19, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando Márcia Dionízio Moreira, padrão VL-11, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando Marcos Antonio Albano Ribeiro, padrão VL-51, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando Marcos de Melo, padrão VL-37, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Iran Barbosa;

exonerando Nádia Viviana Rocha Rodrigues, padrão VL-34, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Núbia Virgínia Cruz Costa, padrão VL-21, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando Orlandina Sathler Spinola Shimitd, padrão VL-11, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Corrêa;

exonerando Oseas de Almeida, padrão VL-11, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando Paula Vieira Costa, padrão VL-28, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Corrêa;

exonerando Raquel Martins Cesar, padrão VL-51, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando Raricelli Faliane Rabelo, padrão VL-25, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Iran Barbosa;

exonerando Rosangela Marcelino, padrão VL-13, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Simone Aparecida de Moraes, padrão VL-14, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando Simone Reis Buldrini, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Ricardo Faria;

exonerando Thiago Cosme Fernandes do Nascimento, padrão VL-35, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando Vantuir Custódio de Souza, padrão VL-55, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Missionário Márcio Santiago;

exonerando Washington Herbert de Carvalho Pereira, padrão VL-34, 4 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

exonerando Willian Damasceno de Araújo, padrão VL-48, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Iran Barbosa;

nomeando Ana Paula Borges, padrão VL-28, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Douglas Melo;

nomeando Gabriel Duarte de Alvarenga Quintão, padrão VL-9, 4 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Nozinho;

nomeando Maria Aparecida Verissimo da Silva, padrão VL-9, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Douglas Melo;

nomeando Sérgio Cássio Torres Silva, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Sérgio do Espírito Santo, padrão VL-56, 6 horas, com exercício no Gabinete da Presidência;

nomeando Stefani Augustinho Arregui Vieira, padrão VL-54, 6 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Iran Barbosa.

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 82/2018

Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 170/2018

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 25/10/2018, às 15h30min, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para a contratação de monitoramento diário de notícias – *clipping* – da ALMG.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br, bem como na Gerência de Compras, na Rua Martim de Carvalho, nº 94, 5º andar, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, onde poderá ser retirado, das 8h30min às 17h30min, mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha. Caso os interessados preferam, poderão solicitar cópia eletrônica gratuita do edital, desde que portem mídia própria.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2018.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



ERRATA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 9/10/2018, na pág. 5, onde se lê:

“nomeando Pedro Henrique Silva”, leia-se:

“nomeando Pedro Henrique Silva Duarte”.